



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas, compostas por distritos judiciários, os quais correspondem aos municípios que a integram.

§1º A divisão judiciária compreende a criação, instalação, desinstalação, alteração, transferência de sede e extinção de comarcas, bem como o desmembramento, remembramento e reagrupamento de distritos judiciários das comarcas.

§2º Sempre que necessário à efetividade da prestação jurisdicional e sem importar aumento de despesa, o plenário do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixará a distribuição de competência dos órgãos e juízos previstos nesta lei, podendo promover a sua redesignação, a redistribuição dos feitos em curso nas comarcas, juízos e juizados, e modificar a distribuição dos municípios nas comarcas.” (NR)

“Art. 5º-A. O Tribunal de Justiça poderá dispor sobre a prática de atos em Comarcas contíguas ou contínuas, de modo a dispensar a expedição de carta precatória pelo juízo de origem.”

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	5
CASA CIVIL	6
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	9
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	16
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	49
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	69
SECRETARIA DA SAÚDE	69
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	82
ADAPEC	83
AMETO	84
ATS	84
TERRATINS	85
IGEPREV	85
JUCETINS	86
DEFENSORIA PÚBLICA	87
TRIBUNAL DE CONTAS	89
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	89
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	93

“Art. 12. A classificação, reclassificação, instalação, desinstalação, reunião, agregação, integração, transferência de sede, da vara ou da comarca, elevação e o rebaixamento de comarca dependerão de resolução do Tribunal Pleno.” (NR)

“Art. 13. São órgãos do Poder Judiciário estadual:

I - Tribunal de Justiça;

II - Justiça Militar;

III - Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

IV - Juizados Especiais;

V - Justiça de Paz;

VI - Tribunal do Juri;

VII - Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

§1º Os órgãos jurisdicionais somente poderão exercer suas funções dentro da circunscrição territorial que lhes for atribuída.

§2º Cada município constitui um distrito judiciário integrante de uma comarca conforme disposição em Resolução do Tribunal Pleno.

§3º Em cada comarca haverá, pelo menos, um Tribunal do Júri.” (NR)

“Art. 25.....

§1º.....

XIV - seis cargos de Juízes de Direito Auxiliar de Terceira Entrância da Capital.

§2º

XI - dois cargos de Juízes de Direito Auxiliar de Terceira Entrância.

§5º

I - uma vara cível;

II - uma vara dos feitos das fazendas e registros públicos e precatórias cíveis;

III - uma vara de família, sucessões e infância e juventude;

IV - uma vara criminal;

V - um juizado especial cível e criminal.

§16. São 7 (sete) os cargos de Juízes Substitutos;

§17. Os cargos de Juiz de Direito Auxiliar, não vinculados a varas específicas serão providos pelos critérios constitucionais, legais e normativos vigentes. Suas posteriores designações se darão por meio de portaria do Tribunal para atuação perante quaisquer varas ou juizados especiais.” (NR)

“Art. 42.....

Parágrafo único. Todos os servidores efetivos, inclusive os que estejam no exercício de cargo em comissão, serão avaliados pelo juiz de direito ao qual estejam diretamente vinculados, nos termos de Resolução do Tribunal Pleno.” (NR)

“Art. 47-A. Às secretarias incumbem, dentre outras atribuições, realizar as diretrizes administrativas e operacionais fixadas pelo Tribunal de Justiça, que poderá dispor sobre a unificação de secretarias dentro de uma mesma Comarca, e, no que couber, pelo juiz de direito a que estiverem subordinadas.”

“Art. 51. Incumbe ao Escrivão ou ao Chefe de Secretaria:” (NR)

“Art. 52. É defeso ao Escrivão ou ao Chefe de Secretaria:” (NR)

“Art. 57. Ao Oficial de Justiça ou ao Técnico Judiciário que exerça essa função incumbe:” (NR)

“Art. 58-A. Fica o Poder Judiciário autorizado a delegar aos titulares dos serviços notariais e de registro, mediante resolução do Tribunal Pleno, a prática de atos de comunicação em processo judicial.”

“Art. 77.....”

Parágrafo único. O concurso de remoção se destina a prover as vagas nas comarcas do interior e da capital, segundo critérios fixados através de Resolução do TJTO, a qual vedará a inscrição no certame de candidato que responda a processo administrativo disciplinar, ou tenha sido condenado no biênio anterior à publicação do respectivo edital.” (NR)

“Art. 109. O expediente forense será regulamentado pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante resolução, considerada a necessidade de atendimento ao público e a implementação de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação.”

§2º Os tabeliães de notas podem lavrar os atos de seu ofício, dentro de sua circunscrição, a qualquer hora do dia útil, na serventia ou fora dela, enquanto os causa mortis podem ser praticados mesmo em dias não úteis.

§3º Os oficiais de justiça, ou quem exerça suas funções, atendendo determinação judicial, podem realizar atos Funcionais fora dos horários legais.

§4º O horário de trabalho ininterrupto não excederá a 7 (sete) horas diárias, aplicando-se intervalo de pelo menos 1 (uma) hora na hipótese de ser ultrapassado esse limite.” (NR)

“Art. 117. A criação e extinção de município, que não for sede de comarca, e de distrito administrativo importarão na consequente criação ou extinção de distrito judiciário.” (NR)

“Art. 139.”

§1º A Comarca de Augustinópolis fica elevada à terceira entrância, a qual será composta de varas/juízos na forma disposta pelo Tribunal Pleno” (NR)

Art. 2º O Capítulo VI - “Dos Conselhos da Justiça Militar”, do Título II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar, com a seguinte redação:



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

“Capítulo VI Da Justiça Militar”

Art. 3º A Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário - QSE-PJ.

§2º Os cargos de assessoria, assistência, secretariado e chefe de secretaria, componentes da estrutura funcional dos Gabinetes de Desembargadores, Gabinete da Presidência, Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Varas e Direção do Foro são de livre indicação dos seus titulares.”

§4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das funções comissionadas - FC serão destinadas para serem exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Judiciário QSE-PJ, podendo designar-se para as funções restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo requisitados de outros órgãos integrantes da União, dos Estados, do Distrito.” (NR)

“Art. 21.”

I - tenha cumprido 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre, exceto nos casos previstos no art. 16;

II - obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD, conforme avaliação do juiz ao qual esteja diretamente subordinado, e não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário;

IV -

a)

b) desempenho abaixo da média ideal, conforme Resolução do Tribunal Pleno;

c) em seus assentamentos funcionais, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.” (NR)

“Art. 22.”

I - cumpriu 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - apresentou certificado de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, conforme resolução do Tribunal de Justiça que fixará, inclusive, duração e aproveitamento mínimos;” (NR)

“Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância, cujo vencimento se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.

§1º Ficam criados 154 cargos em comissão de Chefe de Secretaria, a serem ocupados por servidores, preferencialmente, efetivos das carreiras do Poder Judiciário do Tocantins, indicados pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária, ou diretor do foro, com instalação à medida que ocorrer a vacância dos cargos extintos e mediante disponibilidade orçamentária, e a remuneração será aquela prevista para DAJ-1.

§2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro, o qual fará jus à indenização de transporte, bem como à Gratificação pela Atividade de Risco, desde que atestada sua existência, mediante avaliação anual a ser realizada por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§3º A graduação em nível superior é requisito para o provimento dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, conforme resolução do Tribunal Pleno.

§4º Os cargos de Contador/distribuidor serão providos por bacharéis em ciências contábeis ou econômicas." (NR)

Art. 4º Somente será possível a instalação dos cargos de Juízes Auxiliares na medida em que ocorrerem vacâncias dos cargos de Juízes Substitutos e não havendo aumento de despesas.

Art. 5º Fica revogado o art. 11 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), com a finalidade de assegurar os recursos necessários à:

I - implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados Estaduais; e;

II - estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins na execução das atividades de segurança dos magistrados a ele vinculados.

Art. 2º Os recursos do FUNSEG serão aplicados em:

I - manutenção dos serviços de segurança dos magistrados;

II - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

III - aquisição de material permanente e de consumo, equipamentos e veículos especiais, contratação de serviços imprescindíveis à segurança dos magistrados;

IV - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades; e

V - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 3º Constituem receitas do FUNSEG:

I - 2% do produto da arrecadação das custas judiciais, que serão repassados pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS);

II - o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio FUNSEG;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos firmados pelo FUNSEG com instituições financeiras e entidades de direito privado;

IV - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FUNSEG; e

V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte específica, será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação.

Art. 4º O FUNSEG será administrado por um Conselho Gestor, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral da justiça, pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Tocantins - ASMETO, por um desembargador e um juiz de direito indicados pelo Tribunal e pelo Diretor Financeiro do Tribunal de justiça.

§1º Os integrantes do Conselho Gestor não perceberão retribuição pecuniária pelo exercício de suas atividades no FUNSEG.

§2º O mandato do desembargador e do magistrado indicados pelo Tribunal para integrar o Conselho Gestor do FUNSEG será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUNSEG serão depositados em conta específica, por meio de instituições financeiras próprias.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor promover, por meio do seu Presidente, conjuntamente com o Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça, a movimentação dos recursos do FUNSEG, inclusive mediante a emissão dos documentos de despesa indispensáveis, guia de depósito bancário e ordens de pagamento em geral, bem como a celebração de acordos, contratos, ajustes, termos de cooperação e convênios de interesse do FUNSEG.

Art. 6º Aplicam-se à execução financeira do FUNSEG as normas gerais da legislação orçamentária, financeira e contabilidade pública.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins editará os atos necessários à operacionalidade do FUNSEG, quanto à organização administrativa, orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos do fundo destinado à segurança dos magistrados obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade da própria unidade gestora.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2019, no percentual de 1,00% (um inteiro por cento), sobre:

I - os vencimentos dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II - a Função de Confiança prevista no art. 20-B e Anexo III, da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, acrescentada pelo art. 8º da Lei nº 2.608, de 05 de julho de 2012;

III - a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do art. 3º-A e do Anexo I da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O art. Art. 3º-A da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R\$ 11.097,75 e R\$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Assessor Especial de Gabinete da Presidência, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas, Assessor Especial do Corregedor, Diretor-Geral do Instituto de Contas, Diretor-Geral de Controle Externo, Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2019.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.587, de 17 de dezembro de 2019.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Tabelas Financeiras - Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	A	9.721,52	10.207,60	10.717,98	11.253,87	11.816,57
	B	12.407,40	13.027,77	13.679,16	14.363,12	15.081,28
	C	15.835,35	16.627,11	17.458,47	18.331,39	19.247,95
	D	20.210,35	21.220,87	22.281,91	23.396,01	24.565,82
	E	25.794,11	27.083,82	28.438,00	29.859,90	31.352,89
	F	32.920,54	34.566,56	36.294,90	38.109,64	40.015,13

Tabela 2						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	A	4.761,55	4.999,63	5.249,62	5.512,10	5.787,70
	B	6.077,09	6.380,95	6.700,00	7.034,99	7.386,75
	C	7.756,08	8.143,88	8.551,07	8.978,63	9.427,56
	D	9.898,94	10.393,89	10.913,59	11.459,27	12.032,23
	E	12.633,85	13.265,54	13.928,82	14.625,26	15.356,52
	F	16.124,35	16.930,57	17.777,10	18.665,95	19.599,25

Tabela 3						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - Área de Apoio Técnico Administrativo	A	2.630,76	2.762,30	2.900,42	3.045,43	3.197,70
	B	3.357,58	3.525,47	3.701,74	3.886,82	4.081,17
	C	4.285,23	4.499,49	4.724,47	4.960,69	5.208,72
	D	5.469,16	5.742,62	6.029,75	6.331,24	6.647,80
	E	6.980,19	7.329,20	7.695,65	8.080,43	8.484,45
	F	8.908,67	9.354,10	9.821,81	10.312,90	10.828,54

Tabela 4						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL - Área de Apoio Operacional	A	1.638,80	1.720,74	1.806,78	1.897,11	1.991,97
	B	2.091,57	2.196,14	2.305,95	2.421,25	2.542,31
	C	2.669,43	2.802,90	2.943,05	3.090,21	3.244,72
	D	3.406,95	3.577,30	3.756,16	3.943,97	4.141,17
	E	4.348,23	4.565,64	4.793,92	5.033,62	5.285,30
	F	5.549,57	5.827,04	6.118,40	6.424,32	6.745,54

ANEXO II À LEI Nº 3.587, de 17 de dezembro de 2019.

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	7	R\$ 1.010,00
FC-2	7	R\$ 1.515,00
FC-3	7	R\$ 2.020,00
FC-4	7	R\$ 2.525,00

ANEXO III À LEI Nº 3.587, de 17 de dezembro de 2019.

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	11	6.447,99	3.172,09	9.620,08
DAC	10	5.527,32	2.718,07	8.245,39
DAC	8	4.605,11	2.266,07	6.871,17
DAC	5	3.222,74	1.587,04	4.809,78
DAC	3	2.762,65	1.360,06	4.122,71
DAC	1	2.302,54	1.133,03	3.435,57

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.842,45	906,02	2.748,47
ADC	7	1.031,68	506,73	1.538,41

LEI Nº 3.588, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, e sobre as indenizações pelo exercício de funções de controle externo e administrativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§1º Progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, após cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício;

§2º Promoção é o movimento ascendente do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, dentro da mesma Faixa da Tabela, mediante avaliação de desempenho e treinamento, cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício em relação à progressão imediatamente anterior.

.....” (NR)

Art. 2º São acrescidos o inciso III e o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

III - sobre o subsídio mensal de Conselheiro Substituto, pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores.

Parágrafo único. Pode-se aplicar o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos previstos no art. 1º da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a título de produtividade, nos termos de regulamento do Tribunal de Contas, por resolução do seu plenário.”

Art. 3º Fica garantida a progressão ou promoção, com interstício de um ano, aos servidores que satisfaçam os requisitos para sua concessão no exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.589, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O edital do concurso público para ingresso no cargo efetivo deverá prever a realização de exame psicotécnico e de investigação social e funcional, a fim de comprovar bons antecedentes morais e sociais dos candidatos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.607 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. EVERTON BENMUYAL DA COSTA, matrícula 515477-1, Secretário de Comissão Permanente de Processo Disciplinar, FCSP-4, 6 de dezembro de 2019;
2. ISABEL GOMES DA SILVA, matrícula 902590-1, Chefe de Cartório da Corregedoria, FCSP-4, 17 de dezembro de 2019;
3. LUIZ ABREU MARTINS, matrícula 654969-1, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 17 de dezembro de 2019;

4. PALLOMA CORRÊA PASSOS DA SILVA E PIRES, matrícula 11232471-1, Função Comissionada da Segurança Pública - 3, FCSP-3, 17 de dezembro de 2019;
5. VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 834145-1, Chefe de Gabinete da Corregedoria, FCSP-5, 17 de dezembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.609 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas do Magistério, abaixo especificadas, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. CLÁUDIA SENARIA GOMES DE MORAIS, matrícula 665888-4, FCM-3, 17 de dezembro de 2019;
2. WIRES DOS REIS MARINHO, matrícula 457672-1, FCM-1, 5 de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.612 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JÚLIO CÉZAR SOARES E SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de CIRETRAN e Postos de Atendimento III - DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.616 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RAFAEL SILVA FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.617 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JORGE LINCOLN RODRIGUES BANGOIM para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Operações e Conservação - DAS-3, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.051 - CSS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o Analista em Tecnologia da Informação JOSÉ FERNANDO BARROS E SILVA, matrícula 11183098-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.253 - CSS, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. AGNELO COELHO DE ASSIS, matrícula 11190850-1, Analista Técnico-Jurídico;
2. DELBRA MARIA BARBOSA DE SOUSA, matrícula 370086-1, Assistente Administrativa;
3. EDEN ANDRADE PASSOS, matrícula 994367-3, Assistente Administrativo;
4. ELAINE BORGES VALADARES, matrícula 11578033-1, Técnica em Defesa Social;
5. GHIOVANA DA ROSA MACHADO CRUZ, matrícula 1273787-1, Assistente Administrativa;
6. IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA MEIRA COSTA, matrícula 910317-1, Assistente Administrativa;
7. JOSÉ PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR, matrícula 11181699-2, Fiscal de Trânsito;
8. JOSÉ RICCELLI DA SILVA MOREIRA, matrícula 11142588-2, Assistente Administrativo;
9. JULIANA CLARO DE SOUZA COSTA, matrícula 774630-1, Assistente Administrativa;

10. MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA, matrícula 1291106-1, Analista Técnico-Jurídico;
11. MARIA CREUZA SOUTO, matrícula 830413-3, Técnica em Contabilidade;
12. REGINA MOTA BRILHANTE, matrícula 11233761-2, Assistente Administrativa;
13. ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, matrícula 1008269-1, Assistente Administrativa;
14. SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, matrícula 653412-2, Assistente Administrativa.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.254 - CSS, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região as Profissionais do Magistério adiante indicadas, Professoras da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. CRISTHIANE FERNANDES, matrícula 862657-2;
2. DALCIENE MENEZES MELLO, matrícula 1216597-1;
3. DOMINGAS DA SILVA MORAIS FERREIRA, matrícula 1054333-5;
4. MARIA CLEIDE SOARES LIMA, matrícula 951514-4;
5. SINARA SOARES DA COSTA DIAS, matrícula 712623-4;
6. ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, matrícula 820961-1.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.255 - CSS, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Analista Técnico-Administrativa CAMILLE PINHO NUNES GARCIA, matrícula 996868-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 16 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.256 - CSS, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de novembro de 2019, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Assistente de Serviços de Saúde AMANDA CARVALHO MINA, matrícula 1127250-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.456 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedida ao Estado de Goiás a Psicóloga HELOÍSA DE CASTRO ELEUTÉRIO, matrícula 664331-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.475 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região os servidores diante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. JOSEFADIAS GOMES, matrícula 722598-1, Assistente Administrativa;
2. OTACÍLIO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, matrícula 427163-1, Motorista;
3. RAPHAEL SIMÕES D'ARCO, matrícula 1286056-1, Assistente Administrativo.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.490 - DISP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada da Segurança Pública - 1 - FCSP-1 a servidora ELIANA CRISTINA MIRANDA, matrícula 248347-2, lotada na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.491 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

à Controladoria-Geral do Estado, na Governadoria as servidoras diante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 12 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ELIANA CRISTINA MIRANDA, matrícula 248347-2, Escrivã de Polícia;
2. LILIAN KAREN RODRIGUES CRUZ, matrícula 983606-3, Agente de Polícia.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.502 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores diante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem:

1. ALESSANDRO BRITO BARBOSA, matrícula 807002-3, Operador de Microcomputador;
1. CLÁUDIA DE MEDEIROS BRUN, matrícula 950420-2, Analista Técnico-Jurídica;
2. IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1056425-1, Operador de Microcomputador;
3. JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR, matrícula 821084-1, Economista;
4. JOSÉ WILSON CORDEIRO PEREIRA, matrícula 720851-2, Assistente Administrativo;
5. LORENNALOUISE JERÔNIMO DOS PASSOS HONÓRIO, matrícula 1090569-4, Administradora;
6. LÚCIO MASCARENHAS MARTINS, matrícula 1002791-3, Analista Técnico-Jurídico;
7. MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula 599119-2, Motorista;
8. PAULO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 335025-1, Técnico em Segurança do Trabalho;
9. RODRIGO LUIZ BAGESTÃO, matrícula 1280813-1, Analista Técnico-Administrativo;
10. VALÉRIA BARBOSA PEREIRA, matrícula 1039962-2, Assistente Administrativa;
11. VANESSA BORGES PEREIRA RODRIGUES, matrícula 79033-5, Analista em Turismo;
12. VÂNIA MARIA COSTA PARRIÃO AZEVEDO, matrícula 445566-2, Assistente Administrativa.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.503 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Técnico em Eletrônica CLÁUDIO MARTINS, matrícula 900413, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unittins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.504 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

MANTER

cedidas ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins as servidoras diante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ANA PAULA PEDREIRA LIMA ROCHA, matrícula 491850-4, Farmacêutica-Bioquímica;
2. SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA, matrícula 773764-2, Médica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.505 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os Profissionais do Magistério adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALESSANDRA MARIA DA SILVA, matrícula 846779-1, Professora da Educação Básica;
2. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, matrícula 516482-3, Professor da Educação Básica;
3. KELEN RODRIGUES FARIAS, matrícula 617547-2, Professora da Educação Básica;
4. MARISA APARECIDA FRANCISCO FRANCO, matrícula 267676-1, Professora Normalista;
5. NOÉLIA TEREZINHA VIEIRA, matrícula 656954-1, Professora da Educação Básica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.506 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

2. EDUARDO RAMON MARTINS, matrícula 235328-1, Auxiliar Administrativo;
3. FELISMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula 848156-3, Motorista;
4. JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA, matrícula 381783-4, Analista Técnico-Administrativo;
5. KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ, matrícula 11227710-1, Assistente Administrativo;
6. LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 598462-6, Analista Técnico-Jurídica;
7. LILA DE FÁTIMA AIREDES DE ASEVEDO, matrícula 879700-4, Analista de Comunicação Social;
8. LUIZ DE SOUSA PIRES, matrícula 1172565-3, Repórter Fotográfico;
9. MANOEL FILHO ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 273160-4, Administrador;
10. SUSANA ARAÚJO BARROS RODRIGUES, matrícula 426950-8, Gestora Pública;
11. WELBER DE ALENCAR MORAES, matrícula 603263-3, Assistente Administrativo;
12. WILSON FERREIRA JÚNIOR, matrícula 720292-3, Motorista.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.507 - CSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidas ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem:

1. ADRIANA MARTINS FERRAZ, matrícula 191672-2, Fonoaudióloga;
2. CRISTINA SELMA GUERREIRO MILEO, matrícula 467847-2, Enfermeira;
3. EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI, matrícula 794032-1, Auxiliar de Enfermagem;
4. JANAÍNA BEZE BUCAR BARBOSA, matrícula 11135719-1, Fisioterapeuta.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.508 - CSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedidos ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, Papiloscopistas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem:

1. CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA, matrícula 944200-1;
2. LOURIVAL FEITOSA PRADO, matrícula 515179-2.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.509 - CSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Fiscal Ambiental RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, matrícula 609540-4, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.510 - DISP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis abaixo especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. EDUARDO COELHO PINHEIRO, matrícula 1002120-1, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 4 de novembro de 2019;
2. EVERTON BENMUYAL DA COSTA, matrícula 515477-1, Segurança Pública - 1, FCSP-1, 6 de dezembro de 2019;
3. GABRIELLE LUCIANO DE ARAGÃO GEISS, matrícula 1051806-4, Chefe de Gabinete da Corregedoria, FCSP-5, 6 de dezembro de 2019;
4. GILIANO RODRIGUES DE ASSIS, matrícula 818322-1, Secretário de Comissão Permanente de Processo Disciplinar, FCSP-4, 6 de dezembro de 2019;
5. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 672121-6, Segurança Pública - 3, FCSP-3, 9 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.513 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins a Pesquisadora Docente em Saúde Pública JOCICLÉIA CHAVES DIAS RODRIGUES, matrícula 11154985-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.515 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins o Analista Técnico-Administrativo JOSÉ RIBEIRO NETO, matrícula 189586-4, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 18 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.522 - DISP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora ALICE PEREIRA DE FARIAS, matrícula 83279-3, lotada na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.523 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Analista Técnico-Jurídica ALICE PEREIRA DE FARIAS, matrícula 83279-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 18 de dezembro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.526 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Professor da Educação Básica MARCONDES PETRINI BARRETO, matrícula 998427-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.527 - EX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

RAMON OLIVEIRA MOUSINHO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 344/2019/GABSEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de contrato, titular e seu respectivo suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
13/2019	2019/09040/000093	Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA CNPJ: 17.417.928/0001-79	Contratação de empresa especializada no fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2019, decorrente do pregão Eletrônico nº 32/2018 - TJPI/TJPI/SLC.
Fiscal: Henrique Queiroz Crispim Nº Funcional: 11605553-2	Suplente: Henrique Lucena de Souza Ivaci Nº Funcional: 11652560-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao gestor do contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI. comunicar ao gestor do contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar o servidor CRESO AVERSA MARTINELLI, nº funcional: 1176625-4, para exercer o encargo de gestor do contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do gestor do contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2019/09040/000093

Contrato nº: 13/2019

Número automático do Siafe/TO: 19001102

Contratante: Controladoria-Geral do Estado

Interveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)

Contratado: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA
CNPJ: 17.417.928/0001-79

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2019, decorrente do pregão Eletrônico nº 32/2018 - TJPI/TJPI/SLC.

Valor do Contrato: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0100666666

Data da Assinatura: 05/12/2019

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOE)

Signatários: Senivan Almeida de Arruda - Secretário-Chefe

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS - Representante legal da contratada

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB/Nº 141, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente para inventariar os bens móveis constantes do acervo da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins. Com a incumbência de Vistoriar e Avaliar os Bens Inservíveis e sinistrados para fins de baixa, bem como regularizar as doações e baixa de bem de terceiros por término ou rescisão de contrato, composta pelos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira indica:

Claudia Francisca das Chagas, Nº Funcional: 11672587-2
Fabiony Gonçalves Moreira, Nº Funcional: 11502002-2
Sabrina Queiroz Labre, Nº Funcional: 10011370-2

Art. 2º Designar respectivamente como membros suplentes os servidores abaixo, com atribuições de substituir os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias:

Omário Bonfim Ernesto Gonçalves, Nº Funcional: 1018523-9
Francisco Antônio de Oliveira filho, Nº Funcional: 554914-3
Diorgenes Coelho Moreira, Nº Funcional: 11621125-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2019/GASEC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO e o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições legais;

Considerando que a Secretaria da Administração é a responsável pela gestão das consignações em Folha de Pagamento do Poder Executivo;

Considerando que o Governo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria da Fazenda e do Planejamento, celebrou contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil, no qual está incluso serviços de concessão de crédito consignado a servidores em folha de pagamento, conforme Contrato nº 090/2018, Processo 2018/25000/001108.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Conjunta nº 1/2019/GASEC, de 19 de setembro de 2019 que suspende o serviço de concessão de crédito consignado a servidores em folha de pagamento do contrato nº 090/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e do Planejamento

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1796/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão dos reajustes e progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria, ou transferência para a reserva, por tempo de contribuição, já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que, o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/23000/002590, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

CONSIDERANDO ainda, que a servidora aposentou-se em 08/10/2014, nos termos da Portaria nº 695/AP, de 30/09/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.230, de 08/10/2014, e que a redação do artigo 21, inciso III, alínea a, da Lei 2.669/2012, dispõe que a evolução funcional horizontal em 2014, ocorrerá no ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada IZABEL SILVA ROSA, Número Funcional 351109/1, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 278.884.791-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrão/referência, constantes na Tabela X, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-K	IV-K	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	IV-K	IV-L	01/03/2014	01/03/2015

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1797/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão dos reajustes e progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria, ou transferência para a reserva, por tempo de contribuição, já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que, o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/23000/002592, constatou que o servidor aposentado tem direito à progressão funcional;

CONSIDERANDO ainda, que o servidor aposentou-se em 19/11/2014, nos termos da Portaria nº 801/AP, de 07/11/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.260, de 19/11/2014, e que a redação do artigo 21, inciso III, alínea a, da Lei 2.669/2012, dispõe que a evolução funcional horizontal em 2014, ocorrerá no ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional horizontal para a referência "I", na Tabela VIII, do Anexo VI, da Lei 2.669/2012, a partir de 01/03/2014, com efeitos financeiros em 01/03/2015, ao servidor público aposentado, EDISON JOSÉ DE ARAÚJO, Número Funcional 874570/3, Motorista, CPF nº 781.790.338-72, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1798/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2016/23000/002107, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública aposentada CLAUDIA SILVA QUEIROZ PIRINI, Número Funcional 802788/1, Gestora Pública, CPF nº 664.244.101-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
HORIZONTAL	V-L	XIV-J	XIV-K	01/03/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1799/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão dos reajustes e progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria, ou transferência para a reserva, por tempo de contribuição, já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que, o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/23000/002597, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

CONSIDERANDO ainda, que a servidora aposentou-se em 29/12/2014, nos termos da Portaria nº 932/AP, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.286, de 29/12/2014, e que a redação do artigo 21, inciso III, alínea a, da Lei 2.669/2012, dispõe que a evolução funcional horizontal em 2014, ocorrerá no ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional horizontal para a referência "L", na Tabela IX, do Anexo VI, da Lei 2.669/2012, a partir de 01/03/2014, com efeitos financeiros em 01/03/2015, à servidora pública aposentada, ANTONIA FIGUEIRA CAVALCANTE, Número Funcional 348214/1, Auxiliar Administrativo, CPF nº 277.836.501-04, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1800/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/018828, constatou que a servidora aposentada tem direito a progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada ALDELI ALVES MENDES GUERRA, Número Funcional 457350/2, Sociólogo, CPF nº 364.118.761-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1802/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/019390, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o padrão "III", constante na Tabela X, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/01/2015, à servidora pública aposentada NELCI GODOIS FREIRE, Número Funcional 522639/1, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 414.643.971-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1804/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/31000/001992, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional à servidora pública aposentada MARILENE FERREIRA MONTEIRO, Número Funcional 253604/2, Assistente Administrativo, CPF nº 188.544.511-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6551/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001231
INTERESSADO(A): FRANCISCA LEITE BATISTA DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 713792/1
CPF: 593.476.004-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 11.08.2018 a 07.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.339, de 21 de outubro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.355, de 31 de outubro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6614/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001860
INTERESSADO(A): JACINTA LÚCIA MARCELINO HOLANDA MARINHO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 518776/2
CPF: 413.449.011-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 25.07.2018 a 07.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.543, de 25 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.867, de 25 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6616/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001933
INTERESSADO(A): JANETE BESERRA LEAL BARBOSA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 582260/2
CPF: 472.627.701-44
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 02.02.2019 a 31.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.526, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.844, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1805/2019/GASEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2016/41000/000383, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada ROSA DE FATIMA ALVARENGA OLIVEIRA, Número Funcional 164486/1, Assistente Administrativo, CPF nº 079.614.133-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1818/2019/GASEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,

MARCELO ARAUJO DAMASCENO, Assistente Administrativo, número funcional 813609/2, CPF: 696.783.911-04, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 12 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6617/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002214
INTERESSADO(A): ADARLENE RIBEIRO LIMA DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 463234/1
CPF: 369.676.291-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 28.03.2018 a 31.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.519, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.836, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6619/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002027
INTERESSADO(A): ZILDETE CARREIRO PEREIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 547156/2
CPF: 437.788.871-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 10.10.2017 a 31.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.522, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.839, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6620/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002212
INTERESSADO(A): ROUBERTH CARLOS FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 456199/1
CPF: 363.574.481-68
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 01.06.2017 a 31.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.537, de 25 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.859, de 25 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6622/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001739
INTERESSADO(A): ROSANNE MOREIRA AGUIAR
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 527819/2
CPF: 422.745.081-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 07.04.2019 a 31.10.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.521, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.838, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6623/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001664
INTERESSADO(A): MARIA DA PAZ MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 532815/2
CPF: 426.215.851-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 27.04.2019 a 07.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.512, de 21 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.827, de 23 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6625/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002034
INTERESSADO(A): CARLOS JUN OSAKI
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Médico
NÚMERO FUNCIONAL: 272490/2
CPF: 203.651.011-68
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 27.03.2019 a 07.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.530, de 25 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.849, de 25 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6626/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002587
 INTERESSADO(A): ROSA MARIA DA SILVA LIMA
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 423297/1
 CPF: 335.803.401-15
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 23.02.2019 a 03.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.485, de 14 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.778, de 20 de outubro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6628/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002958
 INTERESSADO(A): ROSA LUCIA FERREIRA JORGE
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Papiloscopista
 NÚMERO FUNCIONAL: 581541/2
 CPF: 472.259.201-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 28.09.2018 a 10.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.542, de 25 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.866, de 25 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6629/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002329
 INTERESSADO(A): SANDRA REGINA ATAÍDES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 505526/2
 CPF: 399.683.321-00
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 07.08.2019 a 03.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.435, de 11 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.788, de 20 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6630/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2014/24830/002523
 INTERESSADO(A): NEIDE GONÇALVES MARCIANO
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 907860/2
 CPF: 806.546.731-87
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito, por meio do Parecer Técnico nº 1.404, de 04 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.462, de 04 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, resolvo RETIFICAR o Despacho nº 6.156, de 02 de dezembro de 2014, que concedeu ao(à) requerente Abono de Permanência, para que onde consta: "no período de 10.08.2012 a 02.11.2014", passe a constar: "no período de 10.08.2012 a 23.08.2014".

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6631/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002198
 INTERESSADO(A): MARIA DIAS LEITE
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 641902/2
 CPF: 527.878.501-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 20.04.2019 a 03.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.528, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.872, de 26 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6632/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2014/24830/003312
 INTERESSADO(A): ANTONIO COELHO DO NASCIMENTO
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Médico
 NÚMERO FUNCIONAL: 121062/1
 CPF: 027.383.922-53
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito, por meio do Parecer Técnico nº 1.329, de 23 de outubro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.329, de 24 de outubro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, resolvo RETIFICAR o Despacho nº 2.869, de 03 de junho de 2015, que concedeu ao(à) requerente Abono de Permanência, para que onde consta: "no período de 27.09.2012 a 04.02.2015", passe a constar: "no período de 27.09.2012 a 18.04.2013".

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6633/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/000373
 INTERESSADO(A): LUZEMIR MOURA DOS SANTOS
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor, Nível II
 NÚMERO FUNCIONAL: 462874/2
 CPF: 369.650.061-53
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 02.02.2019 a 03.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.520, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.837, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6634/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2016/24830/002552
 INTERESSADO(A): FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 178916/1
 CPF: 095.355.191-15
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Abono de Permanência, formulado pelo(a) interessado(a) Francisco Lopes dos Santos, nos termos do art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e ainda com base no Parecer Jurídico nº 1.462, de 13 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.742, de 14 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, por não se enquadrar em nenhuma das regras vigentes para a concessão do benefício em questão.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6635/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002478
 INTERESSADO(A): GILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 410590/2
 CPF: 328.626.793-72
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 24.07.2018 a 05.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.516, de 22 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.833, de 22 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6663/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/001520
 INTERESSADO(A): SANDRA MARIA GOMES DA SILVA
 ASSUNTO: Abono de Permanência
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 428970/4
 CPF: 341.258.091-00
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 19.04.2017 a 07.11.2019, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 1.548, de 27 de novembro de 2019, acolhido pelo Despacho nº 3.885, de 27 de novembro de 2019, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 221/2019**

Processo nº: 2018 3300 0414
 Termo de Colaboração: 221/2019
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
 CNPJ: 25.089.137/0001-95
 Convenente: Sindicato Rural de Augustinópolis
 CNPJ: 25.061.649/0001-43
 Objeto: Fortalecimento da agricultura familiar por meio da aquisição de 01(uma) máquina perfuratriz completa e um caminhão para transporte da máquina, de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública estadual, visando a execução dos programas de governos previstos no Plano Plurianual 2016/2019 e no orçamento anual, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
 Valor Total - R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)
 Classificação Orçamentária: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.405, de 23/11/2018, publicada no DOE 5.243, pela Lei nº 3.434 de 02/04/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2019, publicada no DOE 5331, UG 330100, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE02316, inscrito em restos a pagar não processados, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 33010.20.631.1147.2058, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0104.201802, bem como Natureza da Despesa 4.4.50.42 - Auxílios.
 Vigência: Terá vigência de 210 (duzentos e dez dias) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.
 Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019.
 Signatários: César Halum - Secretário de Estado e
 Cássia Rejane Cayres Teixeira - Presidente do Sindicato Rural de Augustinópolis.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 2861, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2019/27000/018623, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

FISCAL DE CONVÊNIO	SUBSTITUTO DE FISCAL DE CONVÊNIO	CONVÊNIO	CONCEDENTE	CONVENENTE	OBJETO
EDNILSON COSTA OLIVEIRA JUNIOR Matrícula funcional nº 1163973-1	JURANDI DA CONCEIÇÃO BARBOSA Matrícula funcional nº 882050-3	116/2019	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convenio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2904, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 2292, de 23 de setembro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.451, de 27 de setembro de 2019, na parte que designou a Professora da Educação Básica, TATIARA DE AGUIAR MARTINS LUSTOSA, número funcional 929703-2, CPF: 822.277.721-15, para ministrar 26 aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 9 de setembro a 20 de dezembro de 2019	no período de 9 de setembro a 26 de novembro de 2019

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

INTERROMPER

no período de 17 a 20-12-2019, a férias legais de ADAILTON RODRIGUES SANTOS, número funcional 1284800-1, CPF nº 042.452.181-42, Motorista, previstas para o período de 17-12-2019 a 15-01-2020, referentes ao período aquisitivo de 18-03-2018 a 17-03-2019, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao Servidor.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº : 2019/27000/018853
Nº CONTRATO: 055/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: CONSTRUTORA CRISTAL DO NORTE LTDA
CNPJ: 10.622.012/0001-01
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente a reforma elétrica, pintura, reforma do telhado, forro no bloco de dormitórios e posto de transformação 112,5 KVA, na Escola Agrícola em Porto Nacional, em conformidade com quantitativos e especificações técnicas consignados no procedimento de dispensa de licitação.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 271.861,17 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DO RECURSO: 0101
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019
VIGÊNCIA: A duração do presente Contrato tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
Fabiano Roberto Matos do Vale Neto - Representante Legal da Contratada

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
CONTRATO Nº 043/2019
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, PAPELARIA E EXPEDIENTE, INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
VALOR: R\$ 132.750,90 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos).
FONTE DE RECURSOS: Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de março de 2019.
Pelo Contratante: RAFAEL SILVA CRESPO
Pela Contratada: GLEYSON AURÉLIO SILVA CARNEIRO
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2019.

RAFAEL SILVA CRESPO - MAJ QOPM
Presidente da Associação de Apoio ao CPMTO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
CONTRATO Nº 044/2019
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: PAULISTA IND. COMER. DE ALIM. LTDA-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, PAPELARIA E EXPEDIENTE, INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
VALOR: R\$ 26.041,40 (vinte e seis mil, quarenta e um reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de março de 2019.
Pelo Contratante: RAFAEL SILVA CRESPO
Pela Contratada: PAULO CESAR SANT'ANA DE OLIVEIRA
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2019.

RAFAEL SILVA CRESPO - MAJ QOPM
Presidente da Associação de Apoio ao CPMTO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
CONTRATO Nº 045/2019
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: HIGICLEAN EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, PAPELARIA E EXPEDIENTE, INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
VALOR: R\$ 35.571,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 de março de 2019.
Pelo Contratante: RAFAEL SILVA CRESPO
Contratada: MANOEL RICHARD NEVES PEREIRA
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2019.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2019.

RAFAEL SILVA CRESPO - MAJ QOPM
Presidente da Associação de Apoio ao CPMTO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
 CONTRATO Nº 035/2019
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: MERCADO DAS CARNES EIRELI
 OBJETO: A contratante e a contratada decidem desistir através do DISTRATO AMIGÁVEL da continuidade do item 14 "LINGUIÇA MISTA - embalagem 5kg no Termo de Contrato nº 35/2019, restando a quantidade de 1.377 kg respectivamente ao contrato vigente, conforme Carta de Desistência, datado de 18 de novembro de 2019.
 Pelo Contratante: RAFAEL SILVA CRESPO
 Pela Contratada: RAFAEL FERNANDES DUARTE
 DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2019.

RAFAEL SILVA CRESPO - MAJ QOPM
 Presidente da Associação de Apoio ao CPMTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 037, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre Criação, Credenciamento, Recredenciamento de unidades escolares; Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Básica e suas Modalidades, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso V do artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo Inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar nº 008/1995, pelo artigo 133 da Constituição Estadual; e considerando, ainda, a Indicação CEE/TO Nº 002, de 29 de maio de 2019.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os atos autorizativos das unidades escolares e cursos da Educação Básica, mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado e público, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO; assim como a verificação, a regulação, supervisão e a cassação de atividades e revogação de atos autorizativos, ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 2º A integração das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Estadual, Municipal e Privada ao SEE/TO faz-se mediante aos seguintes e sucessivos atos:

I - Ato de Criação;

II - Ato de Credenciamento de Instituição de Ensino;

III - Ato de Aditamento de Credenciamento;

IV - Ato de Recredenciamento de Instituição de Ensino;

V - Ato de Autorização para o Funcionamento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico;

VI - Ato de Reconhecimento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico;

VII - Ato de Renovação de Reconhecimento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico.

Art. 3º Os atos de que tratam o artigo 2º, a cassação de atividades e a revogação de atos autorizativos de unidades escolares, Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico devem ser necessariamente, precedidos de Avaliação Externa *in loco* das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em oferta ou a serem ofertados.

Art. 4º Os processos referentes aos atos regulatórios são de responsabilidade da entidade mantenedora ou seu representante legal, devendo ser requeridos, e instruídos conforme a presente Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 5º As instituições de ensino são responsáveis por garantir o controle de vigência e afixar em local visível os atos regulatórios vigentes.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve manter todos os atos regulatórios expedidos pelo CEE/TO, organizados em arquivos, em ordem cronológica.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO EXTERNA *IN LOCO***

Art. 6º A Avaliação Externa *in loco* é a constatação no local, em caráter formal pelo CEE/TO ou Órgão Regional de Educação, das condições indispensáveis à concessão dos atos de Credenciamento, Recredenciamento, Aditamento de Credenciamento, Mudança de Endereço de Instituição de Ensino, Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico.

Parágrafo único. A Avaliação Externa *in loco* se destina, também, a instruir o processo de cassação das atividades escolares, a revogação de atos autorizativos e de adoção de regime de acordo de cooperação de instituições de ensino entre si ou com outras instituições, constituindo assim, seu relatório peça integrante e indispensável do respectivo processo.

Art. 7º A Avaliação Externa *in loco* pode ser:

I - prévia;

II - adicional;

III - complementar;

IV - especial.

§1º A Avaliação Externa *in loco* prévia é a que se destina a constatar as condições básicas, para o funcionamento da instituição de ensino, com vistas ao credenciamento de instituição e a autorização para o funcionamento de curso.

§2º A Avaliação Externa *in loco* adicional é a que se destina a constatar as condições básicas, para a implantação de nova modalidade de ensino, ano, ciclo, série, etapa, período, experimento pedagógico ou programas da Educação Básica, em instituição de ensino já credenciada no SEE/TO, aditamento de credenciamento e mudança de endereço.

§3º A Avaliação Externa *in loco* complementar é a que se destina a constatar as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, sob todos os aspectos, com vistas ao recredenciamento de instituição, bem como o reconhecimento de curso ou programa.

§4º A Avaliação Externa *in loco* especial é a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino ou de cursos por ela ofertados, a instruir processo de cassação de atividades e revogação de atos autorizativos, e ainda, apurar situações referentes ao processo em tramitação no CEE/TO.

Art. 8º Quando se tratar de regulação da Educação Básica e suas modalidades nas redes pública e privada de ensino, a constituição das comissões para Avaliação Externa *in loco* elencadas nos Incisos do artigo 7º serão designadas:

I - por portaria do(a) Diretor(a) do Órgão Regional de Educação, quando se tratar de Avaliação Externa *in loco* prévia, adicional e complementar, que se destinam à solicitação de regulação da Educação Básica e suas modalidades, exceto quando se tratar de regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Curso Normal de Nível Médio de instituição privada e da Educação a Distância;

II - por portaria do Titular da Pasta da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Presidente do CEE/TO ou do Diretor do Órgão Regional de Educação quando se tratar de Avaliação Externa *in loco* especial a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino ou de cursos por ela ofertados ou instruir processos de revogação de atos autorizativos e de cassação de atividades.

Parágrafo único. Para a regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Curso Normal de Nível Médio, para as instituições privadas e Educação a Distância, a designação da comissão de Avaliação Externa *in loco* será mediante Portaria do(a) Presidente do CEE/TO.

Art. 9º A comissão de Avaliação Externa *in loco* será composta por:

I - 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Inspetor Escolar como Presidente da Comissão e 1 (um) supervisor ou assessor pedagógico quando se tratar de solicitação de atos regulatórios da Educação Básica e suas modalidades das redes pública e privada de ensino, exceto quando se tratar de regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de instituição privada, do Curso Normal de Nível Médio de instituição privada e da Educação a Distância;

II - 3 (três) membros, sendo 1(um) conselheiro como Presidente da Comissão, 1(um) técnico do CEE/TO, 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc ou inspetor escolar, quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de instituição da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede privada de ensino;

III - 2 (dois) membros, sendo 1 (um) supervisor do Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros Entes Federados, 1(um) inspetor escolar, quando se tratar de solicitação de atos regulatórios de unidade escolar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros entes federados, na rede pública;

IV - 3 (três) membros, sendo 1 (um) supervisor do Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros Entes Federados, 1(um) inspetor escolar e 1 (um) especialista na área do curso, quando se tratar de autorização para o funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros Entes Federados, na rede pública;

V - 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc e 1 (um) especialista na área do curso, quando se tratar dos atos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na rede privada de ensino;

VI - 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente, 1 (um) técnico do setor de formação continuada da Seduc, 1 (um) técnico do setor da comissão de certificação e normatização, inspeção escolar da Seduc, quando se tratar de atos autorizativos de instituição de Ensino e curso, da modalidade Normal de Nível Médio, na rede privada de ensino.

Art. 10. Quando se tratar da Educação a Distância a comissão de Avaliação Externa *in loco* será composta por:

I - 03 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro e/ou técnico do CEE/TO como presidente da comissão, 1 (um) técnico da certificação e normatização da Seduc e 1 (um) profissional/especialista na área de tecnologia para o credenciamento de instituição de ensino ou autorização para funcionamento de polo;

II - 03 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro ou 1 (um) técnico do CEE/TO como presidente da comissão, 1 (um)especialista na área do curso avaliado e 1 (um) profissional/especialista na área de tecnologia, quando se tratar de solicitação de autorização para o funcionamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos da Educação Básica na modalidade a distância.

III - 03 (três) membros, sendo 1 (um) supervisor de Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros entes federados, especialista na área de tecnologia, 1 (um) inspetor escolar, 01 (um) especialista na área do curso, quando se tratar de atos autorizativos de instituição de ensino e cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Programa de Educação Profissional, Técnica de Nível Médio pactuado com outros Entes Federados, na rede pública;

IV - 3 (três) membros, sendo 1(um) conselheiro como Presidente da Comissão, 1(um) técnico do CEE/TO, 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc ou inspetor escolar, quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de instituição para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância;

V - 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc e 1 (um) especialista na área do curso, quando se tratar de Autorização para o funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos e de especialização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância;

VI - 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do setor de formação continuada da Seduc, 1 (um) técnico do setor de certificação, normatização e Inspeção Escolar da Seduc, quando se tratar de atos autorizativos de instituição de Ensino e curso, do Curso Normal de Nível Médio, na modalidade a distância.

Art. 11. Não poderá integrar a comissão de Avaliação Externa *in loco*:

I - membro diretivo da entidade mantenedora;

II - membro do corpo docente, técnico ou administrativo da instituição de ensino avaliada;

III - pessoas que tenham vínculo de parentesco com membros da mantenedora ou do quadro técnico-administrativo da instituição avaliada;

IV - os técnicos do CEE/TO e da Seduc/DRE, que analisaram e revisaram o processo a ser avaliado.

Art. 12. Cabe à comissão de Avaliação Externa *in loco* constatar as condições de funcionamento da instituição de ensino e dos cursos ou programas em oferta ou a serem ofertados, de acordo com as exigências, para os atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas pertinentes, apresentando relatório consubstanciado com parecer técnico da avaliação realizada, em conformidade, com o instrumento de avaliação oficial do CEE/TO.

§1º O prazo para a comissão de Avaliação Externa *in loco* entregar o relatório será de 20 dias úteis, a contar a partir da data da avaliação ou após o cumprimento da diligência quando houver.

§2º No caso de descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior, os membros da comissão ficarão impedidos de participar de 02 comissões subsequentes, para as quais forem sorteados.

Art. 13. Em caso da existência de termos de cooperação técnica ou convênio entre instituições, a comissão de Avaliação Externa *in loco*, deve descrever no relatório, as características e atestar a existência dos recursos materiais e/ou financeiros de cada uma das instituições envolvidas.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO Dos Atos Regulatórios

Art. 14. Os atos de regulação das instituições de ensino da Educação Básica e suas modalidades, no âmbito do SEE/TO, compreendem:

I - da Criação;

II - do Credenciamento e Recredenciamento de Instituições e do Aditamento de Credenciamento/Recredenciamento;

III - da Autorização para o Funcionamento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico da Educação Básica;

IV - da Prorrogação de Ato Regulatório;

V - do Reconhecimento e da Renovação do Reconhecimento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico;

VI - da Aprovação de Plano de Curso e Proposta Pedagógica;

VII - da Especialização Técnica de Nível Médio;

VIII - da Mudança de Mantenedora e Denominação;

IX - da Mudança de Endereço da Instituição;

X - da Mudança de Regime de Oferta;

XI - da Desativação de Instituição de Ensino;

XII - da Cassação de Atividades Escolares;

XIII - do Regimento Escolar e Da Estrutura Curricular;

XIV - da Regulação da Educação Escolar Indígena.

Art. 15. A regulação da oferta da Educação Básica e suas modalidades dar-se-á por meio e pela ordem, dos seguintes atos:

I - Parecer e Indicação da Câmara de Educação Básica(CEB) e Câmara de Legislação e Normas(CLN) ou do Conselho Pleno do CEE/TO, quando for o caso;

II - Resolução;

III - Portaria.

Art. 16. O requerimento de atos regulatórios da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e suas modalidades no SEE/TO será endereçado ao CEE/TO, por meio de processo digital:

I - Para a instrução do processo, o requerimento do interessado juntado à documentação necessária, deve ser protocolizado no respectivo Órgão Regional de Educação, que encaminhará ao protocolo geral da Seduc, para autuação do processo;

II - no ato de entrada da documentação, no Órgão Regional de Educação, em que inicia a formalização do requerimento de regulação de unidades de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico, deve ser entregue ao interessado o protocolo constando data e assinatura de recebimento.

Art. 17. Protocolado o requerimento dos atos regulatórios, inicia-se o procedimento, devendo o Órgão Regional de Educação pertencente da instituição pretendente, proceder no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I - análise do pedido e dos documentos sob os aspectos da sua regularidade;

II - diligências, se necessárias;

III - designação de Comissão de Avaliação Externa *in loco*, nos termos desta Resolução e das normas específicas da modalidade ou solicitação pretendida.

Parágrafo único. Quando se tratar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Normal de Nível Médio de instituição privada e Educação a Distância, as diligências e a designação da Comissão de Avaliação Externa *in loco* são de responsabilidade do CEE/TO.

Seção I Da Criação

Art. 18. A criação é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor, pessoa jurídica de direito privado ou o poder público, expressa a disposição de criar/manter instituição de ensino, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 19. Os atos de criação se distinguem em:

I - ato do Poder Executivo Estadual, quando o instituidor for o Governo do Estado;

II - ato do Poder Executivo Municipal, quando o instituidor for a Prefeitura do município;

III - ato expresso no estatuto ou contrato social, quando o instituidor for pessoa jurídica de direito privado com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Seção II Do Credenciamento e do Recredenciamento de Instituição e do Aditamento do Credenciamento

Art. 20. O Credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica e suas modalidades, que depende de manifestação do CEE/TO e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

§1º O Aditamento é o ato do poder público, que permite a instituição acrescentar outras etapas, níveis e modalidades de ensino ao Credenciamento.

§2º O Recredenciamento é o ato do poder público, cuja edição mantém vinculada a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Curso Normal de Nível Médio e Educação a Distância que depende de manifestação do CEE/TO, e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

Art. 21. O requerimento a ser encaminhado pela instituição, para a solicitação do ato de Credenciamento, Recredenciamento e Aditamento do Credenciamento/Recredenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ofício ao (a) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à unidade escolar: (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente);

III - cópia do último ato regulatório da instituição, quando se tratar de solicitação de recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Normal de Nível Médio;

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, exceto para as escolas públicas que possuem Associações de Apoio à escola;

V - prova do ato de Criação da instituição pela mantenedora (Lei de Criação, instituição pública; Contrato Social, Instituição Privada; Ata de Criação e Estatuto, instituição filantrópica/associação);

VI - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

VII - Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins (CBMTO) no CNPJ da instituição que solicita o ato, conforme legislação vigente;

VIII - Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com original);

IX - Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);

X - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT (instituição privada);

XIII - Prova de Idoneidade da Empresa e dos Sócios (instituição privada):

da empresa (Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio da Empresa; Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio da Empresa; Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho);

dos sócios (Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio de cada sócio; Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio de Cada sócio; Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, Cível e Criminal, de Cada Sócio; Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de cada sócio).

XIV - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA (instituição privada);

XV - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição pública;

XVI - fotografias coloridas e legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar, com comprovação da estrutura adequada para o atendimento da modalidade ou etapa solicitada e a explicitação dos aspectos de acessibilidade;

XVII - quadro da previsão de matrícula com demonstrativos da organização de turmas de acordo com a faixa etária, conforme previsto nas normas nacional e estadual da Educação Infantil;

XVIII - comprovante de propriedade do(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de locação, doação ou direito de uso (instituição privada);

XIX - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* prévia;

XX - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XXI - ficha técnica de análise do processo.

§1º O representante legal de que se trata o inciso VI deste artigo, deve comprovar a habilitação em pedagogia ou em licenciatura, exceto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com exigência mínima de Nível Superior.

§2º O CNPJ deve oferecer informações claras sobre a entidade mantenedora (razão social) e sobre a instituição mantida: nome oficial do estabelecimento de ensino (nome de fantasia):

I - o nome de fantasia deve estar de acordo com o código e descrição das atividades econômicas e será utilizado em toda documentação oficial da unidade escolar e não se restringe à sigla extraída da razão social;

II - a atividade econômica principal e as atividades econômicas secundárias devem estar coerentes com o campo de atuação, para instituições privadas.

§3º O ato de credenciamento não confere o direito ao início das atividades pedagógicas letivas; estas, só poderão iniciar-se após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da resolução de autorização para o funcionamento do curso pretendido.

Art. 22. A unidade escolar que pretende ofertar etapas e modalidades de ensino, para as quais não esteja credenciada, exceto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Curso Normal de Nível Médio, deve requerer o aditamento do credenciamento.

Parágrafo único. O requerimento de que se trata o *caput* deve estar acompanhado dos documentos descritos nos Incisos I, II, III, IV do artigo 21, acrescido do ato de credenciamento em vigor, da comprovação da estrutura adequada, para o atendimento da modalidade ou etapa solicitada com fotos coloridas legendadas e do relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar.

Art. 23. Para o requerimento de Credenciamento e Recredenciamento da instituição interessada, além dos documentos e informações que instruem o processo, deve disponibilizar à Comissão de Avaliação Externa *in loco* as seguintes informações e documentos, quanto:

I - Apresentação do imóvel atendendo às seguintes condições:

a) salas de aula que ofereçam espaço mínimo 1,5m² por aluno na Educação Infantil e de 1m² por aluno às demais etapas da Educação Básica e 6m² destinados à mesa, cadeira do professor, armários e outros móveis necessários na sala de aula;

b) iluminação e ventilação adequada em cada dependência;

c) área própria para recreação, lazer e práticas desportivas;

d) sanitários para alunos com, pelo menos, um vaso sanitário para cada grupo de cinquenta alunos (masculino e feminino);

e) sanitários para pessoal docente e administrativo;

f) condições de acessibilidade em todos os espaços da unidade escolar, conforme Lei 13.146, de 06 de julho de 2015;

g) em caso de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, observado o disposto nesta Resolução, documento firmado entre as partes convenientes;

h) ambientes, mobiliários, materiais pedagógicos e equipamentos adequados quando se tratar da Educação Infantil.

II - À instituição de ensino:

a) descrição do tipo de escrituração e arquivamento digital/físico que assegurem autenticidade, regularidade e validade da vida escolar de cada aluno;

b) descrição da oferta de cursos e do modo de implantação.

III - Apresentação do Projeto Político Pedagógico ou equivalente.

IV- Para o Recredenciamento:

a) apresentação do Plano de Curso dos cursos vigentes para a Educação Profissional, Técnica de Nível Médio e para as demais modalidades o projeto pedagógico;

b) apresentação do Regimento Escolar aprovado pelo CEE/TO;

c) apresentação do dossiê organizado dos professores, servidores e alunos.

Parágrafo único. A critério da comissão de Avaliação Externa *in loco* poderá ocorrer a solicitação da apresentação de outros documentos, por ocasião da Avaliação.

Art. 24. O requerimento de credenciamento de instituição para oferta da Educação Básica e suas modalidades deverá ser acompanhado do requerimento da solicitação de autorização do curso ou etapa pretendida, observando-se as disposições pertinentes nesta Resolução, bem como nas normas específicas para a etapa ou modalidade requerida.

Art. 25. O Credenciamento de instituição de ensino para a oferta de Educação Básica e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino, exceto a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Curso Normal de Nível Médio, durará enquanto a unidade escolar mantiver as condições adequadas de funcionamento, ofertando as etapas e modalidades de ensino mencionado no ato concessório.

Parágrafo único. O Credenciamento e o Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Curso Normal de Nível Médio terá vigência de até 5 (cinco) anos.

Art. 26. Nos casos de decisão final desfavorável da Comissão de Avaliação Externa *in loco*, em processo de Credenciamento e Recredenciamento de instituição, o CEE/TO encaminhará despacho à instituição, contendo as diligências identificadas e determinando prazos para comprovar o saneamento das pendências.

§1º A instituição poderá interpor recurso ao resultado da Avaliação Externa *in loco* a partir do recebimento do despacho, contrapondo a decisão da comissão, com a apresentação de evidências, respeitando o prazo estabelecido no despacho.

§2º A instituição que não cumprir o prazo estabelecido no despacho, o processo será extinto sem resolução de mérito e só poderá fazer nova solicitação em um novo processo em conformidade com a legislação.

Seção III

Da Autorização para o Funcionamento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico da Educação Básica

Art. 27. A autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico é o ato mediante o qual o CEE/TO após instrução de processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar ao SEE/TO.

§1º A autorização a que se refere o *caput* terá prazo limitado de até cinco anos.

§2º O prazo de vigência do ato será definido mediante as condições apresentadas no processo e poderá ser contado com data retroativa dentro do ano letivo vigente, com validade a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado.

§3º Os prazos concedidos no ato de autorização à unidade escolar, com a vigência de 3 (três) anos, torna-se necessária a apresentação de proposta de intervenção para sua melhoria.

Art. 28. O ato de Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico é indispensável para a implantação de:

I - Educação Básica e suas modalidades, estabelecidas na legislação educacional;

II - nova etapa ou modalidade de ensino em instituição já credenciada e em dia com os atos legais;

III - anos, ciclos ou períodos finais do Ensino Fundamental em instituição que oferta apenas os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 29. O requerimento de Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico deve ser dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo Órgão Regional de Educação, assinado pelo representante legal da mantenedora e/ou pelo diretor da unidade escolar, quando se tratar de instituições privadas, e pelo diretor escolar em se tratando de unidade de ensino público.

Parágrafo único. O Órgão Regional de Educação, após verificar a documentação, encaminhará o requerimento à Seduc, por meio de Despacho que enviará:

I - ao setor da Educação Profissional para parecer técnico, quando se tratar de curso técnico;

II - ao setor de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar quando se tratar dos demais cursos ou etapas da Educação Básica.

Art. 30. Para o requerimento de Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, a instituição pretendente deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone e e-mail, número de alunos por modalidade e Órgão Regional de Educação pertencente);

III - Lei de Criação (instituição pública);

IV - cópia do ato regulatório da instituição - Portaria de credenciamento, no caso de novo curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica ou prova do protocolo, no caso de nova instituição;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, exceto para as escolas públicas que possuem Associações de Apoio à escola;

VI - Certidão de Regularidade com o FGTS;

VII - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Alvará de Inspeção Sanitária vigente (cópia autenticada/confere com original);

IX - Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);

X - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração, emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

XI - comprovante de escolaridade do diretor (instituição privada);

XII - Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;

XIII - Projeto Político Pedagógico em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC;

XIV - Proposta Curricular da Educação Infantil que substitui a estrutura curricular, em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC (Educação Infantil);

XV - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* prévia;

XVI - portaria de designação da comissão da Avaliação Externa *in loco*;

XVII - ficha técnica de análise do processo.

§1º Na Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da UE, na forma regular de oferta, exigir-se-á toda a documentação relacionada nos incisos deste artigo, acrescentando ainda, os últimos atos regulatórios da instituição e curso, quando houver.

§2º A instituição que interromper a oferta de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico em um período superior a um ano, deve solicitar nova autorização para o funcionamento.

§3º Para a Autorização para o Funcionamento de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além da documentação contida nos incisos anteriores deste artigo, deverá constar ainda:

I - Plano de Curso elaborado em conformidade com as normas legais vigentes e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contendo as informações seguintes:

a) identificação do curso;

b) justificativa (fundamentação da oferta/escolha do curso, demanda local e regional, para implantação do curso) e objetivos;

c) requisitos e formas de acesso (relacionar todos os requisitos necessários ao ingresso do aluno no curso: escolaridade prévia, idade, documentação);

d) perfil profissional de conclusão (de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT);

e) organização curricular (estrutura curricular, bases tecnológicas, competências e habilidades, metodologia, estágio supervisionado quando necessário);

f) critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (especificar de acordo com a Resolução/CNE Nº 06/12 ou a que vier substituir);

g) critérios e procedimentos de avaliação (detalhar os critérios de avaliação da aprendizagem que o projeto propõe);

h) biblioteca, instalações e equipamentos;

i) perfil do pessoal docente (tabela que contemplem a formação/habilitação, disciplina e carga horária de cada professor) e técnico (tabela que contemplem a formação/habilitação e carga horária);

j) certificados e diplomas a serem emitidos (descrever o prazo de entrega após a conclusão do curso e a documentação necessária para o requerimento).

II - A organização curricular de que trata a alínea "e" deve explicitar a matriz curricular, com a duração da hora aula, horário de entrada e saída, duração do intervalo, tempo de integralização do curso, carga horária das atividades práticas dos componentes curriculares conforme prevê o Plano de Curso (módulo, período, ano, série e/ou etapa); carga horária total do curso; competências e habilidades; bases tecnológicas; estágio supervisionado (quando houver); e ainda, indicação da bibliografia básica e complementar de cada componente curricular; e metodologia.

III - O Plano de Curso deve atender ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio - CNCT ou as normas pertinentes em vigor.

§4º No caso de novo curso, devem ser comprovadas as condições, tendo em vista as demais ofertas em funcionamento na instituição, quando houver.

§5º Para a solicitação da Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de Avaliação Externa *in loco* prévia, as seguintes informações e documentos:

I - atos regulatórios da instituição de ensino e o último ato de regulação do curso em comento;

II - as evidências de condições adequadas para à execução do projeto político pedagógico proposto pela UE;

III - a atualização do Regimento Escolar (quando houver);

IV - a documentação escolar dos alunos, dos professores e corpo técnico administrativo com dossiê organizado;

V - os recursos humanos, materiais e ambientais disponíveis e necessários para a execução do Projeto Político Pedagógico proposto pela UE.

Art. 31. A Autorização para o Funcionamento de programa e experimento pedagógico, permitidos pela legislação, somente poderão ser concedidos mediante parecer favorável do CEE/TO, em cujos atos se estabelecerão os prazos e as condições de funcionamento.

Art. 32. Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de etapa, curso, ensino, programa, experimento pedagógico, série, ciclo, período ou outras formas de oferta, após a publicação do ato autorizativo.

Art. 33. O curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, em todas as modalidades da Educação Básica, que não sejam implantados no decorrer do prazo estabelecido no ato autorizativo, terá sua autorização para funcionamento cancelada mediante ato revogatório.

Art. 34. A implantação de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, em todas as modalidades da Educação Básica, ainda que, em instituição de ensino credenciada, exige processo específico de autorização para o funcionamento e ulterior reconhecimento.

Seção IV
Da Prorrogação de Ato Regulatório

Art. 35. A vigência dos atos regulatórios de instituições de ensino, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica poderão ser prorrogados, a pedido, uma única vez, por prazo não superior a dois semestres letivos.

Parágrafo Único. A prorrogação dos atos de que se trata o *caput* deve ser solicitada pelo responsável da instituição de ensino, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, antes do término da vigência do ato regulatório a ser prorrogado.

Art. 36. O pedido a que se refere ao artigo anterior deverá conter os seguintes documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente;

III - justificativa fundamentada da solicitação;

IV - cópia do ato regulatório, cuja prorrogação é requerida;

V - relação dos alunos por turma que devem ser amparados pelo ato de prorrogação requerido, quando se tratar de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico.

Seção V
Do Reconhecimento, Da Renovação de Reconhecimento de Curso,
Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico

Art. 37. O reconhecimento é o ato mediante, o qual o CEE/TO atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares desenvolvidas; e desta forma, permite a continuidade da oferta de cursos, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico autorizados.

§1º O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados na instituição de ensino, nos termos do respectivo ato de autorização, com menção ao curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico e modalidades ofertados.

§2º No caso de programa e experimento pedagógico, o reconhecimento se dará após sua avaliação, pelo setor competente da Seduc, mediante análise e parecer do CEE/TO acerca dos resultados constantes nos relatórios.

Art. 38. O requerimento do reconhecimento ou de sua renovação deverá ser dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo Órgão Regional de Educação, assinado pelo representante legal da mantenedora, quando se tratar de instituição privada, e pelo diretor da unidade escolar, quando se tratar de instituição de ensino público.

Parágrafo único. O requerimento para a concessão de reconhecimento da etapa, curso, ensino, programa e experimento pedagógico, assim como sua renovação, será instruído sob forma de processo e protocolizado na Seduc até 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o ato em vigor.

Art. 39. Por ocasião da solicitação do reconhecimento ou da renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados com número de alunos de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);

III - certidão de regularidade com o FGTS;

IV - certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - Alvará de Inspeção Sanitária em vigência (cópia autenticada ou confere com original);

VI - ato de designação do(a) diretor(a);

VII - comprovante de escolaridade do diretor (instituição privada);

VIII - Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;

IX - cópias dos últimos atos regulatórios da instituição e do curso pretendido;

X - quadro com a descrição do pessoal lotado na unidade de ensino, técnico-administrativo e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional e carga horária, elaborado pela unidade solicitante e assinado pelo seu gestor;

XI - comprovação do desempenho acadêmico dos alunos, por modalidade, (anual/semestral), dos últimos três anos (relatório descritivo e gráfico mostrando o desempenho acadêmico e planos/ações de intervenção de melhoria, quando os resultados do desempenho dos alunos estiverem decrescentes);

XII - fotos coloridas, no caso de ampliação ou reforma, ocorrida após o último ato concedido;

XIII - Projeto Político Pedagógico em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC;

XIV - Proposta Curricular da Educação Infantil que substitui a estrutura curricular, em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC (Educação Infantil);

XV - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar;

XVI - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XVII - ficha técnica de análise do processo.

§1º Para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além da documentação contida nos incisos anteriores deste artigo, deverá constar ainda:

I - Plano de Curso atualizado;

II - última Resolução que aprovou o Plano de Curso;

III - constar também no requerimento a solicitação de aprovação do Plano de Curso, caso ocorrerem alterações ou o ato esteja vencido.

§2º Para a solicitação do Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de Avaliação Externa *in loco* complementar, as seguintes informações e documentos, comprovando:

I - atos regulatórios da instituição de ensino e o último ato de regulação do curso em comento;

II - as evidências da execução Projeto Político Pedagógico;

III - a atualização do Regimento Escolar, quando houver;

IV - a documentação escolar dos alunos (dossiês organizados);

V - a situação dos egressos, quando se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VI - a situação de emissão, registro e entrega dos certificados e diplomas dos alunos;

VII - os recursos humanos, materiais e ambientais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica aprovada ou plano de curso;

VIII - demonstrativo do desempenho acadêmico dos alunos dos últimos três anos (relatório descritivo mostrando o desempenho e planos/ações de intervenção de melhoria, quando os indicadores estiverem decrescentes);

IX - estrutura curricular/plano de curso vigente ou que estará em vigor.

Art. 40. O requerimento de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto, para o curso ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 41. O requerimento de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento deverá ser formulado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato autorizativo do curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico para a Educação Básica.

Art. 42. À vista do parecer favorável do CEE/TO, o(a) Secretário(a) de Estado da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes expedirá ato de reconhecimento ou de sua renovação.

Art. 43. O ato de Reconhecimento ou de Renovação do Reconhecimento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica será concedido, conforme prazo estabelecido no artigo 27, §1º desta Resolução.

Art. 44. O prazo de que se trata o artigo anterior será contado a partir do término da vigência da autorização para o funcionamento no caso de reconhecimento ou a partir do vencimento do reconhecimento quando se tratar de renovação.

Parágrafo único. Sendo definitiva a decisão de indeferimento do Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, o CEE/TO tomará imediatamente as medidas cabíveis para a cassação gradativa das atividades escolares.

Seção VI

Da Aprovação do Plano de Curso e Proposta Pedagógica

Art. 45. Para a solicitação de aprovação de Plano de Curso ou Proposta Pedagógica, a instituição de ensino deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico) ofertados;

III - número de alunos de cada etapa e/ou curso;

IV - quantidade e metragem das salas de aula;

V - apresentação das atualizações com devidas justificativas, para concessão de novo ato;

VI - Plano de Curso ou Proposta Pedagógica atualizada;

VII - parecer técnico favorável emitido pelo Órgão Regional de Educação;

VIII - ficha técnica de análise do processo (preenchida pelo Órgão Regional de Educação, contendo a lista dos itens atendidos, conforme a legislação vigente).

Seção VII

Da Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 46. A Especialização Técnica de Nível Médio, aberta aos portadores de diplomas de cursos técnicos, é vinculada a um curso técnico da mesma denominação que a instituição ofereça, e depende de autorização prévia do CEE/TO para o início de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada mediante ao Plano de Curso aprovado, com carga horária nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso vinculante.

Art. 47. O processo de autorização para funcionamento de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser instruído com os documentos seguintes:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente;

III - cópia da resolução autorizativa do curso técnico a que se vincula;

IV - cópia do Plano de Curso vinculante;

V - Plano de Curso da especialização;

VI - relatório consubstanciado de Avaliação Externa *in loco* adicional nos termos desta resolução;

VII - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

VIII - ficha técnica de análise do processo.

Seção VIII

Da Mudança de Mantenedora e de Denominação

Art. 48. A mudança de mantenedora e de denominação, cumpridas as formalidades legais, deverá ser submetida ao CEE/TO, para apreciação.

Art. 49. O requerimento para aprovação de mudança de mantenedora e de denominação constitui-se em processo instruído da seguinte forma:

I - ofício ao Presidente do CEE/TO

II - identificação da instituição mantenedora/mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e Órgão Regional de Educação pertencente;

III - cópia do último ato autorizativo da instituição de ensino;

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, exceto para as escolas públicas que possuem Associações de Apoio à escola;

V - prova de idoneidade da empresa e dos sócios (Certidão Negativa do Cartório de Protesto e dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, Justiça Trabalhista e Certidão dos Distribuidores Criminais respectivos, da comarca onde tenha domicílio) para instituição privada;

VI - Certidão de Regularidade com o FGTS;

VII - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

VIII - Certidão Negativa Trabalhista para Instituição Privada;

IX - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

X - ficha técnica de análise do processo.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidade de ensino pública, a Lei de Criação e a Lei de Mudança Denominação são peças obrigatórias do processo.

Seção IX

Da Mudança de Endereço da Instituição

Art. 50. A mudança de endereço, após o cumprimento das formalidades legais, será submetida ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação.

Art. 51. O processo para a aprovação de mudança de endereço para outra estrutura física obedece aos mesmos critérios para o credenciamento descritos no artigo 21 desta Resolução.

Seção X

Da Mudança de Regime de Oferta

Art. 52. A oferta da Educação Básica acontece de acordo com os seguintes regimes:

I - de tempo parcial (quando o estudante permanece apenas um turno na unidade de ensino com aulas no período mínimo de 4 horas diárias);

II - de tempo integral (quando o estudante permanece os dois turnos na unidade de ensino com aulas no período mínimo de 7 horas diárias);

III - de alternância (quando o estudante alterna períodos de tempo direto na unidade de ensino-tempo-escola, e tempo em atividade na comunidade/família-tempo-comunidade);

IV - Internato;

V - turno e contraturno.

Parágrafo único. A forma de oferta da Educação Básica dependerá das condições adequadas para a oferta do regime pretendido pela UE e demanda da comunidade.

Art. 53. Para a solicitação da mudança de regime de oferta, de instituição de ensino, o solicitante deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - ofício com anuência do titular da pasta (instituição pública);

III - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados com número de alunos de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);

IV - cópia da ata de reunião com a comunidade, constatando demanda, interesse, viabilidade e impactos sociais;

V - Estrutura Curricular e Proposta de Funcionamento e Implantação;

VI - Proposta Curricular da Educação Infantil que substitui a estrutura curricular, em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC (Educação Infantil);

VII - Portaria de credenciamento ou de recredenciamento; últimos atos regulatórios dos cursos/etapas em funcionamento;

VIII - descrição de materiais, equipamentos e acervo bibliográfico de acordo com a demanda, para a oferta solicitada;

IX - comprovação que possua pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional, carga horária, função;

X - Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com original);

XI - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição de ensino público;

XII - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA (instituição privada);

XIII - fotografias legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade de ensino de acordo com a funcionalidade de cada ambiente;

XIV - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar;

Seção XI

Da Desativação de Instituição de Ensino

Art. 54. A desativação de instituição de ensino se dá por meio da revogação dos atos de Credenciamento, de Autorização para o Funcionamento, de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, temporária ou definitivamente, por ato do CEE/TO, com base na solicitação da instituição.

Art. 55. O requerimento de desativação de instituição de ensino se inicia com o encaminhamento de ofício do interessado ao CEE/TO, contendo a exposição de motivos, a ata da assembleia da Associação de Apoio Escolar/Conselho Escolar, com manifestação favorável ao pedido e relatório com o parecer do inspetor escolar responsável pela unidade solicitante.

§1º Após análise do requerimento e havendo parecer favorável do CEE/TO, a Seduc e o CEE/TO expedirão atos de revogação, determinando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos escolares e dos direitos dos alunos e servidores.

§2º Em qualquer caso de solicitação de desativação de instituição de ensino, esta fica proibida de receber matrículas para curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico.

§3º O CEE/TO deve autorizar outra instituição de ensino regularizada, que tenha oferta compatível para expedir os documentos escolares dos alunos.

Art. 56. No caso de desativação de instituição pública de ensino (municipal e estadual), a documentação escolar será recolhida e arquivada pelo Órgão Regional de Educação, em cuja esfera estiver sediada a instituição.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição privada de ensino, a instituição desativada, sendo uma filial, poderá confiar seu acervo escolar à matriz, desde que esta esteja situada neste Estado; do contrário, o acervo ficará sob a responsabilidade do Órgão Regional de Educação pertencente.

Art. 57. A unidade de ensino desativada, a pedido, poderá solicitar novo ato de credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove as condições adequadas ao seu funcionamento.

Art. 58. A Seduc poderá realizar o reordenamento de oferta de vagas para a Educação Básica e suas modalidades, mediante levantamento de demanda obedecendo aos seguintes critérios:

I - ouvir a comunidade e registrar as decisões e os impactos sociais em ata;

II - realizar levantamento de vagas para alunos e servidores, sem prejuízos para ambos;

III - oficializar ao CEE/TO, as necessidades do reordenamento e expor a abrangência e o impacto financeiro à Seduc.

IV - apresentar ao CEE/TO, planilha comparativa de matrículas de alunos e lotação de servidores, da unidade de ensino de origem para a de destino;

V - justificativa com a motivação do reordenamento desejado.

Parágrafo único. O CEE/TO após a análise da documentação sobre o reordenamento emitirá parecer conclusivo, relacionado à demanda apresentada, que será encaminhada à Seduc.

Seção XII

Da Cassação de Atividades Escolares

Art. 59. A cassação das atividades escolares em instituições de ensino de Educação Básica é ato no qual a instituição deixa de integrar o SEE/TO, podendo decorrer de:

I - condenação em processo administrativo com trânsito em julgado;

II - determinação do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, Juventude e Esportes, mediante ato expresso, denominando-se "Cassação Compulsória de Atividades Escolares."

§1º Após análise do CEE/TO e havendo parecer favorável, a Seduc e o CEE/TO expedirão atos autorizando a cassação das atividades e dos direitos dos alunos.

§2º Expedido o ato de cassação de atividades escolares, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis.

§3º A cassação de atividades escolares somente será concedida após a conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula, funcionamento e a modalidade ofertada pela instituição.

§4º É responsabilidade da instituição de ensino, garantir os direitos dos alunos, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular.

Art. 60. Para instruir processos de cassação de atividades escolares é necessário:

I - receber denúncia formal do Órgão Regional de Educação, da Seduc ou da sociedade;

II - constituir comissão especial de Avaliação Externa *in loco*.

Art. 61. A cassação das atividades escolares compulsória da instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

I - expirar o prazo de credenciamento ou do recredenciamento, sem que haja a manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato, quando se tratar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Normal de Nível Médio e Educação a Distância;

II - expirar o prazo da autorização para o funcionamento de curso, da Educação Básica ou quando houver previsão legal que determine a cassação desse ato;

III - expirar o prazo para o Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;

IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual de Ensino-SEE/TO.

Art. 62. A cassação de atividades escolares pode ser gradativa, parcial ou total.

§1º A cassação das atividades escolares gradativas ocorre quando a instituição fica impedida de abrir novas matrículas para curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, cujas atividades estão sendo cassadas; devendo a instituição garantir a conclusão da etapa, curso ou modalidade em questão.

§2º A cassação parcial ocorre quando a instituição oferta mais de uma etapa, curso ou modalidade e pelo menos um destes tem suas atividades cassadas pelo CEE-TO.

§3º A cassação total ocorre quando a instituição fica impedida de continuar a oferta de seus cursos, etapas ou modalidades.

Art. 63. A cassação de atividades para o funcionamento de unidade escolar, conforme *caput* do artigo 59 pode ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§1º A cassação temporária encerrar-se-á quando a instituição sanar suas pendências, obedecendo ao prazo estabelecido no ato de cassação.

§2º A cassação definitiva ocorre quando a instituição perde, após procedimento administrativo, a autorização dos atos, por meio de decisão do CEE-TO e Seduc, conforme competência de cada órgão.

I - Quando a cassação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato deverá indicar o período de vigência de sustação das atividades, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

II - caso a instituição tenha interesse de retomar as atividades escolares antes do término da vigência do ato de cassação, deve ser reavaliada, por comissão de Avaliação Externa *in loco* do CEE/TO, sem necessidade de solicitar novo ato, exceto se os atos legais estiverem vencidos;

III - não havendo interesse da instituição na retomada das atividades escolares, esta deve solicitar a prorrogação do prazo de vigência da sustação por mais um único período de até 02 (dois) anos, ou ainda, solicitar revogação de seus atos;

IV - a documentação escolar, durante o período de cassação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob a guarda e a responsabilidade da entidade mantenedora na forma do regimento interno da escola;

V - enquanto perdurar a cassação temporária das atividades, a expedição válida de documentação escolar, eventualmente solicitada pelos alunos egressos dependerá da deliberação do CEE/TO e Seduc contidas no ato de cassação.

Art. 64. No caso de cassação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de Credenciamento/Recredenciamento, Autorização para o Funcionamento e de Reconhecimento/Renovação, o Órgão Regional de Educação deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardar o interesse e o direito dos alunos:

I - verificar a situação da vida escolar dos alunos concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II - quando da cassação do credenciamento/recredenciamento o Órgão Regional de Educação deve proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, salvaguardando sua autenticidade e integridade;

III - quando da cassação apenas de curso, etapa, ano, série, período ou modalidade, o Órgão Regional de Educação deve orientar, fiscalizar e guardar a documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino; e

IV - o Órgão Regional de Educação e/ou a unidade de ensino deve expedir documentos escolares para os interessados, se comprovado nos arquivos.

Parágrafo único. A instituição da comissão especial de Avaliação Externa *in loco* pode ser pelo CEE/TO, pela Seduc ou pelo Órgão Regional de Educação, conforme endereçado à denúncia.

Art. 65. O relatório da comissão especial de Avaliação Externa *in loco* é peça obrigatória do processo de cassação de atividades e deve reportar a suas causas e características; analisar a situação da documentação escolar e apontar, se for o caso, as situações pendentes para regularização.

Art. 66. A unidade escolar descredenciada por cassação de atividades, somente poderá solicitar novo ato de credenciamento, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Seção XIII

Do Regimento Escolar e da Estrutura Curricular

Art. 67. O regimento escolar é a norma interna e obrigatória da unidade de ensino que orienta e disciplina todas as questões administrativas e pedagógicas.

Art. 68. O processo de solicitação de aprovação do regimento escolar deve tramitar junto com o processo de credenciamento da instituição, contendo as seguintes peças:

I - ofício ao(à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão da aprovação;

II - dados da unidade de ensino contendo:

a) cursos, etapas e suas modalidades, programas e experimentos pedagógicos a serem ofertados;

b) nome da instituição de ensino, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação a que pertence;

c) dados do diretor da unidade escolar (nome, telefone, e-mail).

III - o regimento deve ser elaborado e estruturado, respeitando as orientações contidas na Indicação CLN/CEE-TO nº 8/2010 e seu anexo único;

IV - justificativa da unidade de ensino no caso de reestruturação do seu regimento;

V - parecer técnico da inspeção do órgão regional pertencente.

§1º A instituição de ensino que aderir ao regimento oficial da Rede Estadual de Ensino deve encaminhar o termo de adesão e Resolução CEE/TO que o aprovou, apensada ao processo da solicitação de ato autorizativo da UE.

§2º É vedado no regimento, a inserção de matérias de relações contratuais de consumo e trabalhistas.

Art. 69. Estrutura Curricular é o documento oficial da unidade de ensino que normatiza a organização do currículo, com todos os componentes curriculares e a respectiva carga horária obrigatória prevista nas normas vigentes.

Art. 70. A estrutura curricular será organizada, respeitando o Documento Curricular do Território do Tocantins (DCT), fundamentado na BNCC, por componente curricular, área de conhecimento ou por outras formas de organização estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no itinerário formativo, da oferta pretendida.

Art. 71. A Estrutura Curricular para qualquer oferta de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica, deve ser elaborada, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no DCT, para cada oferta pretendida.

Parágrafo único. A elaboração da Estrutura Curricular para as diferentes ofertas, exceto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve conter as seguintes informações:

I - timbre (logomarca e informação sobre a identidade da instituição);

II - cabeçalho contendo:

- a) curso, etapa, ensino, programa ou experimento pedagógico;
- b) modalidade da oferta;
- c) regime de oferta (período semestral, anual, matrícula por disciplina, tempo integral, período ampliado e alternância);
- d) dias e semanas letivas e duração da hora/aula;
- e) carga horária total;
- f) turno de funcionamento;
- g) início da vigência;
- h) horário de entrada e saída;
- i) horário e duração do intervalo.

III - deve conter ainda, a relação dos componentes curriculares, organizados por área de conhecimento, contemplando o DCT e a parte diversificada, atribuindo também a cada componente curricular, sua carga horária semanal, semestral/anual e total;

IV - os objetos de aprendizagem que não constituem componentes curriculares, mas que são necessários à formação para a vida, deve constar no Projeto Político Pedagógico em conformidade com o DCT e ser ministrado de forma interdisciplinar e transdisciplinar, no decorrer do período letivo, devendo ser informados no rodapé da estrutura curricular.

Art. 72. A organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é parte integrante do Plano de Curso e são flexibilizadas de acordo com a forma e o curso ofertado.

Art. 73. O pedido para a aprovação de estrutura curricular ou alterações durante a sua vigência deve ser protocolizado, somente em formato digital, no Órgão Regional de Educação pertencente, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão da aprovação ou alteração;
- b) nome da instituição de ensino, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente;
- c) estrutura curricular em vigor, quando se tratar de alterações;
- d) estrutura curricular pretendida;
- e) justificativa da unidade de ensino quando se tratar de alteração de estrutura curricular;
- f) parecer técnico da inspeção do Órgão Regional de Educação.

§1º O pedido de aprovação da primeira estrutura curricular deve compor o processo de autorização para funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico.

§2º O pedido de alteração de estrutura curricular deve compor o processo de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento ou em processo individual, quando houver alterações durante a vigência dos atos autorizativos.

§3º A instituição de ensino que aderir a estrutura curricular oficial da Rede Estadual de Ensino deve encaminhar o termo de adesão e da Resolução CEE/TO que a aprovou, como peça obrigatória nos processos de Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso, etapa, ensino.

Seção XIV

Da Regulação da Educação Escolar Indígena

Art. 74. As unidades escolares serão credenciadas, no Sistema Estadual de Ensino- SEE/TO, para ofertar a Educação Básica Indígena e seus cursos autorizados e reconhecidos, desde que:

I - sejam criadas por ato do poder público;

II - estejam em território ou área indígena;

III - disponham de professor índio;

IV - ministrem o ensino de forma específica, diferenciada, bilingue e intercultural.

Subseção I

Do Requerimento do Credenciamento e Aditamento de Credenciamento

Art. 75. O credenciamento das escolas indígenas, a autorização para o funcionamento e o reconhecimento do ensino ou de cursos e sua renovação, decorrem de solicitação específica, mediante processos.

§1º Os processos de que se trata o *caput* serão instruídos pelo diretor ou responsável pela unidade de ensino ou pelos técnicos encarregados da Educação Escolar Indígena e/ou pelos inspetores escolares, lotados nos órgãos regionais de educação, os quais elaborarão, também, os relatórios de Avaliação Externa *in loco*, em conformidade ao disposto nesta Resolução.

§2º O requerimento para o ato de credenciamento e de aditamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ofício ao(à) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à unidade escolar: (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente);

III - ato de criação da instituição;

IV - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

V - certidões negativas de débitos das fazendas públicas federal, estadual e municipal;

VI - fotografias coloridas legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar.

VII - relatório de Avaliação Externa *in loco* prévia;

VIII - parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena.

Subseção II

Do Requerimento da Autorização para o Funcionamento de Curso

Art. 76. O requerimento de Autorização para o Funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone e e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente);

III - Lei de Criação (instituição pública);

IV - portaria de credenciamento da instituição, no caso de novo curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica ou prova do protocolo, no caso de nova instituição;

V - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

VII - relatório consubstanciado da Avaliação Externa prévia;

VIII - Parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;

IX - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XII - ficha técnica de análise do processo preenchida pelo inspetor responsável.

Subseção III

Do Requerimento do Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento

Art. 77. O requerimento de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados com número de alunos de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);

III - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

V - últimos atos regulatórios e do credenciamento da instituição;

VI - tabela contendo a relação de pessoal lotado na unidade de ensino, técnico administrativo e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional e carga horária, assinado pelo diretor ou pelo responsável pela UE de acordo com a realidade da escola;

VII - comprovação do desempenho acadêmico dos alunos dos últimos três anos (relatório descritivo, demonstrando o desempenho e planos/ações de intervenção de melhoria, quando os indicadores se mostrarem decrescentes);

VIII - fotos coloridas, no caso de ampliação ou reforma, após o último ato concedido;

IX - relatório consubstanciado de a Avaliação Externa complementar;

X - Parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;

XI - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XII - ficha técnica de análise do processo preenchida pelo inspetor responsável.

Art. 78. Os órgãos regionais de educação devem assegurar que nas estruturas curriculares, utilizadas pelas escolas indígenas, além dos conhecimentos específicos das respectivas etnias, deve ser assegurada a oferta dos objetos de conhecimentos obrigatórios, previstos no Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentados na BNCC.

CAPÍTULO IV

TURMAS ANEXAS/EXTENSÃO E DILIGÊNCIAS

Seção I

Das Turmas Anexas/Extensão

Art. 79. Turmas anexas são organizadas em espaços físicos destinados ao atendimento educacional da Educação Básica, que funcione fora da sede da unidade de ensino pública com curso, etapa, série, período ou ano, regulamentados pelo CEE/TO, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade de ensino solicitante.

Parágrafo Único. É vedada à unidade de ensino a implantação de turma anexa em outra unidade escolar existente que oferta a mesma modalidade de ensino da mesma rede administrativa.

Art. 80. Para a implantação de turmas anexas faz-se necessário:

I - ofício da unidade de ensino ao titular da Pasta da Secretaria da Educação solicitando a abertura de turma anexa, para as instituições públicas ou para o Presidente do CEE - TO, quando se tratar de instituição privada;

II - comprovação de demanda;

III - relatório da Avaliação Externa prévia com parecer técnico da inspeção, comprovando a necessidade e viabilidade de funcionamento;

IV - parecer técnico da Pasta responsável (Secretaria Municipal ou Estadual);

V - documento comprobatório da cessão do espaço;

VI - comprovação de recursos humanos e financeiros para o atendimento.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico das turmas anexas será realizado pela escola solicitante, por meio de cronograma previamente estabelecido e acompanhado pelo Órgão Regional de Educação ou Secretaria Municipal de Educação a qual pertence.

Art. 81. É vedada a abertura de turmas anexas/extensões por instituição privada, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Seção II Da Diligência

Art. 82. Em caso de diligência, o órgão competente da Educação Básica terá prazo inicial de 30 (trinta) dias, para organização e análise da documentação, podendo este prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§1º Concluída a análise e a Avaliação Externa *in loco*, a Comissão de Avaliação Externa elaborará o relatório consubstanciado, concluindo com o parecer técnico, manifestando-se em relação à solicitação e encaminhará o relatório ao setor competente, para as providências cabíveis.

§2º No caso de manifestação desfavorável, pela comissão de Avaliação Externa *in loco*, a instituição será notificada por meio de despacho encaminhado pelo setor competente contendo as diligências e os prazos para o cumprimento das demandas identificadas.

§3º A instituição poderá recorrer da decisão desfavorável no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do despacho.

§4º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no despacho, o setor competente deve arquivar o processo.

§5º Após o arquivamento do processo, caso a instituição tenha interesse em dar continuidade ao pedido, deverá protocolizar nova solicitação.

§6º Para fins de contagem de prazo constante no *Caput* deste artigo será contado em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil após a notificação, encerrando-se no último dia útil do prazo.

CAPÍTULO V Da Supervisão

Seção I Das Finalidades

Art. 83. O SEE/TO, por intermédio de seus órgãos competentes exercerá as atividades de supervisão relativas às instituições da Educação Básica, públicas e privadas, bem como aos cursos por elas ofertados.

Art. 84. A supervisão das instituições da Educação Básica, realizada em conformidade com as normas do SEE/TO, constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da Educação Básica, a fim de promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 85. Cabe à Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, supervisionar, orientar e fiscalizar as instituições de ensino, quanto ao cumprimento das diretrizes e normas que regem o SEE/TO.

Art. 86. A Seduc, a partir da devolutiva da CAEB estabelecerá, por meio dos seus órgãos competentes, o acompanhamento contínuo das atividades das instituições de ensino indicadas, propondo estratégias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas e avaliará o desempenho escolar, com vistas à melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Seção II Das Irregularidades

Art. 87. A irregularidade consiste na ação contrária ou omissão a qualquer norma do CEE/TO, relativa ao funcionamento da instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- I - Avaliação Externa *in loco* ou processual;
- II - notícia divulgada/veiculada pelos meios de comunicação;
- III - denúncia devidamente formalizada à Seduc ou ao CEE/TO;
- IV - solicitação de outro órgão do Poder Público.

Art. 88. Uma instituição de ensino pode ser considerada irregular quando:

- I - os atos regulatórios não tenham sido concedidos pelo CEE/TO;
- II - os atos regulatórios estejam expirados e não tenham sido solicitadas as renovações;
- III - decretada a cassação compulsória de Autorização para o Funcionamento.

§1º As atividades realizadas e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular na forma do *caput*, não têm validade escolar, não dão direito ao prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos reguladores das profissões.

§2º Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidade dos atos autorizativos é de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição, que responderão nos foros competentes.

Art. 89. Constatada situação de irregularidade ou fraude documental, por ocasião do pleito de quaisquer dos atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas do SEE/TO, deverá ser indeferido de plano e encaminhado cópia do processo aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 90. Os atos escolares, bem como os documentos expedidos pela instituição de ensino, apenas terão validade para os alunos que ingressaram nos cursos na vigência dos atos legais do CEE/TO, ainda que expedidos após o vencimento de tais atos, vedadas novas matrículas.

Seção III Da Apuração e das Sanções

Art. 91. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de Educação Básica, bem como dos cursos por ela ofertados e em oferta, será realizada por Comissão de Avaliação Externa Especial, designada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação Juventude e Esportes ou pelo Presidente do CEE/TO ou ainda pela chefia do Órgão Regional de Educação.

Parágrafo único. A comissão de que se trata o *caput* será constituída por 3 (três) membros, no mínimo, entre os quais um conselheiro ou um técnico do CEE/TO e dois inspetores.

Art. 92. Constituída, por meio do ato legal, a comissão de Avaliação Externa Especial procederá:

- I - verificação da legalidade da instituição de ensino;
- II - Avaliação Externa *in loco* das condições físicas, materiais e documental, relativas aos fatos denunciados;
- III - diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a Avaliação Externa *in loco*;
- IV - elaboração do relatório de Avaliação Externa *in loco*, constando as irregularidades, notificando os responsáveis, que terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo único. A comissão deve apresentar, dentro do prazo fixado no ato de designação, relatório circunstanciado sobre os fatos ao órgão competente do SEE/TO e propor, quando for o caso, a instauração de procedimentos cabíveis, que visem à aplicação de sanções previstas na legislação e nas normas vigentes.

Art. 93. Nos casos em que a denúncia de irregularidade esteja devidamente comprovada, por meio de prova lícita e consistente, os órgãos regional de educação ou o CEE/TO deverão solicitar ao(a) Secretário(a) de Estado da Educação, Juventude e Esportes providências na forma da Lei.

Art. 94. Tratando-se de funcionário público, a comissão encaminhará o relatório ao(a) Secretário(a) de Estado da Educação, Juventude e Esportes, propondo, se for o caso, o afastamento da função e/ou a instauração de processo administrativo.

Art. 95. Em todas as fases da apuração dos fatos devem ser assegurado ao investigado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 96. Quando o procedimento da apuração dos fatos for instaurado com base em processo já em andamento no CEE/TO, qualquer outro documento deverá ser apensado a este, sem alteração do conteúdo ou forma do processo original.

Art. 97. As sanções atribuídas às irregularidades poderão ser:

- I - à instituição de ensino:
 - a) elaboração de protocolo de compromisso;
 - b) no caso do não cumprimento da alínea a será aplicada advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
 - c) proibição temporária de matricular novos alunos, com suspensão da oferta de série, ano ou período inicial de curso;
 - d) intervenção temporária;
 - e) cassação compulsória, simultânea e definitiva de série ou período inicial de curso, mantidos pela instituição de ensino;
 - f) cassação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;
 - g) a cassação compulsória definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação dos atos outorgados.

§1º Todas as decisões devem ser motivadas, sobpena de nulidade;

§2º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, o Órgão Regional de Educação, a Seduc ou CEE/TO, encaminhará cópia integral ao órgão judicialmente competente.

Art. 98. Sempre que a apuração dos fatos tiver sido realizada por solicitação do CEE/TO, todo e qualquer ato do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, Juventude e Esportes deverá ser precedido de Parecer aprovado pelo Colegiado do CEE/TO.

Art. 99. Aplicada quaisquer das sanções previstas no artigo 97 desta Resolução, o investigado será notificado, via órgãos da Seduc, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, apresente recurso, nos termos da Lei e das normas do SEE/TO.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 100. Compete ao Poder Público Estadual garantir e avaliar a qualidade do ensino ofertado pelas instituições de Educação Básica, integradas ao SEE/TO, bem como sua conformidade aos seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - gestão democrática do ensino, nos termos da Lei;
- IV - valorização dos profissionais dedicados ao ensino e respeito às garantias do trabalhador;
- V - não admissão de formas de discriminação ou segregação, de qualquer tipo ou sob qualquer alegação.

Parágrafo único. Todas as instituições de ensino integrantes do SEE/TO estão sujeitas, a qualquer momento, à inspeção do poder Público Estadual e a fiscalização do CEE/TO.

Art. 101. A avaliação institucional será realizada mediante instrumentos definidos no âmbito do SEE/TO, nos termos da legislação aplicável.

Art. 102. A avaliação será operacionalizada pela Seduc e pelas instituições, no que lhes couber, submetendo os resultados à apreciação do CEE/TO.

Art. 103. A avaliação institucional dar-se-á pela avaliação interna, pela Avaliação Externa e pelo desempenho de seus estudantes e dos servidores.

Art. 104. A avaliação interna será de responsabilidade de cada instituição de ensino da Educação Básica, por meio de uma comissão, e deve contar com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 105. A Secretaria de Educação, Juventude e Esportes constituirá uma comissão permanente de avaliação da Educação Básica, no âmbito do SEE/TO, que elaborará, a partir de normas exaradas pelo CEE/TO, instrumentos próprios para Avaliação Externa e interna, submetendo-os à apreciação do CEE/TO.

Art. 106. A Avaliação Externa, materializada em relatório escrito, constituir-se-á num processo amplo e articulado com a avaliação interna e será regida pelos princípios da organização, sistematização e inter-relacionamento de informações.

Art. 107. A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação ensejará na fixação de prazo, para que a entidade mantenedora faça as implementações devidas que visem melhoria da qualidade de ensino.

§1º Expirado o prazo sem que a entidade mantenedora tenha encaminhado medidas para o saneamento das deficiências apontadas na avaliação, será instaurado processo administrativo, de acordo com os termos da Lei e das normas do SEE/TO.

§2º Fica ressalvado à instituição de ensino o direito ao recurso administrativo de reconsideração da decisão constante no relatório de avaliação, observando os prazos de Lei e das normas do SEE/TO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento de autorização do CEE/TO.

Art. 109. As equipes técnicas da Seduc e do CEE/TO terão 30 (trinta) dias úteis para análise do processo, contados a partir da data do recebimento, quer seja para emissão de despacho para o atendimento às diligências ou para encaminhamentos dos trâmites procedimentais para a apreciação do Conselho Pleno do CEE/TO.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo definido no *caput*, sem justificativa escrita e fundamentada, ensejará as responsabilidades na forma da Lei.

Art. 110. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/TO, permitida somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado esteja com o ato de autorização/reconhecimento vigente, sendo exclusiva para atender a uma demanda específica.

Art. 111. Exarado e publicado o ato resolutório, decorrente dos processos de regulação, ora estabelecidos nesta Resolução, a Seduc, por seus órgãos competentes, cientificará a instituição de ensino, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 112. A nomenclatura das instituições da Educação Básica, no SEE/TO, deve ser aposta em todos os documentos, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora.

Art. 113. São de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, as Guias de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelos órgãos competentes da Seduc.

Art. 114. Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número dos atos regulatórios com vigência, expedidos pelo CEE/TO.

Parágrafo único. Para expedição de certificados ou diplomas de conclusão de curso, exigir-se-á o respectivo ato regulatório da instituição e do curso.

Art. 115. As instituições de ensino, detentoras de atos regulatórios no SEE/TO, devem ajustar-se às disposições desta Resolução, por ocasião da renovação do ato legal.

Art. 116. Cabe aos Órgãos pertencentes ao SEE/TO, nos termos da Lei, zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 117. O deslocamento de processo, para a tramitação, far-se-á por meio de ofício, sempre acostado ao final da documentação componente.

Art. 118. Em caso de diligência, o processo não retornará ao interessado, apenas o arquivo em formato digital quando solicitado oficialmente, porém, o setor competente aguardará as adequações especificadas no despacho, que além dos ajustes, estabelecerá os prazos para o atendimento.

Art. 119. O descumprimento de prazo estipulado no despacho ensejará o arquivamento do processo.

Art. 120. Não tramitarão processos de Recredenciamento de Instituição, Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de instituições, que estiverem submetidas às situações previstas nos artigos 82, 89 e 91.

Art. 121. Os processos submetidos à deliberação da plenária, retirados de pauta com pedido de providências devem retornar após o saneamento para o mesmo relator.

Art. 122. Os processos com deferimento parcial ou indeferimento, havendo interposição de recursos deverão ser redistribuídos.

Art. 123. As Comissões de avaliações externas *in loco* descritas nesta Resolução utilizarão os instrumentos e relatórios compostos nos seguintes anexos, que serão aprovados pelo CEE/TO:

I - Instrumento de Avaliação Prévia para Credenciamento de Instituição de Ensino para Oferta da Educação Básica.

II - instrumento de Avaliação Prévia para Autorização do Funcionamento da Educação Básica.

III - Instrumento de Avaliação Complementar para Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento, de etapa, curso, programa, experimento pedagógico e recredenciamento de Instituição.

IV - Instrumento de Avaliação Adicional para a Implantação de Etapa, Período, Modalidade da Educação Básica.

V - Relatório de Avaliação Prévia para Credenciamento de Instituição de Ensino para Oferta da Educação Básica.

VI - Relatório da Avaliação Prévia para Autorização para o Funcionamento de Instituição para Oferta da Educação Básica.

VII - Relatório de Avaliação Complementar para fins de Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento, de etapa, curso, programa, experimento pedagógico e recredenciamento de instituição.

VIII - Relatório de Avaliação Adicional para Implantação de etapa, série, ano, período, Modalidade da Educação Básica.

Art. 124. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 125. Revogam-se as Resoluções: nº 030, de 28 de março de 2017; nº 78, de 20 de junho de 2007; nº 24, de 24 de fevereiro de 1999; e derroga-se o art. 3º da Resolução nº 95, de 18 de julho de 2010.

Art. 126. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino, Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos no âmbito da Educação Básica, na Modalidade a Distância, para o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da LDBEN, Lei nº 9.394/96; considerando o Decreto Federal nº 5.154/04; o do Decreto Federal nº 9.057/2017; Resolução CNE/CEB nº 3/2010; a Resolução CNE/CEB nº 6/2012; a Resolução CNE/CEB nº 1/2014; Resolução CNE/CEB nº 1/2016, e tendo em vista a Indicação CEE-TO nº 004, de 25 de setembro de 2019.

RESOLVE:

**CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo regulamentar os procedimentos para Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino; Autorização para o Funcionamento; Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos no âmbito da Educação Básica, na modalidade a distância.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, caracteriza-se a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 3º Os cursos, etapas, programas ofertados na modalidade de Educação a Distância serão organizados com metodologia, gestão e avaliação peculiares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação/CNE e o Documento Curricular do Território do Tocantins - DCT, nos quais deverão garantir, obrigatoriamente, momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente ou proposto no Plano de Curso; e

III - atividades relacionadas aos laboratórios de ensino, com aulas práticas.

§1º Os momentos presenciais obrigatórios para o cumprimento dos incisos I, II e III não podem ser inferiores a 20% (vinte por cento) do total da carga horária mínima oferecida nos cursos ou programas da Educação a Distância, exceto no âmbito da área profissional da saúde, que deve cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial.

§2º Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a distância, os momentos presenciais destinados ao estágio supervisionado, quando for o caso, deverão observar a legislação específica incluindo idade mínima.

§3º Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento observar-se-á a idade mínima de 15 anos.

§4º Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento observar-se-á a idade mínima de 18 anos.

Art. 4º Os cursos, etapas, programas de Educação a Distância deverão ser projetados com a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial, prevista nas respectivas legislações que tratam da matéria.

Art. 5º Nos termos desta Resolução, no âmbito do Estado do Tocantins, é competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação/CEE-TO, a concessão de atos regulatórios da Educação a Distância.

Art. 6º As instituições de ensino, após a publicação dos atos regulatórios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, deverão providenciar o cadastro da Instituição, dos cursos e dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, para dar validade aos diplomas expedidos.

Art. 7º Para a concessão dos atos regulatórios para a oferta da Educação Básica na modalidade a distância, a constituição e os procedimentos da comissão de avaliação externa *in loco* serão constituídos nos termos do artigo 10 da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

Parágrafo único. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da avaliação externa *in loco*, para a entrega do relatório.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO, DO RECRENCIAMENTO E DO
ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE POLO DE INSTITUIÇÃO
DE ENSINO**

Art. 8º O credenciamento é o ato do poder público, que vincula a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação pretendida, nos termos da legislação pertinente, e depende de manifestação do CEE/TO.

Art. 9º As Instituições que pretendam ofertar a Educação Básica, na modalidade a distância, devem ser previamente credenciadas, nos termos desta Resolução.

Art. 10. A concessão de Credenciamento para a Educação a Distância depende de comprovação, por parte da instituição, de infraestrutura apropriada, de recursos que garantam a sustentabilidade da proposta e de:

a) infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) biblioteca adequada, com acervo físico/digital atualizados e específicos, com definições claras do regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes e professores de Educação a Distância;

c) laboratórios, equipamentos de informática, linhas de acesso a rede mundial de informações e de material didático de acordo com a oferta; e

d) equipes multidisciplinares com qualificação acadêmica e experiência profissional em Educação a Distância.

Art. 11. A solicitação do ato de Credenciamento de Instituição de ensino para ofertar a Educação Básica e suas modalidades, a distância, será encaminhada ao órgão regional de educação da Seduc, cuja jurisdição se localizar o estabelecimento de ensino.

Art. 12. O processo para credenciamento de instituição de ensino tramitará concomitantemente ao processo de autorização do primeiro curso pretendido.

Art. 13. O órgão regional de educação, após verificar a documentação, encaminhará o pedido ao protocolo da Seduc que enviará:

I - ao setor da Educação Profissional, para parecer técnico, quando se tratar de curso técnico; e

II - ao setor de inspeção escolar, quando se tratar de outros cursos ou etapas da Educação Básica.

Art. 14. O setor da Educação Profissional, bem como o setor de inspeção escolar encaminharão os processos ao CEE/TO que, por sua vez, constituirá comissão de avaliação externa *in loco* em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEE/TO e com os dados e informações contidos nos processos e as condições reais apresentadas pela instituição de ensino.

§1º Quando se tratar de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino para a oferta da Educação Básica na modalidade a distância, a comissão de avaliação externa *in loco* será constituída nos termos do art. 10 da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

§2º Após a avaliação externa *in loco*, a comissão elaborará um relatório substanciado e será peça obrigatória a compor o processo.

Art. 15. Havendo parecer favorável ao pedido, o processo será encaminhado para deliberação do conselho pleno do CEE-TO, e sendo aprovado, o credenciamento será concedido por meio de Portaria.

Art. 16. O credenciamento de instituição, terão prazos limitados, no mínimo de 3 anos e não superior a cinco anos.

Art. 17. O requerimento a ser encaminhado pela instituição, para o ato de Credenciamento, Aditamento do Credenciamento e Recredenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ofício ao(a) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à unidade escolar: (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e órgão regional de educação da jurisdição);

III - cópia do ato de Credenciamento quando se tratar de solicitação de Recredenciamento e Aditamento do Credenciamento;

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

V - prova do ato de criação da instituição pela Mantenedora (Lei de Criação, Instituição Pública; Contrato Social, Instituição Privada; Ata de Criação e Estatuto, Instituição Filantrópica/Associação);

VI - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

VII - Certidão de Regularidade, emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins (CBMTO);

VIII - Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com o original);

IX - Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);

X - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT (instituição privada);

XIII - prova de idoneidade da empresa e dos sócios (instituição privada):

a) da empresa (certidão negativa do cartório de protesto do domicílio da empresa; certidão negativa do cartório de distribuidor da justiça comum, civil e criminal, da comarca de domicílio da empresa; certidão negativa do cartório distribuidor da justiça federal; certidão negativa da justiça do trabalho);

b) dos sócios (certidão negativa do cartório de protesto do domicílio de cada sócio; certidão negativa do cartório de distribuidor da justiça comum, civil e criminal, da comarca de domicílio de cada sócio; certidão negativa do cartório distribuidor da justiça federal, civil e criminal, de cada sócio; certidão negativa da justiça do trabalho de cada sócio).

XIV - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) (instituição privada);

XV - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição de ensino público;

XVI - fotografias coloridas e legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar, com explicitação dos aspectos de acessibilidade;

XVII - caracterização da infraestrutura, especificando cada ambiente administrativo, pedagógico e tecnológico;

XVIII - comprovante de propriedade do(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de locação, doação ou direito de uso com vigência de, no mínimo, três anos (instituição privada);

XIX - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar;

XX - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XXI - ficha técnica de análise do processo.

§1º O representante legal de que trata o inciso VI deste artigo, deve comprovar graduação no ensino superior, preferencialmente, habilitação em pedagogia ou em licenciatura.

§2º O CNPJ deve oferecer informações claras sobre a entidade mantenedora (razão social) e sobre a instituição mantida: nome oficial do estabelecimento de ensino (nome de fantasia).

I - o nome de fantasia deve estar de acordo com o código e descrição das atividades econômicas e será utilizado em toda documentação oficial da unidade escolar e, não se restringe à sigla extraída da razão social;

II - a atividade econômica principal e as atividades econômicas secundárias devem estar coerentes com o campo de atuação na área de ensino, exceto para as instituições públicas que possuem associações de Apoio à Escola.

Art. 18. O ato de credenciamento não confere o direito ao início das atividades pedagógicas letivas; estas, só poderão iniciar-se após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da resolução de autorização para o funcionamento do curso pretendido.

Art. 19. As instituições de educação já credenciadas para ofertar a Educação Básica presencial ao postularem a oferta de cursos na modalidade a distância, devem solicitar ao CEE/TO o credenciamento para a oferta dessa modalidade de Educação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE POLO

Art. 20. Polo de apoio presencial - vinculado à sede, é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, sem prerrogativa de autonomia.

Art. 21. O credenciamento do primeiro polo deverá ser solicitado junto com o credenciamento da Instituição, observando-se:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) biblioteca adequada, com acervo atualizado e específico, físico/digital com regime de funcionamento e atendimento adequado aos estudantes e professores;

c) laboratórios, equipamentos de informática, acesso à internet e formas de material didático, incluindo a relação de tutores e os planos dos cursos a serem ofertados;

d) prova de ocupação legal do imóvel por meio de escritura, contrato ou termos de cessão (com vigência no mínimo de três anos);

e) documento que demonstre o cumprimento da carga horária presencial exigida pela legislação vigente;

f) termo de convênio de estágio, quando for o caso;

g) termo de compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo;

h) profissionais qualificados nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica explicitadas na Proposta Pedagógica ou no Plano de Curso.

Art. 22. A criação de novo(s) polo(s) não previsto(s) no projeto de credenciamento inicial, será permitida, por meio de aditamento, e condiciona-se necessariamente à aprovação do CEE/TO, aplicando-se igualmente a estes casos as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento de polo.

Parágrafo único. É vedada a oferta de cursos em ambientes não credenciados.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 23. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio Regular, atendendo às exigências da instituição de ensino, nos termos do seu Projeto Pedagógico e Plano de Curso, como se especifica a seguir:

I - na forma integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - na forma concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental e esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados.

III - na forma subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§1º Na forma de oferta prevista no inciso I deste artigo, a instituição de ensino deverá: observar o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/1996 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; atender a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§2º O aluno que cursar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao ensino médio regular deverá integralizar a carga horária total do ensino médio e cumprir a carga horária mínima exigida pela respectiva habilitação profissional, da ordem de 800, 1.000 ou 1.200 horas, segundo a que corresponder à área profissional.

§3º Conforme normas específicas, o Curso Técnico em Radiologia, nas formas subsequente e concomitante destina-se a candidatas que comprovem todas as normas especificadas nesta Resolução e ainda, tenha idade mínima de 18 anos.

Art. 24. Para a obtenção do diploma de Curso Técnico de Nível Médio, o egresso deve comprovar a conclusão do ensino médio concomitante ao curso técnico.

Art. 25. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com sua estrutura, abrange a qualificação profissional, habilitação profissional e/ou especialização profissional.

§1º A qualificação profissional refere-se a etapas do curso técnico de nível médio, quanto à preparação para o trabalho em ocupações identificadas no mercado de trabalho, e definidas como parte de itinerários formativos de plano de curso técnico, com carga horária mínima de 20% (vinte por cento) da respectiva habilitação profissional.

§2º A habilitação profissional refere-se à profissionalização do técnico de nível médio, devendo cumprir, para isso, todas as etapas/módulos previstas no itinerário formativo do curso.

§3º A especialização profissional técnica é o aprofundamento de estudos ou complementação de uma habilitação técnica de nível médio, apresentando-se intimamente vinculada às exigências e realidades do mundo do trabalho, destinada àqueles que já concluíram a correspondente habilitação profissional.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, DO RECONHECIMENTO, DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, DA PRORROGAÇÃO DE ATOS E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Autorização para o Funcionamento de Curso

Art. 26. A Autorização para o Funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica, na modalidade a distância é o ato normativo de responsabilidade do CEE/TO, que concede à instituição de ensino interessada a habilitação para ofertar o ensino pretendido.

Parágrafo único. No âmbito do Estado do Tocantins e nos termos desta Resolução, é vedada a oferta do ensino a distância sem prévia autorização do CEE/TO.

Art. 27. Os pedidos de Autorização para o Funcionamento, de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento, na modalidade a distância, inclusive os cursos de especialização técnica de nível médio, serão encaminhados ao Órgão Regional de Educação, de acordo com a jurisdição a que o estabelecimento de ensino pertence.

Art. 28. O Órgão Regional de Educação, após verificar a documentação, encaminhará os pedidos à Seduc, por meio de Despacho que enviará:

I - ao setor da Educação Profissional para parecer técnico, quando se tratar de curso técnico; e

II - ao setor de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar quando se tratar dos demais cursos ou etapas da Educação Básica.

Art. 29. O Setor de Educação Profissional, bem como o setor de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar encaminharão os processos ao CEE/TO que, por sua vez, constituirá comissão de avaliação externa *in loco*, para verificar a conformidade dos dados e informações neles contidos, identificando as condições reais apresentadas pela instituição de ensino.

§1º Quando se tratar de autorização para funcionamento de curso da Educação Básica, na modalidade a distância, a comissão de avaliação externa *in loco* será constituída nos termos do artigo 10 da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

§2º A comissão terá prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais 30 dias, contados, a partir da homologação da Portaria da comissão, para realizar a avaliação externa *in loco*, produzir o relatório e encaminhá-lo ao setor responsável para dar prosseguimento do pleito.

§3º Em caso de diligência, será expedido despacho, contendo as fragilidades identificadas, estabelecendo prazos para atendimento.

§4º Não havendo diligência ou após o seu cumprimento, o processo tramitará para a relatoria e deliberação final da Câmara/ Conselho Pleno.

§5º Havendo parecer favorável ao pleito, a Autorização para o Funcionamento será concedida por meio de Resolução do CEE-TO.

Art. 30. O pedido de Autorização para o Funcionamento curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica na modalidade a distância deverá ser instruído com os seguintes documentos, nesta ordem:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone e e-mail e órgão regional de educação da jurisdição);

III - Lei de Criação (instituição pública);

IV - Portaria de Credenciamento da instituição, no caso de novo curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica ou prova do protocolo, no caso de nova instituição;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

VI - Certidão de Regularidade com o FGTS;

VII - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com original);

IX - Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);

X - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração, emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

XI - cópia do comprovante de escolaridade do(a) diretor(a) (instituição privada);

XII - Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;

XIII - Projeto Político Pedagógico em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC;

XIV - relatório substanciado da Avaliação Externa *in loco* nos termos da Resolução CEE/TO Nº 037/2019;

XV - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

XVI - ficha técnica de análise do processo.

XVII - proposta pedagógica incluindo dados sobre o(s) curso(s) pretendido(s), exceto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contendo:

- a) apresentação;
- b) objetivos;
- c) justificativa;
- d) metodologia de avaliação;
- e) estrutura curricular;
- f) equipamentos de informática e telecomunicações necessários à conexão com a rede da internet, para a sede e cada polo;
- g) descrição da infraestrutura em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando-se salas para o atendimento de alunos, laboratórios, biblioteca com acervo atualizado e específico, bem como recursos multimídia necessários;
- h) descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos, incluindo a relação numérica professor/aluno;
- i) identificação dos docentes e técnicos responsáveis pelas disciplinas e pelo curso em geral, incluindo sua qualificação e/ou experiência profissional;
- j) descrição clara do ambiente virtual de aprendizagem a ser utilizado, inclusive as ferramentas e/ou recursos que este conterà.

XVIII - Plano de Curso para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com as normas legais vigentes, inclusive com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contendo as informações seguintes:

- a) identificação do curso;
- b) justificativa (fundamentação da oferta/escolha do curso, demanda local e regional, para implantação do curso) e objetivos;
- c) requisitos e formas de acesso (relacionar todos os requisitos necessários ao ingresso do aluno no curso: escolaridade prévia, idade, documentação);
- d) perfil profissional de conclusão (de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT);
- e) organização curricular;
- f) critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (especificar de acordo com a Resolução/CNE Nº 06/2012 ou a que vier a substituir);
- g) critérios e procedimentos de avaliação (detalhar os critérios de avaliação da aprendizagem que o projeto propõe);
- h) biblioteca, instalações e equipamentos;
- i) perfil do pessoal docente (tabela que contemple a formação/habilitação, a disciplina e carga horária de cada professor) e técnico (tabela que contemple a formação/habilitação e carga horária);
- j) certificados e diplomas a serem emitidos (descrever o prazo de entrega após a conclusão do curso e a documentação necessária para o requerimento).

XIX - A organização curricular de que trata a alínea "e" deve explicitar a matriz curricular, com a duração da hora aula, horário de entrada e saída, duração do intervalo, tempo de integralização do curso, carga horária das atividades práticas dos componentes curriculares conforme prevê o Plano de Curso (módulo, período, ano, série e/ou etapa); carga horária total do curso; competências e habilidades; bases tecnológicas; estágio supervisionado (quando houver); e ainda, indicação da bibliografia básica e complementar de cada componente curricular; e metodologia.

Parágrafo único. O Plano de Curso de que se trata o Inciso XVIII deve atender ao disposto nas normas estaduais e nacionais correlatas e ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 31. Vencida a autorização do curso, a instituição de ensino solicitará o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento, mediante avaliação externa *in loco*, que leve em consideração o desempenho da instituição e do curso avaliado.

Seção II

Da Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 32. A Especialização Técnica de Nível Médio, aberta a portadores de diplomas de cursos técnicos, é sempre vinculada a um curso técnico da mesma denominação, que a instituição ofereça, e igualmente depende de autorização prévia do CEE/TO, para o início de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada mediante Plano de Curso aprovado, como um curso técnico, com carga horária nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso vinculante.

Art. 33. O Processo de Autorização para o Funcionamento de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser instruído com os documentos seguintes:

- I - ofício ao (à) Presidente do CEE-TO, solicitando a concessão do ato;
- II - identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional da jurisdição;
- III - cópia da resolução autorizativa do curso técnico a que se vincula;
- IV - cópia do plano de curso vinculante;
- V - plano de curso da especialização;
- VI - relatório substanciado da Avaliação Externa *in loco* nos termos da Resolução CEE/TO Nº 037/2019;
- VII - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;
- VIII - ficha técnica de análise do processo.

Parágrafo único. Quando se tratar de Autorização para o Funcionamento da oferta de Especialização Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, a comissão de avaliação externa *in loco* será constituída nos termos do art. 10, Inciso V da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

Seção III

Do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento

Art. 34. O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica, na modalidade a distância, é o ato autorizativo que materializa o fazer pedagógico da instituição de ensino, mediante análise e comparação dos esforços empreendidos e dos resultados alcançados durante o tempo em que o curso esteve em funcionamento, amparado pela autorização.

Parágrafo único. O ato autorizativo descrito no *caput* é concedido por meio de Portaria do Titular da Pasta da Seduc, ouvido o CEE/TO.

§1º Quando se tratar de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso da Educação Básica, na modalidade a distância, a comissão de avaliação externa *in loco* será constituída nos termos do artigo 10 da Resolução CEE-TO Nº 037/2019.

§2º A Comissão de avaliação externa *in loco* procederá à verificação, instrumento de avaliação e os respectivos formulários aprovados pelo CEE/TO.

Art. 35. O reconhecimento e sua renovação devem ser solicitados pelo responsável da instituição de ensino, em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da validade do ato regulatório em vigência.

Art. 36. O pedido para concessão de reconhecimento curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ou para sua renovação far-se-á por meio de processo instruído da forma seguinte:

- I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;
- II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, órgão regional de educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados, com número de alunos matriculados em cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- V - Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com original);
- VI - Ato de designação do(a) diretor(a);
- VII - cópia do comprovante de escolaridade do(a) diretor(a) (instituição privada);
- VIII - Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;
- IX - cópias dos últimos atos regulatórios da instituição (Credenciamento e/ou Recredenciamento) e do curso pretendido;
- X - quadro/modulação de pessoal lotado na unidade de ensino, técnico-administrativo e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional e carga horária, assinado pelo Gestor da UE;
- XI - comprovação do desempenho acadêmico dos alunos dos últimos três anos (relatório descritivo com quadro evidenciando o desempenho e planos/ações de intervenção de melhoria, quando necessário);
- XII - fotos coloridas, no caso de ampliação ou reforma, após o último ato concedido;
- XIII - Proposta Pedagógica, quando se tratar dos demais curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica, elaborada nos termos do artigo 30, inciso XVII, desta Resolução;
- XIV - Plano de Curso atualizado, em conformidade com as normas vigentes, quando se tratar de cursos da Educação Profissional, Técnica de Nível Médio elaborado nos termos do artigo 30, inciso XVIII, desta Resolução;
- XV - relatório substanciado da avaliação externa *in loco* nos termos da Resolução CEE/TO Nº 037/2019;
- XVI - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;
- XVII - ficha técnica de análise do processo.

Seção IV

Da Prorrogação do Ato

Art. 37. A vigência dos atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação Básica, na modalidade a distância, poderão ser prorrogados, a pedido, uma única vez, no prazo não superior a dois semestres letivos, para a finalização dos estudos ofertados.

§1º A prorrogação dos atos de que se trata o *caput* deve ser solicitada pelo responsável da instituição de ensino, no prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, antes do término da vigência do ato regulatório a ser prorrogado.

§2º No decorrer da vigência concedida no ato prorrogatório, a instituição deve, necessariamente, sanar todas as pendências.

Art. 38. O pedido a que se refere o artigo anterior desta Resolução, deverá conter os seguintes documentos:

- I - ofício ao Presidente do CEE/TO;
- II - identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Ensino da jurisdição;
- III - justificativa fundamentada da solicitação;
- IV - cópia do ato regulatório, cuja prorrogação é requerida;
- V - relação nominal dos alunos por turma que devem ser amparadas pelo ato requerido.

Seção V Da Avaliação

Art. 39. A avaliação é o procedimento pelo qual o CEE/TO verifica as condições de oferta e qualidade dos cursos autorizados e/ou reconhecidos, mediante relatórios emitidos pela comissão de avaliação externa *in loco*.

Art. 40. A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada pela Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Básica - CAEB composta por técnicos do CEE/TO.

Art. 41. Identificadas as deficiências e irregularidades contidas no relatório de avaliação externa *in loco* da Instituição avaliada, a comissão avaliadora determinará prazos para o saneamento.

§1º As Instituições que não cumprirem os prazos de realização das diligências poderão incorrer em processo de descredenciamento ou desativação gradativa de seus cursos, ficando impedidas de constituir novas turmas.

§2º O processo de desativação gradativa de cursos dar-se-á por decisão do Titular da Pasta da Secretaria da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação quando se tratar de instituição pública, e por decisão do Colegiado do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de instituição privada, que prolatará decisão à vista de relatório consubstanciado expedido pela Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, garantido à instituição o direito de defesa, conforme especificado na Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

CAPÍTULO V Seção I

Da Mudança de Mantenedora e de Denominação

Art. 42. A mudança de mantenedora e de denominação deverá ser submetida à apreciação do CEE/TO, por meio de processo, assim, instruído:

- I - ofício ao Presidente do CEE/TO;
- II - identificação da instituição mantenedora/mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e órgão regional de educação da jurisdição;
- III - cópia do último ato autorizativo da instituição de ensino;
- IV - cópia do CNPJ da entidade mantenedora (anterior e atual);
- V - prova de idoneidade da empresa e dos sócios (Certidão Negativa do Cartório de Protesto e dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, Justiça Trabalhista e Certidão dos Distribuidores Criminais respectivos, da comarca onde tenha domicílio) para instituição privada;
- VI - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VII - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- VIII - cópia do Contrato Social da nova mantenedora (Instituição Privada);
- IX - relação dos cursos em funcionamento, com a cópia dos respectivos atos autorizativos que integrarão a nova mantenedora;
- X - cópia da Lei de Criação, quando se tratar de unidade escolar da rede pública de ensino;
- XI - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* nos termos da Resolução CEE/TO Nº 037/2019;
- XII - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;
- XIII - ficha técnica de análise do processo.

Seção II Da Mudança de Sede da Instituição

Art. 43. A mudança de sede será aprovada em ato de responsabilidade do CEE-TO, em decorrência de processo instruído da forma seguinte:

- I - ofício ao(à) Presidente do CEE/TO;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;
- III - Alvará de Inspeção Sanitária da estrutura física atual;
- IV - fotos da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar;
- V - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição de ensino público;
- VI - Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins (CBMTO), conforme legislação vigente;
- VII - Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);
- VIII - relação dos cursos em funcionamento, com cópia dos respectivos atos regulatórios, que mudarão de endereço;
- IX - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* nos termos da Resolução CEE/TO Nº 037/2019;
- X - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;
- XI - ficha técnica de análise do processo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 44. Para a implantação de polo de apoio presencial de instituições de educação, o Sistema de Ensino do Estado do Tocantins atuará em regime de colaboração com as demais unidades da federação, para a autorização de funcionamento de polo de apoio presencial à oferta de cursos na modalidade EaD, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 01/2016.

Art. 45. Para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade de Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - o Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação de origem deverá informar expressamente ao CEE/TO o seu ato normativo, além do relatório de avaliação técnica de sua proposta institucional, comprovando as condições da instituição educacional, para atuar com qualidade nos polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação, bem como encaminhar os atos de credenciamento institucional e autorização para o funcionamento dos cursos da instituição sede;
- II - a instituição educacional interessada deve encaminhar ao CEE/TO, cópias dos respectivos atos de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento de cursos, bem como a avaliação técnica e tecnológica relativa à instituição de ensino, caracterizando as condições de funcionamento dos seus polos de apoio presencial de origem e encaminhar, também, os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem para a oferta de cursos e programas de Educação a Distância (EaD), como indicação ao CEE/TO; e demais órgãos do sistema de ensino receptor para a verificação das condições de atuação e dos recursos técnicos e tecnológicos disponibilizados nos polos de apoio presencial;
- III - concomitante, a instituição de ensino sede deve solicitar ao CEE/TO a autorização para o funcionamento do polo, bem como encaminhar a documentação que evidencia o sistema operacional das instalações físicas e pedagógicas e documentos onde funcionará o polo de apoio presencial, como se seguem:
 - a) ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a autorização para a abertura do polo de apoio presencial;
 - b) identificação da instituição mantenedora e mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e órgão regional de educação da jurisdição;
 - c) Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins (CBMTO);
 - d) Alvará de Inspeção Sanitária (cópia autenticada/confere com o original);
 - e) Planta Baixa do Prédio, assinada por engenheiro com registro

no Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura;

f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

g) comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora, com o respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado;

h) Alvará de Licença para Funcionamento (instituição privada);

i) ato autorizativo ou manifestação do Conselho de Educação de origem;

j) atos legais da instituição educacional e dos cursos de origem a serem ofertados;

l) avaliação técnica das condições tecnológicas da proposta institucional de origem;

m) documentos organizacionais, aprovados pelo Conselho de Educação de origem;

n) Plano(s) de Curso(s) aprovado(s), referente(s) ao(s) curso(s) técnico(s) de nível médio cuja expansão de funcionamento é pretendida, com a respectiva infraestrutura física e tecnológica;

o) relação de todos os espaços físicos existentes a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

p) relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes;

q) documento que demonstre o cumprimento da carga horária presencial exigida pela legislação vigente;

r) Termo de Convênio de Estágio, quando for o caso;

s) Termo de Compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo.

IV - o CEE/TO fará a avaliação externa *in loco*, para constatar se as condições de instalação e funcionamento do polo de apoio presencial apresenta as condições de funcionamento, conforme avaliação e documentação enviada pelo Conselho Estadual de Educação de origem e elaborará um relatório consubstanciado;

V - o relatório consubstanciado da avaliação externa *in loco* constará como peça obrigatória do processo para a autorização de funcionamento do polo;

Art. 46. A comissão de avaliação externa *in loco* para fins de autorização de funcionamento do polo de apoio presencial para a oferta da Educação Básica, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os Sistemas Estaduais de Ensino será constituída nos termos do art. 10 da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

Parágrafo único. A oferta de Educação a Distância em regime de colaboração obedece às orientações desta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Interessado em ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como outras modalidades, cursos, etapas e experimentos pedagógicos da Educação Básica em mais de um endereço do mesmo município ou noutro município deste Estado; sujeita-se às mesmas normas para credenciamento/autorização de polo para o funcionamento dos respectivos cursos.

Art. 48. O regular funcionamento, no Tocantins, de curso de educação a distância autorizado por outro Sistema Estadual de Educação depende de prévia autorização deste Conselho.

Art. 49. O Sistema Estadual de Ensino manterá o registro dos diplomas e certificados das Instituições autorizadas pelo CEE/TO.

Art. 50. No caso de desativação da instituição pública, a documentação escolar será recolhida e arquivada pelo órgão regional de educação representante da Seduc em cuja jurisdição estiver sediada a instituição.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição privada de ensino, a instituição desativada, sendo uma filial, poderá confiar seu acervo escolar à matriz, desde que esta situe, neste Estado; caso contrário, o acervo será confiado ao órgão regional de educação de sua jurisdição.

Art. 51. Os órgãos regionais de educação, no âmbito de sua jurisdição e nos termos desta Resolução, têm competência para tomar todas as providências quanto:

I - à orientação e ao acompanhamento da instrução e da tramitação dos processos de regularização da Educação Básica na modalidade a distância;

II - à suspensão da oferta irregular de cursos, etapas, programas e experimentos da Educação Básica na modalidade a distância nos termos da Resolução/CEE-TO Nº 037/2019.

Art. 52. O não cumprimento do disposto nesta Resolução acarretará aos infratores as penalidades previstas na legislação civil e penal, por iniciativa da autoridade competente para aplicá-las.

Art. 53. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogada a Resolução CEE-TO nº 17/2015 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as funções de regulação, avaliação e supervisão de Instituições de Educação Superior e Escolas de Governo e cursos superiores de graduação, sequenciais e pós-graduação no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso de suas atribuições dispostas no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, no art. 133 da Constituição Estadual, no art. 41 da Lei Estadual Nº 2.139/2009; considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e o disposto na legislação Federal e Estadual complementar aplicável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de educação superior (IES), Escolas de Governo (EG), Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e cursos superiores de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, no que couber, no Sistema Estadual de Ensino.

§1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos de funcionamento de IES, EG, Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e de oferta de cursos superiores de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato sensu* no Sistema Estadual de Ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos, como também estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§2º A avaliação será realizada por meio do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e à Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

§3º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e das IES que os ofertam.

§4º As funções de avaliação de que trata o *caput* serão exercidas pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE-TO) e no que couber em regime de colaboração com o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO quanto à regulação, avaliação e supervisão da Educação Superior:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Titular da Pasta da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes (Seduc) nos temas relacionados à regulação e à supervisão da educação superior, inclusive nos casos omissos e nas dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Resolução;

II - deliberar, por meio da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno, sobre pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de IES e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos de cursos;

III - propor diretrizes e deliberar sobre a elaboração e adequação dos instrumentos de avaliação para credenciamento e reconhecimentos de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos de cursos;

IV - recomendar, por meio da Câmara de Educação Superior, providências das instituições, quando não satisfeito o padrão de qualidade para credenciamento e reconhecimentos de universidades, centros universitários, faculdades e Escolas de Governo;

V - julgar, por meio da Câmara de Educação Superior e Conselho Pleno, recursos a ele dirigidos nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VI - conceber, planejar, coordenar e operacionalizar as ações destinadas à avaliação de IES e de Escolas de Governo, de cursos de graduação e pós-graduação;

VII - conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar:

a) os indicadores referentes à educação superior decorrentes de exames e insumos provenientes de bases de dados oficiais, em consonância com a legislação vigente; e

b) a constituição e a manutenção de bancos de avaliadores e colaboradores especializados, incluída a designação das comissões de avaliação;

VIII - elaborar e aprovar a reestruturação dos instrumentos de avaliação externa *in loco*;

IX - conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação externa *in loco*;

X - planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 3º Compete a Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Superior CAES/TO:

I - propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos de avaliação institucional, de cursos e acompanhar os resultados do desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes para organização das comissões de avaliação, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das IES e EG, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com o Sistema Federal de Ensino, com vistas ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V - analisar e revisar os relatórios de Avaliação Externa *in loco*, elaborar despachos e encaminhar recomendações às Comissões de Avaliação Externa *in loco*;

VI - acompanhar e supervisionar, periodicamente, as Instituições de Educação Superior, Escolas de Governo e seus cursos;

VII - desenvolver outras atividades, conforme Regimento Interno do CEE/TO, e ainda, outras deliberações indicadas pela presidência.

CAPÍTULO II DA REGULACÃO

Seção I Dos Atos Autorizativos

Art. 4º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e reconhecimentos de IES e EG; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimentos de cursos superiores.

Art. 5º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos no âmbito da educação superior.

Art. 6º O credenciamento e o reconhecimentos de IES, de Escolas de Governo (EG) e as Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional; e a autorização, o reconhecimentos e a renovação do reconhecimentos de cursos terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

Art. 7º Após a expedição do ato autorizativo, relativo à instituição ou curso, qualquer modificação para o exercício das funções educacionais depende de alteração do ato autorizativo originário, e se processará na forma de pedido de aditamento conforme regulamento nesta resolução.

Seção II

Das organizações acadêmicas

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Resolução, o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, no que tange a Educação Superior, compreende:

I - as instituições estaduais de ensino superior - IES;

II - as IES criadas e mantidas pelo poder público municipal;

III - as Escolas de Governo - EG;

IV - as Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional nos termos desta Resolução.

§1º As IES criadas pelo Poder Público estadual ou municipal existentes na data da promulgação da Constituição, mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao sistema de ensino estadual.

§2º A Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, credenciada pelo CEE/TO por meio de instrução processual, observado o disposto nesta Resolução, no que se refere à oferta de pós-graduação *lato sensu*, será credenciada para atuação voltada, precipuamente, para a formação continuada de servidores públicos;

§3º A Escola de Governo (EG), vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, terá a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, com oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, visando o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

§4º Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO por meio de instrução processual para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

Art. 9º As IES, de acordo com sua organização e suas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* como:

I - faculdades;

II - centros universitários; e

III - universidades;

Art. 10 O funcionamento de IES e a oferta de seus cursos dependem de ato autorizativo do Poder Executivo Estadual, ouvido o CEE/TO nos termos desta Resolução, no que couber.

§1º As IES públicas serão credenciadas originalmente como faculdades.

§2º A alteração de organização acadêmica será realizada em processo de credenciamento por IES já credenciada.

§3º O funcionamento de instituição de educação superior, ou a oferta de curso superior de graduação e pós-graduação sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§4º Na ausência de quaisquer atos autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 11. O pedido de alteração de organização acadêmica por IES já credenciada será realizado em processo de credenciamento, conforme:

§1º As IES públicas denominadas Faculdades poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO e não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

§2º As IES públicas denominadas Centros Universitários poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO;

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Seção III

Do credenciamento institucional

Art. 12. Credenciamento de IES é o ato oficial por meio do qual o chefe do Poder Executivo Estadual, após manifestação prévia do Conselho Estadual de Educação, observada a regulação prevista nesta Resolução, assegura às instituições de educação superior o direito à oferta e ao regular funcionamento de seus cursos.

§1º O ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.

§2º É permitido o credenciamento de IES e EG, vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*; exclusivamente, na modalidade presencial, conforme diretrizes e normas desta Resolução.

Art. 13. A IES protocolará, via Sistema de Gestão de Documentos - SGD, pedido de credenciamento junto ao CEE/TO.

§1º O pedido de credenciamento de IES pública tramitará em conjunto com o pedido de autorização de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§2º O quantitativo estabelecido no §1º não se aplica aos cursos de licenciatura.

§3º O pedido de credenciamento de Escolas de Governo e Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, tramitará em conjunto com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de Pós-graduação *Lato sensu*, nos termos dos artigos 28 ao 33 desta Resolução.

§4º O credenciamento de universidade e de centro universitário, com as consequentes prerrogativas de autonomia, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á, preferencialmente, por transformação de instituição de educação superior já credenciada e em funcionamento de acordo com a legislação vigente.

§5º O primeiro credenciamento terá prazo máximo de três anos, para Escolas de Governo, faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para universidades.

Art. 14. O pedido de credenciamento das IES será instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica;

f) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e

II - da mantida:

a) plano de desenvolvimento institucional - PDI;

b) regimento interno da mantida e cópia do estatuto da mantenedora;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel;

e) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

f) certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBMTO, conforme a Lei Federal Nº 1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la;

g) alvará da Inspeção sanitária; e

h) Projeto Pedagógico de Curso - PPC conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior específicas de cada curso, bem como os referenciais para a Formação de Docentes para a Educação Básica, quando se tratar de cursos de licenciatura, de graduação plena.

§1º Os documentos previstos nas alíneas "f" do inciso I e "g" do inciso II do *caput* poderão ser substituídos por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida.

§2º Para cada curso de pós-graduação/especialização, será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme regulamentos específicos.

Art. 15. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, observada a organização acadêmica da instituição deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura de campus fora de sede;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais e incorporação de recursos tecnológicos; e os procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação ofertados;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação;

VI - perfil do corpo docente, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados; e para o credenciamento, o relatório de avaliação institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

VIII - projeto de acervo acadêmico físico e em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos;

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

c) com relação à acessibilidade: plano de garantia/promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, das edificações e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; em conformidade com a legislação em vigor;

X - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e

XI - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, caso os seguintes indicadores obtiverem conceitos insatisfatórios, sendo menor que 3 (três):

I - Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura;

V - brinquedoteca, no caso de curso de licenciatura em Pedagogia.

Seção IV

Do credenciamento institucional

Art. 16. A IES protocolará pedido de credenciamento junto ao CEE/TO, dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente, com no mínimo 180 dias de antecedência.

§1º O processo de credenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento.

§2º O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos artigos 14 e 15.

§3º Os documentos a serem apresentados no processo de credenciamento destacarão as alterações ocorridas após o credenciamento ou o último credenciamento.

§4º A irregularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 17. A ausência de protocolo do pedido de credenciamento no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos; e

II - sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 18. O CEE/TO poderá analisar pedido de credenciamento protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no artigo anterior, na hipótese de a instituição possuir, pelo menos, um curso de graduação com oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 19. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

Art. 20. O não cumprimento dos requisitos necessários para o credenciamento ensejará a celebração de protocolo de compromisso e eventual determinação de medida cautelar de suspensão das atribuições de autonomia, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 21. A decisão do processo de credenciamento poderá:

I - deferir o pedido de credenciamento sem alteração da organização acadêmica;

II - deferir o pedido de credenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição; ou

III - indeferir o pedido de credenciamento.

Seção V

Fases dos processos de credenciamento e credenciamento institucional

Art. 22. São fases dos processos de credenciamento e credenciamento de IES:

I - entrada do pedido junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/TO;

II - análise do processo pela equipe técnica da Câmara de Educação Superior sobre os aspectos formais e legais;

III - designação de Comissão de Avaliação Externa *in loco*, por meio de portaria do CEE/TO e/ou Seduc, conforme os valores previstos na Resolução CEE/TO nº 247/2018;

IV - realização da Avaliação Externa *in loco* e elaboração de relatório, conforme disposto no Capítulo IV desta Resolução;

V - análise e revisão do relatório da Comissão de Avaliação Externa *in loco* pela Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Superior CAES/TO e, em caso de avaliação favorável encaminhamento à Secretaria do CEE/TO para procedimento de relatoria, conforme prevê o Regimento do CEE/TO; e

VI - apreciação e deliberação acerca do voto do Relator, por parte da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno.

VII - havendo deliberação favorável, os atos regulatórios serão definidos conforme previsto nesta Resolução.

Art. 23. O Conselho Pleno poderá deferir ou indeferir o processo de credenciamento/credenciamento solicitado pela IES.

Seção VI

Da oferta de pós-graduação

Art. 24. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

Art. 25. As IES que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, nos termos da legislação específica.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

§2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelas IES e EG do Sistema Estadual de Ensino ficam sujeitos à avaliação e à supervisão do CEE/TO.

Art. 27. As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo CEE/TO, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 28. O pedido de credenciamento de EG ou de instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, para a oferta de Pós Graduação *Lato Sensu* será instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora; e

II - da mantida:

a) plano de desenvolvimento institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

b) regimento interno;

c) identificação dos integrantes do corpo dirigente e de comprovação sobre a experiência acadêmica e profissional de cada um;

d) comprovação de acessibilidade, em conformidade com a legislação;

e) certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBMTO, conforme a Lei Federal Nº 1.787/2007 ou outra que vier a substituí-la;

f) Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso de Pós-Graduação *Lato sensu* que pretende ofertar.

Art. 29. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, para as EG e para instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - perfil institucional:

a) missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação

b) histórico de implantação e desenvolvimento da instituição;

II - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição;

III - plano de gestão e administração institucional:

a) organização da gestão e administração institucional;

b) projeto de autoavaliação institucional;

c) comunicação com a comunidade interna e externa;

d) procedimentos de atendimento aos alunos;

e) relação entre planejamento financeiro e gestão institucional.

IV - Projeto Pedagógico Institucional;

V - Organização didático-pedagógica da Instituição;

VI - Perfil do corpo social:

a) critérios e seleção e contratação de professores;

b) requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente;

c) políticas de formação e capacitação docente;

d) regime de trabalho e procedimento de substituição eventual de professor;

e) critérios de seleção e contratação do corpo técnico administrativo;

f) políticas de formação e capacitação do corpo técnico administrativo.

VII - Planejamento financeiro/orçamento e gestão institucional;

VIII - Biblioteca com a descrição do acervo;

IX - Indicação, quando houver, de convênios e/ou parcerias com instituições educacionais para oferta dos cursos.

Art. 30. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31. Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 32. As Escolas de Governo no Sistema Estadual de Ensino, regidas por esta Resolução, solicitarão credenciamento ao CEE/TO para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, nos termos desta Resolução.

Art. 33. A Avaliação Externa *In Loco*, nos termos da Resolução CEE/TO, nº 247/2018 será realizada por comissão específica, instituída pelo CEE/TO e considerará as dimensões e os indicadores do instrumento de avaliação, exclusivo para EG e instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, resultará no Conceito Institucional (CI), contido no relatório circunstanciado para credenciamento e credenciamento.

Parágrafo único. Os prazos, os procedimentos e os recursos da Avaliação Externa *in loco* aplicam-se ao exposto nesta Resolução para fins de credenciamento e credenciamento.

Seção VII Do campus fora de sede

Art. 34. Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o município esteja localizado neste Estado.

§1º As instituições de que trata o *caput*, que atendam aos requisitos dispostos nos incisos de I a VIII do §2º do artigo 11 e que possuam CI maior ou igual a quatro, na última avaliação externa *in loco* realizada pelo CEE/TO na sede, poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede, cumpridos os seguintes procedimentos:

a) elaboração pela IES de Minuta de Projeto de Lei de criação do campus fora de sede;

b) aprovação da Minuta do Projeto de Lei pelo conselho superior da IES;

c) encaminhamento de ofício da Reitoria ao poder executivo estadual/municipal solicitando a criação e aprovação do campus, pela Câmara Municipal ou Assembleia Estadual;

d) envio da Lei de criação do campus fora da sede para publicação no Diário Oficial do Estado ou Município;

e) após a publicação da supracitada Lei, a IES instruirá processo com solicitação ao CEE/TO do credenciamento de campus fora da sede por aditamento ao ato de credenciamento/recredenciamento da instituição, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o referido pedido.

§2º É vedada a oferta de curso presencial em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso.

§3º O pedido de credenciamento de campus fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação.

§4º O quantitativo estabelecido no §4º não se aplica aos cursos de licenciatura.

Art. 35. Os campi fora de sede não gozarão de atribuições de autonomia. .

Seção VIII Do aditamento

Art. 36. O aditamento de atos autorizativos de cursos de graduação ofertados por Instituições de Educação Superior, respeitadas as prerrogativas de autonomia, devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos.

§1º Os pedidos mencionados no *caput* serão processados independentemente dos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pelo CEE/TO, após apreciação dos documentos exigidos nesta Resolução e obedecerão aos padrões decisórios próprios de cada tipo de pedido.

§2º Os aditamentos dependem de ato prévio expedido pelo CEE/TO nos seguintes casos:

I - credenciamento e credenciamento de campus fora de sede;

II - aumento de vagas de cursos de graduação ofertados nos campus fora da sede;

III - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por IES sem autonomia;

IV - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades,

V - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

VI - descredenciamento voluntário de IES.

§3º A ampliação da abrangência original por aditamento do ato autorizativo fica condicionada à comprovação da qualidade da oferta em relação às atividades já autorizadas, resguardada a autonomia universitária.

§4º Os demais aditamentos serão realizados em atos próprios das IES e serão informados ao CEE/TO, no prazo de sessenta dias, contado da data da edição dos referidos atos, observada a legislação específica.

§5º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

Subseção I Da autorização do aumento de vagas

Art. 37. O aumento do número de vagas de cursos superiores de graduação ofertados por IES autônomas, respeitados os limites de sua autonomia e o disposto nesta Resolução, deverá tramitar como alteração de menor relevância, dispensando o aditamento do ato autorizativo e podendo ser protocolado a qualquer tempo.

§1º Para a análise destes pedidos, deve haver a consulta ao CEE/TO para verificação de eventual medida de suspensão da autonomia.

§2º O pedido de aumento do número de vagas dos cursos de graduação é aplicável em cursos:

I - ofertados por IES sem autonomia;

II - ofertados por IES autônomas, em campus fora de sede nos quais não detêm autonomia; e

III - de Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 38. O pedido de aumento de vagas deverá ser motivado e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - nome da IES;

II - nome e grau do curso;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - cópia da decisão de órgão competente da IES que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

Art. 39. São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato autorizativo de curso vigente;

I - ato autorizativo institucional vigente;

III - Conceito Institucional - CI, quando existente, igual ou superior a três;

IV - Conceito de Curso - CC igual ou superior a três, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise do pedido;

V - conceito igual ou superior a três em todas as dimensões do CC;

VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

VII - inexistência de penalidade em vigência aplicada à IES que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

VIII - inexistência de supervisão ativa no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

IX - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e

X - comprovação da existência de demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um.

Art. 40. Os pedidos de aumento de vagas para os cursos de Medicina e de Direito, além do disposto no artigo anterior, somente serão deferidos quando o curso possuir Conceito de Curso - CC igual ou superior a quatro, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise.

Art. 41. A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

I - número de Leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;

IV - existência de Leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

V - grau de comprometimento dos Leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, três Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta Leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§1º O não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§2º São considerados Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, a pedido do CEE/TO.

§4º O CEE/TO poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso.

Art. 42. As IES que já tenham obtido deferimento ou deferimento parcial do CEE/TO em pedido de aumento de vagas em determinado curso somente poderão apresentar novo pedido de aumento de vagas para este mesmo curso após a divulgação de um novo CC.

§1º Serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos desde que apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§2º Será arquivado, de ofício, o pedido de aumento de vagas apresentado sem a observância do disposto neste artigo.

§3º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao CEE-TO, no prazo de trinta dias.

§4º Decorrido o prazo recursal fixado no parágrafo anterior, qualquer pedido de reconsideração ou recurso será considerado novo pedido de aumento de vagas e será tratado nos termos desta Resolução.

Art. 43. Caso os documentos apresentados para a instrução processual sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o CEE/TO poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou a sanar o aspecto apontado.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de quinze dias.

Art. 44. Na definição do número de vagas autorizadas, o CEE/TO considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa *in loco*.

Art. 45. São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - Conceito Institucional - CI, quando existente, igual ou superior a três;

IV - CC igual ou superior a três, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise do pedido;

V - conceito igual ou superior a três em todas as dimensões do CC;

VI - inexistência de medida de supervisão institucional vigente;

VII - inexistência de penalidade em vigência aplicada à IES que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

VIII - inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

IX - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência;

X - comprovação da existência de demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um; e

XI - inexistência de pedido anteriormente deferido, total ou parcialmente, para o mesmo curso, anterior a 1 (um) ano.

§1º Na ausência de atribuição de CI, será dispensado o preenchimento do requisito do inciso III.

§2º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise do pedido, os requisitos dos incisos IV e V serão dispensados.

§3º Excepcionalmente, serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos, desde que já tenham recebido avaliação externa *in loco* e apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§4º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no primeiro ano do curso.

§5º Os indicadores, conceitos e demais insumos anteriormente utilizados para deferimento de aumento de vagas, parcial ou total, não serão reutilizados no cálculo de novos pedidos.

§6º O deferimento do pedido de aumento do número de vagas, terá como referência o conceito do curso CC ou indicador da IES, sendo o percentual aplicável em razão do CC ou CI 3 igual a 10%; CC ou CI 4 igual a 20%; e, CC ou CI 5 igual a 30%.

§7º Será considerado como atendido o critério contido no inciso V deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a três.

Seção IX Da autorização de cursos

Art. 46. As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 37, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar ao CEE/TO os cursos criados por atos próprios para fins de avaliação e/ou supervisão e posterior reconhecimento do curso, no prazo máximo de trinta dias, contado da data do ato de criação do curso.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* ao aumento e à redução de vagas em cursos já existentes e a outras modificações das condições constantes do seu ato de criação.

§2º As instituições de que trata o *caput*, ao solicitar credenciamento para nova organização acadêmica, estarão dispensadas de efetuar pedido de autorização de curso, observado o disposto no art. 37.

Art. 47 A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do CEE/TO, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Estadual de Saúde.

§1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da Lei nº 12.871, de 2013.

§3º A manifestação dos Conselhos de que trata o *caput* terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do CEE/TO.

§4º O prazo previsto no §3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§5º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do CEE/TO, nos termos do art. 40.

Art. 48. O pedido de autorização de curso de IES será instruído com os seguintes documentos:

I - projeto pedagógico do curso, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do curso, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos: finalidade, número de vagas, o perfil do formando, os turnos, a carga horária, o programa do curso, organização curricular, as metodologias, bibliografia básica e complementar, as tecnologias e os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e os demais elementos acadêmicos pertinentes, infraestrutura física, laboratórios e equipamentos a serem utilizados durante o curso;

a Bibliografia básica e complementar por Unidade Curricular, devem ser referendadas pelo NDE, por meio de relatórios, quanto à adequação do acervo da bibliografia em relação às unidades curriculares, à quantidade de títulos e de exemplares compatíveis com o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos); e

respeitada a autonomia da IES e dos seus docentes, o NDE, na sua atribuição prevista em legislação própria deve zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

II - formação e titulação do Coordenador do Curso;

III - relação de docentes, acompanhada de vínculo empregatício com a instituição, e informando a respectiva titulação, disciplina que irá ministrar, carga horária, experiência no magistério superior e regime de trabalho; e, para o docente não vinculado à IES, termo de compromisso;

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel da sede da instituição; e

V - comprovante da regularidade fiscal e para-fiscal da mantenedora.

Parágrafo único. O CEE/TO poderá solicitar documentos adicionais para garantir a adequada instrução do processo.

Art. 49. O CEE/TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e ao final poderá:

I - deferir o pedido de autorização de curso;

II - deferir o pedido de autorização de curso com redução de vagas;

III - deferir o pedido de autorização de curso, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996; ou

IV - indeferir o pedido de autorização de curso.

§1º Da decisão do CEE/TO caberá recurso da instituição interessada, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação.

§2º A decisão final da Câmara de Educação Superior será submetida à homologação pelo Conselho Pleno e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Seção Do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos

Art. 50. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.

Art. 51. A instituição deve protocolizar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

Art. 52. O reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem será submetido à manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de curso de Direito, e do Conselho Estadual de Saúde, nos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação de que trata o *caput* é de sessenta dias, contado da data de disponibilização do processo ao Conselho interessado, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento.

Art. 53. A IES deverá protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso, devidamente instruído, no prazo mínimo de 180 dias antes de expirar a vigência do ato em vigor.

Art. 54. Os pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos serão instruídos com os documentos elencados no art. 48 desta Resolução.

Parágrafo único. Ao curso que obtiver conceito 4 ou 5, na Avaliação Externa *in loco* do CEE/TO e na avaliação do ENADE, por duas vezes consecutivas, o CEE/TO concederá mediante pedido e sem processo avaliativo *in loco* a Renovação de Reconhecimento por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 55. A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo V.

Parágrafo único. O CEE/TO poderá analisar pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de curso protocolado após o vencimento do ato autorizativo anterior e suspender as medidas previstas no *caput*, na hipótese de o curso de graduação possuir oferta efetiva de aulas nos últimos dois anos, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 56. O CEE/TO procederá à análise dos documentos, sob os aspectos da regularidade formal, legal e do mérito do pedido, e o Relatório da Avaliação Externa *in loco* e ao final poderá:

I - deferir o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso;

II - sugerir protocolo de compromisso com vistas à superação das fragilidades detectadas na avaliação, nos termos do Capítulo IV; ou

III - reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos estudantes já matriculados.

Art. 57. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma, poderão ser submetidos à apreciação excepcional do Conselho Pleno; exclusivamente para fins de deliberação quanto à expedição e ao registro de diplomas, até a conclusão do processo.

Parágrafo Único. A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no *caput* enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a Avaliação Externa *in loco*.

Seção XI

Da validade dos atos autorizativos

Art. 58. Os pedidos de atos autorizativos serão decididos com base nos conceitos atribuídos ao conjunto dos itens e a cada uma das dimensões dos Instrumentos de Avaliação Externa *in loco* registrados no relatório de avaliação realizada pelo CEE/TO.

Art. 59. A vigência dos atos autorizativos de credenciamento e credenciamento de instituição, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos poderá ser prorrogada nas seguintes condições:

I - em casos de credenciamento/recredenciamento, por período de no máximo 01 ano; e

II - em casos de reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso, pelo tempo necessário à integralização dos estudos por parte dos alunos já vinculados aos cursos em descontinuidade, exclusivamente para os fins de diplomação.

Art. 60. O pedido de prorrogação de vigência de atos referenciados no artigo anterior desta Resolução deverá ser protocolizado antes do término da vigência e atender aos seguintes quesitos:

I - ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

II - identificação completa das instituições mantida e mantenedora;

III - identificação completa do curso;

IV - justificativa da solicitação; e

V - cópia do ato cuja prorrogação é requerida.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Seção I

Do diploma e do histórico escolar de graduação e certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*

Art. 61. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com prerrogativas de autonomia, em conformidade com a legislação federal.

§1º As universidades emitirão e registrarão os diplomas expedidos por elas próprias e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

§2º Os centros universitários poderão emitir e registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 62. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para fins de registro do diploma.

Art. 63. O processo de registro de diploma deverá estar instruído por documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos, conforme legislação vigente.

Art. 64. O descumprimento desta Resolução e das normas sobre os fluxos de expedição e registro de diplomas pelas IES será considerado irregularidade administrativa e poderá ser apurada em processo administrativo de supervisão.

Art. 65. Os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos no formato digital observarão as disposições contidas em regulamentação específica das normas federais aplicáveis.

Art. 66. Os certificados de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem atender ao disposto nos regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Parágrafo único. A IES ou EG responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado ao aluno que tiver obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da avaliação das instituições de educação superior e Escolas de Governo e dos cursos superiores de graduação e pós-graduação

Art. 67. A avaliação externa *in loco* das instituições de educação superior, Escolas de Governo, dos cursos de graduação e pós-graduação *lato-sensu*, na modalidade presencial, será realizada no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior Presencial e à Distância e da Educação Básica e suas modalidades - SAESB/TO, nos termos da legislação aplicável.

§1º O CEE/TO por meio do SAESB/TO, a fim de cumprir seus objetivos referentes à avaliação externa *in loco* e atender às suas finalidades constitucionais e legais, desenvolverá os seguintes processos de avaliação institucional:

I - avaliação externa *in loco* das instituições de educação superior e das Escolas de Governo;

II - avaliação dos cursos de graduação; e

III - avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial.

§2º Os processos de avaliação para credenciamento, credenciamento de IES e EG, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos serão monitorados e fiscalizados pela Assessoria de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

§3º O CEE/TO poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

§4º A avaliação externa *in loco*, realizada pelo CEE/TO, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores, nos prazos definidos na portaria de designação respectiva.

Art. 68. A comissão de Avaliação Externa *In Loco*, instituída por meio de portaria CEE/TO, de acordo com a finalidade a que se destinar, será composta da seguinte forma:

I - quando se tratar de credenciamento ou credenciamento de IES, três membros: 02(dois) Conselheiros e 01(um) Técnico do CEE/TO.

II - quando se tratar de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, 03(três) membros: 02(dois) Especialistas do curso avaliado e 01(um) Conselheiro ou 01(um) Técnico do CEE/TO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a Comissão será presidida por um conselheiro membro ou Técnico do CEE/TO.

Art. 69. A Avaliação Externa *In Loco* é iniciada com a tramitação do processo no Setor de Protocolo da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes - Seduc/TO para o CEE/TO, a análise do Relatório Circunstanciado dos avaliadores e concluída com a disponibilização do relatório de avaliação finalizado para manifestação da instituição interessada.

Art. 70. As despesas de custeio da Comissão de Avaliação Externa *In Loco*, realizada pelo CEE-TO nos termos desta resolução, serão de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior e Escolas de Governo postulantes;

Art. 71. A comissão de Avaliação Externa *In Loco*, atribuirá e justificará, para cada indicador do Instrumento específico de avaliação, conceitos expressos em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.

§1º Será considerado como atendido o critério contido neste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§2º Para os cursos de graduação em Medicina e Direito, será exigida a obtenção de CC igual ou maior que quatro.

§3º A avaliação externa *in loco* institucional realizada pelo CEE/TO, considerará, as Dimensões e os Indicadores do Instrumento de Avaliação específico disponibilizado pelo CEE/TO, em regime de colaboração com o INEP, aos avaliadores e resultará no CC para fins de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos; e/ou CI para Credenciamento e Recredenciamento da IES.

§4º A Avaliação Externa *In Loco* do curso realizada pelo CEE/TO considerará as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as dimensões relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica, e resultará em Conceito de Curso - CC.

Art. 72. Os avaliadores que participarem das avaliações externas *in loco* serão capacitados, selecionados para a composição do Banco de Avaliadores do CEE/TO.

§1º O CEE/TO realizará a seleção dos avaliadores do Banco, por meio de Editais com os critérios de permanência.

§2º Os avaliadores selecionados serão capacitados pela Assessoria de Educação Superior do CEE/TO.

Art. 73. O trabalho da comissão de avaliação *in loco* deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições reais de funcionamento da instituição ou curso no Relatório circunstanciado que servirá como referencial básico à decisão da Câmara de Educação Superior e do Conselho Pleno do CEE/TO.

§1º A comissão de Avaliação Externa *In Loco*, na realização do processo avaliativo, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico do Curso - PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

§2º É vedado à comissão de Avaliação Externa *In Loco* fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, receber valores, bem como presentes ou qualquer tipo de ajuda de custo que não esteja expressa em resolução específica do CEE/TO; realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão de todos os envolvidos, a juízo do CEE/TO.

§3º Os membros das comissões de avaliação externa *in loco* não poderão promover atividades de consultoria e assessoria educacional, cursos e palestras, bem como produzir matérias de orientação sobre procedimentos de avaliação do CEE-TO.

§4º A Comissão terá um prazo de vinte dias úteis, contados a partir da verificação *in loco*, para proceder à entrega do Relatório à Assessoria de Educação Superior do CEE/TO.

§5º Após análise da Assessoria de Educação Superior do CEE/TO, o Relatório da avaliação *in loco* será encaminhado à IES interessada.

§6º Havendo avaliação insatisfatória, caberá recurso ao CEE/TO, no prazo de quinze dias úteis, contatos a partir do recebimento da notificação acerca do Relatório.

Art. 74. A obtenção de dois conceitos insatisfatórios seguidos nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento, recredenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior.

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito, previamente à celebração de protocolo de compromisso, no prazo de dez dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação pelo CEE/TO, conforme a legislação aplicável.

Art. 75. A Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES e EG acompanhará os processos periódicos de Avaliação Externa *In Loco* realizadas pelo CEE/TO.

Parágrafo Único. A CPA e/ou a Reitoria da IES ou a Diretoria da Escola de Governo é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a Relatórios de Avaliação Externa *In Loco*, realizada pelo CEE/TO, e de denúncias contra avaliadores.

Seção II Do protocolo de compromisso

Art. 76. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do Relatório de Avaliação Externa *in loco* realizada pelo CEE/TO, considerados os procedimentos e os instrumentos diversificados de avaliação deste Colegiado, ensejará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de recredenciamento da IES e EG e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme encaminhamento de despacho deste CEE/TO à instituição interessada.

Parágrafo único. O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada curso ou organização acadêmica, mesmo que a instituição obtenha Conceito Final igual a 3 (três) na avaliação da comissão de verificação *in loco*, também ensejará, a critério do CEE/TO, a instauração de protocolo de compromisso.

Art. 77. O protocolo de compromisso deverá conter:

I - o diagnóstico das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das fragilidades detectadas;

III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - o prazo máximo para seu cumprimento; e

V - a criação, por parte da instituição, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Parágrafo único. Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada a medida prevista no art. 99 desta Resolução, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos alunos.

Art. 78. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a instituição será submetida à nova avaliação *in loco* por comissão, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

§1º A comissão descrita no *caput* expedirá relatório de nova avaliação e encaminhará à Assessoria de Educação Superior do CEE/TO, para procedimentos.

§2º É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso.

Art. 79. O descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; e

II - cassação da autorização de funcionamento da instituição ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos.

§1º A instituição de educação superior será notificada por ciência no processo, via documento oficial, com aviso de recebimento, por e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

§2º Recebida a defesa, o Pleno do CEE/TO apreciará o conjunto dos elementos do processo para deliberação, da aplicação da penalidade cabível ou o arquivamento do processo.

§3º A decisão administrativa final será homologada em Decreto do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 80. A não apresentação do protocolo de compromisso no prazo estipulado pelo CEE/TO será considerada não cumprimento do protocolo e resultará no sobrestamento do processo de regulação e na abertura de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução.

Art. 81. A decisão de suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação definirá o prazo de suspensão, que não poderá ser menor que o dobro do prazo fixado no protocolo de compromisso.

Art. 82. Na decisão de cassação de atos regulatórios de instituições de educação superior e Escolas de Governo, e dos cursos por elas ofertados, aplicam-se o disposto nos artigos 94 e 95, respectivamente, desde que necessários para evitar prejuízos aos estudantes.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Seção I

Das fases do processo administrativo de supervisão

Art. 83. O CEE/TO exercerá as atividades de supervisão às Instituições de Educação Superior e seus cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, Escolas de Governo, cursos superiores de Tecnologia na modalidade de educação presencial e a distância, observada a legislação educacional.

Art. 84. O processo administrativo de supervisão instaurado para apuração de deficiências ou irregularidades poderá ser constituído das seguintes fases:

I - procedimento preparatório;

II - procedimento saneador; e

III - procedimento sancionador.

§1º O CEE/TO, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da legislação estadual, em qualquer fase do processo administrativo de supervisão, poderá requerer a apresentação de documentos complementares ou a realização de verificação ou auditoria, inclusive *in loco* e sem prévia notificação da instituição.

§2º As verificações e as auditorias de que trata o §1º serão realizadas por comissão de supervisão instituída pela CEE/TO, que poderá requisitar à instituição e à sua mantenedora os documentos necessários para a elucidação dos fatos.

§3º As ações de supervisão poderão ser exercidas em articulação com os conselhos de profissões regulamentadas.

§4º Os atos de supervisão do CEE/TO buscarão resguardar os interesses dos envolvidos, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 85. Os alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo serão ouvidos, por meio da comissão de supervisão, de modo circunstanciado, quando se verificarem irregularidades no funcionamento da instituição ou dos cursos supervisionados.

Art. 86. O CEE/TO poderá, a qualquer tempo e motivadamente, realizar ações de monitoramento e supervisão de instituições em seus campi, cursos, e polos de educação a distância, observada a legislação.

Art. 87. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, serão executadas exclusivamente pelo CEE/TO e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Seção II Do procedimento preparatório

Art. 88. O CEE/TO, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.

Art. 89. Estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, por meio de seus órgãos representativos, entidades educacionais ou organizações da sociedade civil, além dos órgãos de defesa dos direitos do cidadão, poderão apresentar ao CEE/TO, quando verificarem deficiências ou irregularidades no funcionamento de instituição ou curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

§1º A apresentação conterá a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, a documentação comprobatória pertinente e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§2º Na hipótese de apresentação contra Escolas de Governo, o CEE/TO solicitará manifestação da Mantenedora e/ou da Diretoria da instituição, conforme o caso.

§3º As apresentações cujo objeto seja alheio às competências do CEE/TO e aquelas julgadas improcedentes serão arquivadas, conforme regulamento a ser definido em Plenária do Conselho Pleno.

Art. 90. O CEE/TO dará ciência da abertura do procedimento preparatório à instituição, que poderá se manifestar, no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou deficiência ou requerer a concessão de prazo para saneamento.

Art. 91. Após análise, o CEE/TO poderá:

I - instaurar procedimento saneador;

II - instaurar procedimento sancionador; ou

III - arquivar o procedimento preparatório de supervisão, na hipótese de não serem confirmadas as deficiências ou irregularidades.

Seção III Do procedimento saneador

Art. 92. O CEE/TO, por deliberação de seu Colegiado poderá, de ofício ou mediante representação, nos casos de identificação de deficiências ou de irregularidades passíveis de saneamento, determinar providências saneadoras, em prazo não superior a doze meses.

§1º A instituição poderá impugnar, em quinze dias, as medidas determinadas ou o prazo fixado.

§2º O CEE/TO apreciará a impugnação e decidirá pela manutenção ou adaptação das providências e do prazo e não caberá novo recurso dessa decisão.

Art. 93. A instituição deverá comprovar o efetivo cumprimento das providências determinadas e o CEE/TO poderá, se necessário, solicitar diligências e realizar verificação *in loco*.

§1º Não será deferido novo prazo para saneamento no curso do processo administrativo de supervisão.

§2º Esgotado o prazo determinado e comprovado o saneamento, o CEE/TO concluirá o processo.

Seção IV Do procedimento sancionador

Art. 94. O procedimento sancionador será instaurado em ato do Poder Executivo, a partir do procedimento preparatório ou na hipótese de não cumprimento das providências determinadas para o saneamento das deficiências pela instituição e das demais situações previstas na legislação educacional.

Parágrafo único. A instituição será notificada da instauração do procedimento administrativo sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa no prazo de quinze dias úteis.

Art. 95. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, nos termos desta Resolução, as seguintes condutas:

I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo de competência deliberativa do CEE-TO;

II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos das IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO;

III - a ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses;

IV - terceirização de atividade finalística, sob quaisquer designações, na oferta de educação superior;

V - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, para acesso à educação superior;

VI - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VII - registro de diplomas, próprios ou expedidos por outras IES, sem observância às exigências legais que conferem regularidade aos cursos;

VIII - prestação de informações falsas ao CEE/TO e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior;

IX - ausência de protocolo de pedido de reconhecimento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma desta Resolução nos termos do art. 17.

X - oferta de educação superior em desconformidade com a legislação educacional; e

XI - o descumprimento de penalidades aplicadas em processo administrativo de supervisão.

Art. 96. O CEE/TO, por meio da Secretaria Executiva, dará ciência da representação à instituição, que poderá, em dez dias úteis, manifestar-se previamente pela insubsistência da representação, ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências.

§1º Em vista da manifestação da instituição, o Colegiado deste CEE/TO decidirá pela admissibilidade da representação, instaurando processo administrativo ou concedendo prazo para o saneamento das deficiências.

Art. 97. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, o CEE/TO apreciará o conjunto de elementos do processo e poderá determinar, em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares previstas no art. 46. §1º da Lei Federal nº 9.394/96, entre outras:

I - pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades; ou

II - pela aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996, especialmente:

- a) desativação de cursos e habilitações;
- b) intervenção;
- c) suspensão temporária de atribuições da autonomia;
- d) descredenciamento da IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO;
- e) redução de vagas autorizadas;
- f) suspensão temporária de ingresso de novos estudantes;
- g) suspensão temporária de oferta de cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;
- h) sobrestamento de processos regulatórios que a instituição tenha protocolado; e
- i) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela instituição.

§1º As medidas previstas no *caput* serão formalizadas em ato do chefe do poder executivo estadual, que indicará o seu prazo e seu alcance.

§2º As decisões de desativação de cursos e de descredenciamento da instituição implicarão, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso ou da instituição, nos termos desta Resolução.

§3º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos certificados e diplomas.

§4º As decisões de suspensão de atribuições da autonomia, de ingressos de novos estudantes e de oferta de cursos preverão o prazo e o alcance das medidas.

§5º A decisão de intervenção poderá implicar a nomeação de interventor definido pelo Conselho Pleno do CEE/TO, que estabelecerá a duração e as condições da intervenção com custo para instituição.

§6º Será publicada em D.O.E a medida cautelar preventiva que suspenderá a autonomia da instituição, de forma imediata; se for universidade ou centro universitário, será suspensa a autonomia, que compreende o congelamento do número de vagas (tendo por base o ano anterior) e a abertura de novos cursos, o mesmo vale para a faculdade, exceto na questão da autonomia.

Art. 98. Após o período de saneamento das deficiências, é verificado se a instituição cumpriu o que foi pactuado no termo:

a) nos casos do cumprimento dos requisitos de qualidade, o processo é encerrado; e

b) nos casos em que não forem observadas melhorias, o CEE/TO adotará medidas para a redução de vagas ou encerramento da oferta de cursos; e para o descredenciamento, quando se tratar de instituições.

Art. 99. A instituição punida assinará termo de compromisso, de acordo com o disposto nesta Resolução, para saneamento das deficiências, com prazo de duração de um ano.

§1º O CEE/TO poderá decidir, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela comutação das penalidades previstas no *caput*, na hipótese de justificação dos elementos analisados, ou pela celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

§2º Em caso de descumprimento de penalidade por provocação do CEE-TO, o Poder Público Estadual poderá substituí-la por outra de maior gravidade, conforme os regramentos da legislação educacional.

Art. 100. Da decisão do Poder Público Estadual caberá recurso, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Art. 101. A mantenedora que, diretamente ou por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento no prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato que a penalizou.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento já protocolados na ocorrência das situações previstas no *caput* serão arquivados pelo CEE/TO.

Art. 102. Na hipótese da determinação de saneamento de deficiências, o Conselho Pleno do CEE/TO, por meio de despacho, devidamente motivado, especificando as deficiências identificadas, bem como as providências para sua correção efetiva, fixará os prazos para a realização das ações.

Parágrafo único. O prazo de saneamento das deficiências não poderá ser superior a doze meses, contados da determinação referida no *caput*.

Art. 103. O CEE/TO nomeará comissão de Avaliação Externa *in loco*, visando comprovar o saneamento das deficiências, de acordo com a finalidade a que se destinar, e será composta nos moldes do art. 68 desta Resolução.

Art. 104. Não sanadas as deficiências, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades mediante Portaria instituída pelo Presidente do CEE/TO, ouvido o Conselho Pleno do CEE/TO, na qual constarão:

I - identificação da instituição e de sua mantenedora;

II - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões da representação;

III - informação sobre a concessão de prazo para saneamento de deficiências e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente;

IV - consignação da penalidade aplicável;

V - determinação de notificação do representado; e

VI - outras informações pertinentes.

§1º O processo será acompanhado por conselheiros e equipe de assessoria técnica à Câmara de Ensino Superior do CEE/TO especialmente designados por Portaria da Presidência, que realizarão as diligências necessárias à condução do procedimento.

§2º Não será deferido novo prazo para saneamento de deficiências no curso do processo administrativo.

Art. 105. O representante legal da Instituição será notificado, por meio de documento formal, emitido pelo CEE-TO para, querendo, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes.

Art. 106. Recebida a defesa, o Conselho Pleno do CEE-TO apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada para que o poder executivo Estadual determine o arquivamento do processo ou aplique uma das penalidades previstas no art. 97 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do encerramento da oferta de cursos e descredenciamento de instituições

Art. 107. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, ocorrerá de forma compulsória quando:

I - expirar o prazo de credenciamento ou do recredenciamento, sem que haja a manifestação oficial por parte do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;

II - expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso para as faculdades, campus fora de sede, Escolas de Governo ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, ou quando houver previsão legal que determine o encerramento desse ato;

III - expirar o prazo para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;

IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual.

Art. 108. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora à:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e

III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.

§1º A decisão administrativa final será emitida por meio de ato do Poder Executivo Estadual.

§2º A decisão de suspensão de cursos e habilitação implicará na cessação imediata do funcionamento dos cursos ou habilitação, vedada a admissão de novos estudantes.

§3º A decisão de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia definirá o prazo de suspensão e prerrogativas suspensas, dentre aquelas previstas nos incisos I a X do art. 53 da Lei nº 9.394/96, constando, obrigatoriamente, as dos incisos I e IV daquele artigo.

§4º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntários, da IES, EG ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, deverão ser informados ao CEE/TO.

§5º O não atendimento às obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento sancionador, nos termos desta Resolução e da legislação educacional.

§6º Nas hipóteses previstas no *caput*, a IES fará a transferência assistida de estudantes regulares, conforme legislação vigente e o §3º do art. 97.

§7º Os estudantes que se transferirem para outra IES devido o encerramento da IES têm assegurado o aproveitamento dos estudos realizados de maneira regular, conforme normativos vigentes.

§8º Na impossibilidade da transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

Art. 109. Após o descredenciamento da instituição ou o encerramento da oferta de cursos, permanece com a mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

§1º O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, inclusive nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

§2º A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida a outra IES devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal.

§3º A IES receptora, na pessoa de seu representante legal, será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos de outra IES.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Art. 111. O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, servirá de referência nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST).

Art. 112. Caberá às IES, Escolas de Governo ou Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, a ampla divulgação de seus atos institucionais, de seus cursos e dos documentos pedagógicos de interesse dos estudantes, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, e conforme legislação pertinente.

Art. 113. Os documentos que compõem o acervo acadêmico, nos termos da legislação federal vigente, Decreto 9.325/2018 art. 21 inciso VIII, deverão ser convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

Art. 114. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015 e Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos na legislação federal e nos dispositivos desta Resolução.

Art. 115. Aplicam-se às Escolas de Governo Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade no Sistema Estadual de Ensino, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CEE/TO, dos sistemas de ensino estadual e municipais que solicitarem credenciamento para oferta de pós-graduação *lato sensu* os mesmos critérios definidos para as demais IES públicas deste Estado, no que couber.

Art. 116. O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, proroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação do novo ato autorizativo nos termos dos artigos 51 e 53 desta resolução.

Art. 117. Os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desta Resolução obedecerão às disposições processuais nela contida, com aproveitamento dos atos já praticados.

Art. 118. Os cursos sequenciais são superiores, porém não são de graduação e estão divididos em:

I - sequencial de formação específica (confere diploma ao final do curso); e

II - sequencial de complementação de estudos (confere certificado ao final do curso).

Parágrafo único. Os cursos sequenciais por campo de saber são de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; e

II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

Art. 120. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121. Revogam-se as disposições constantes na Resolução nº 175, de 09 de Setembro de 2013.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO

Retificação ao extrato do Contrato nº 002/2018
Processo Nº 2018/25000/000009
Contratante: Secretaria da Fazenda e planejamento
Contratada: SEBASTIANA DA SILVA LEÃO
Publicado no Diário Oficial nº 5.068, página 49, do dia 09 de março de 2018. Com uma retificação do extrato no Diário Oficial nº 5.073, página 26 do dia 16 de março de 2018.
Onde se lê: VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Leia-se: VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, 16 de dezembro de 2019.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2019 Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 2º, §1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "i" e item 05 do Decreto nº 5.425, de 04 de maio de 2016, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados do quinto dia da publicação deste, a apresentação das documentações abaixo relacionadas, perante a Agência de Atendimento de Palmas, situada a Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, a fim de regularizar e sanear pendências processuais.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF	PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
01	TEREZINHA ILMA DE ANDRADE	000.473.491-23	2016/6040/504713	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA GROTA DA VAZANTE; FICHA DO REBANHO BOVINO EMITIDO PELA ADAPEC; INFORMANDO MACHOS E FÊMEAS, IDADE E QUANTIDADE.

Palmas, 12 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 59, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do §1º, do art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentarem à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus documentos fiscais considerados inidôneos.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Administração Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 59, de 11 de Dezembro de 2019.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.444.574-9	AUTO POSTO VITORIA COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.451.227-6	MP. DIST. DE MAQ E EQUIP. P. INST. COMERCIAL LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.451.833-9	ELETROCONTINUAÇÕES ELETRÔNICA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.465.240-0	PRISCILA ZYS MEDEIROS	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.495.126-1	OPÇÃO COMÉRCIO DE OLEOS RESIDUAIS E VERNIZES LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Q" DO RICMS - DEC. 29/12/06		

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.430.056-2	RUI TEVALDO MACIEL DE AGUIAR	1707702 FILADÉLFIA
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.474.385-5	JUSCELINO LOURENÇO PIRES	1702158 ARAGUANÃ
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		
Insc. Estadual	Razão social	Município
29.498.377-5	G I DA SILVA EIRELI	1702109 ARAGUAÍNA
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS		

00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.498.852-7	PEDRO LUIZ PINTO PREVEDELLO	1716604 PEIXE
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 29/12/06		

00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAÍSO

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.467.461-6	FFGU INCINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS
Fundamentação legal		
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS		

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 60, de 11 de Dezembro de 2019.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social Município
29.064.870-0 DATA EIRELI-ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.066.457-8 SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.348.996-3 BRASIL MOTOS LTDA. 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 21/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.411.122-0 REZENDE & DANTAS LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 21/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.419.654-4 L & L CUNHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.443.085-7 SUPERPETRO COMBUSTÍVEL LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 04/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.448.672-0 I S DOS REIS 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 10/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.458.925-8 PEG PAG BOM JESUS LTDA - ME 1711951 LAGOA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.458.628-8 PINNUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 10/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.471.683-1 J R MILHOMEM PEREIRA EIRELI - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.471.876-1 ADRIANA MARCELA CENA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 20/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.476.184-5 MARIA DE NASARE ARAUJO LIMA SILVA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 29/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.477.995-7 FARMACIA DOS TRABALHADORES JK LTDA - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.478.654-6 VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 03/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.491.732-2 AUTO POSTO MASP ARNE LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 04/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.492.398-5 W DA CRUZ 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 02/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.492.722-0 CONTINENTAL EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 09/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.493.003-5 J P DE CARVALHO EIRELI - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 02/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.493.240-2 NEUTON MACEDO DA CRUZ - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 02/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.493.640-8 M M FRANCO OTICA - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 10/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.494.071-5 E B FERRAZ LINGERIE - ME 1721000 PALMAS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 10/12/2019

00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual Razão social Município
29.089.303-8 EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SOUSA 1717008 PINDORAMA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.410.763-0 DJALMA RODRIGUES LEDUX 1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.415.050-1 ILDENEIS DIAS BORGES 1720655 SILVANÓPOLIS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.435.286-4 HILDEBERTO BERNARDO LOPES JÚNIOR 1720655 SILVANÓPOLIS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.441.837-7 JOÃO ALUISIO PICOLI 1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.447.453-6 A. C. C. GALVÃO-ME 1720655 SILVANÓPOLIS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 09/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.456.140-4 ANTONIO JOSÉ LOPES TONETO 1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.459.179-6 DISTRIBUIDORA POR DO SOL EIRELI - ME 1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.485.325-1 FRANCISCO JOSE LEVINSKI 1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 11/12/2019

Insc. Estadual Razão social Município
29.486.928-0 BEM BARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI 1718204 PORTO NACIONAL
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06
Data do Evento Cadastral: 09/12/2019

Insc. Estadual Razão social 29.489.031-9 TAPAJÓS FERRAGENS - EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL	00958 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS	Insc. Estadual Razão social 29.064.712-6 MANOEL JOSE DE AMORIM COM Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 25/11/2019	Município 1720804 SITIO NOVO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.490.645-2 ETHOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718204 PORTO NACIONAL	Insc. Estadual Razão social 29.449.156-2 J L MARCOLINO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 25/11/2019	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS	
Insc. Estadual Razão social 29.495.088-5 ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1717008 PINDORAMA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.468.344-5 MEDTOC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 25/11/2019	Município 1702208 ARAGUATINS	
Insc. Estadual Razão social 29.495.489-9 SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06. Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1717008 PINDORAMA DO TOCANTINS	00959 - DELEGACIA DA RECEITA DE COLINAS Insc. Estadual Razão social 29.475.893-3 TOP FAMA CONCEIÇÃO EIRELI - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 06/12/2019	Município 1705508 COLINAS DO TOCANTINS	
00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO		00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA		
Insc. Estadual Razão social 29.059.220-8 COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GUARAI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.443.021-0 RONEI ALVES DE SOUSA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 09/12/2019	Município 1715754 PALMEIRÓPOLIS	
00953 - DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINÓPOLIS		Insc. Estadual Razão social 29.490.871-4 ANNA GABRIELLA CORONHA DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 29/11/2019	Município 1711506 JAU DO TOCANTINS	
Insc. Estadual Razão social 29.478.965-0 S BILIO DA SILVA - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 28/11/2019	Município 1706506 DARCINÓPOLIS	Insc. Estadual Razão social 29.491.923-6 STONE & ESPATO BRASIL LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 29/11/2019	Município 1711506 JAU DO TOCANTINS	
00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA		00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAÍSO		
Insc. Estadual Razão social 29.426.069-2 D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1722107 XAMBIOA	Insc. Estadual Razão social 29.006.434-1 MARIA DA COSTA NOGUEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA	
Insc. Estadual Razão social 29.440.679-4 ANTONIA PEREIRA CASTRO DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 26/11/2019	Município 1703073 BARRA DO OURO	Insc. Estadual Razão social 29.010.906-0 DROGARIA REZENDE LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	
Insc. Estadual Razão social 29.467.542-6 4K COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1702109 ARAGUAÍNA	Insc. Estadual Razão social 29.011.000-9 ELVIRA ALVES DE SOUZA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	
Insc. Estadual Razão social 29.467.602-3 A P GUIDA PEREIRA EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1702109 ARAGUAÍNA	Insc. Estadual Razão social 29.030.995-6 JOAO CEZAR DIAS PEREIRA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.474.368-5 F T OLIVEIRA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 26/11/2019	Município 1702109 ARAGUAÍNA	Insc. Estadual Razão social 29.052.564-0 JOAO DA LUZ FERREIRA PARANTE Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	
Insc. Estadual Razão social 29.475.121-1 F T OLIVEIRA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 26/11/2019	Município 1702109 ARAGUAÍNA	Insc. Estadual Razão social 29.052.573-0 FILEMON ABREU OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.480.883-3 P A LEITE TRANSPORTADORA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1702109 ARAGUAÍNA	Insc. Estadual Razão social 29.057.150-2 FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	
00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI		Insc. Estadual Razão social 29.062.122-4 J C MACHADO-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	
Insc. Estadual Razão social 29.055.117-0 ANTONIO CARLOS PEREIRA DE FREITAS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 10/12/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.063.905-0 MAYSÁ BARROS SANTOS CRUZ Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	
Insc. Estadual Razão social 29.492.207-5 BRENO MOREIRA DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 25/11/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.064.428-3 EDINALDO SANTOS SOARES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA	
Insc. Estadual Razão social 29.494.848-1 GONCALVES TRANSPORTES EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 04/12/2019	Município 1709500 GURUPI	Insc. Estadual Razão social 29.064.740-1 ANTONIO ALVES BARBOSA O TOCANTINENSE Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	
00957 - DELEGACIA DA RECEITA DE TAGUATINGA		Insc. Estadual Razão social 29.088.681-3 ISABEL PINHEIRO NASCIMENTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1700251 ABREULÂNDIA	
Insc. Estadual Razão social 29.416.379-4 A & M HOTEL DOS SONHOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1707009 DIANÓPOLIS			
Insc. Estadual Razão social 29.436.831-0 MIRADOR INVESTIMENTOS S/A Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707009 DIANÓPOLIS			
Insc. Estadual Razão social 29.470.562-7 MAXX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1707009 DIANÓPOLIS			

Insc. Estadual Razão social 29.372.927-1 FRANCISLENE VIEIRA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL	Insc. Estadual Razão social 29.414.904-0 JOAQUIM B DA SILVA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.375.634-1 EDIRAN DE SOUSA RODRIGUES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.415.194-0 DIOGO FONSECA TAVARES-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.375.821-2 OTILIO PEREIRA PESSOA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707553 FATIMA	Insc. Estadual Razão social 29.415.202-4 RABREU VASCONCELOS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.377.762-4 MARILZE PEREIRA BARBOSA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.415.252-0 HUMBERTO PEREIRA COSTA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.381.877-0 WAGNER DA SILVA BARBOSA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.415.680-1 PEIXOTO & ROCHA LTDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.385.984-1 ROSSINE LOPES DE SOUZA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.418.026-5 DORALICE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.386.057-2 POSTO DE MEDICAMENTO SANTA RITA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.418.463-5 JARDEL CARVALHO DO NASCIMENTO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.386.768-2 JOAO BATISTA FILHO O CEARENSE - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.419.424-0 JOÃO LINO DE CASTRO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.388.475-7 IOLANDA DE OLIVEIRA PERES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.420.843-7 ANTONIO VIEIRA DE SOUZA "O GOIANO" - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.389.420-5 MARIA DE CONCEIÇÃO PEREIRA MACIEL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.421.290-6 EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.390.599-1 IARA MARIA B. BERNARDI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL	Insc. Estadual Razão social 29.421.433-0 MERCERIA SANTANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.401.586-8 ALTAMIR FERREIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.421.876-9 MAURILENO COSTA LIMA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.403.178-2 L C PIMENTA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.421.981-1 SOLISMAR S PAINS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.404.508-2 MOISES MORAES DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.425.579-6 CHAVES & BRITO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.405.166-0 CARLOS ALBERTO SOUZA MAGALHÃES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.428.744-2 M L VASCONCELOS ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.405.780-3 ARLETE DUARTE MENDES-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.429.874-0 BARROS & SOARES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.408.605-6 HELOÍZA PANNEBECKER Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	Insc. Estadual Razão social 29.429.956-4 SALMERON PINHEIRO DE SOUSA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.409.496-2 ITAPORE INDUSTRIA DE ARTEFATOS MINERAIS LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.430.613-7 OSVANDUIR LOPES DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL
Insc. Estadual Razão social 29.414.113-8 K N RIBEIRO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.431.351-6 A A DA SILVA PAPELARIA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.414.233-9 CEARA DANCY LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA	Insc. Estadual Razão social 29.434.146-3 ESTER ALVES OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.414.627-0 CRUZ E PEREIRA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.434.301-6 ARTEMIZA MACHADO DA SILVA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social 29.434.354-7 FP GOMES ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.465.495-0 A R DIAS & CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL
Insc. Estadual Razão social 29.434.618-0 A. I. FERREIRA JUNIOR ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.466.225-1 FERNANDA FAGNA SANTIAGO RANDIS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA
Insc. Estadual Razão social 29.434.923-5 TAMBORARIA ARAGUAIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1713700 MONTE SANTO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.466.413-0 NOBRE CENTRAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.439.953-4 E.S.S. COM. VAREJ. DE MAT. DE CONST. PROD.AGROP. E PAP LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.471.740-2 BENEFICIADORA SANTA RITA EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.435.724-6 MARDIESEL SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM CAMINHÕES LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.471.368-9 N.L.DA SILVA PIZZARIA-EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.436.488-9 GARDELIALVES MIRANDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.471.152-9 G DE OLIVEIRA EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.439.953-4 ROCKEFFELLER SALES LACERDA FILHO Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.471.671-8 ROSIVALDO MONTELO DE SOUZA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1715507 OLIVEIRA DE FATIMA
Insc. Estadual Razão social 29.445.435-7 DIVINO ETERNO RODRIGUES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL	Insc. Estadual Razão social 29.471.793-5 C.C. ALVES DO CARMO-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.445.504-3 A S DE MESQUITA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.472.539-3 M DOS SANTOS ALVES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL
Insc. Estadual Razão social 29.446.682-7 MENDES E RODRIGUES LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.476.400-3 MERCARIA RMC LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1700251 ABREULÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.452.000-7 GILMAR ANTONIO DE ABREU-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1715507 OLIVEIRA DE FATIMA	Insc. Estadual Razão social 29.476.412-7 ANILTON COELHO MENDES EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.452.331-6 G L DIAS DE OLIVEIRA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.477.201-4 P R BASILIO CASTRO - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.452.664-5 MEGACELL COM. VAREJ. ELET. E EQUIPAMENTOS AUDIO VIDEO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.477.245-6 SONIA BATISTA DE CARVALHO ALVES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.452.827-0 COMERCIAL QUANZ DE GLP LTDA - EPP Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.479.248-1 CAROLINE MELO ARAUJO-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.452.858-0 BERNARDI E BRANDÃO LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1716109 PARAÍSO DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.479.772-6 CONVENIÊNCIA SANTA RITA EIRELI-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.454.604-9 T. R. FONSECA & CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSÃO	Insc. Estadual Razão social 29.480.082-4 A C O DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.455.802-0 ADSON LOURENÇO DA SILVA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL	Insc. Estadual Razão social 29.482.695-5 LUIZ N. PEREIRA - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.458.724-1 ELENICE DA SILVA VIEIRA -ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS	Insc. Estadual Razão social 29.481.741-7 ANTONIO DIAS PAES - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718899 SANTA RITA DO TOCANTINS
Insc. Estadual Razão social 29.459.577-5 RESTAURANTE & BAR POR DO SOL LTDA-ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 22/11/2019	Município 1718451 PUGMIL	Insc. Estadual Razão social 29.484.500-3 MOURÃO & CRUZ LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1700251 ABREULÂNDIA
Insc. Estadual Razão social 29.463.558-0 WP COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA	Insc. Estadual Razão social 29.484.500-3 MOURÃO & CRUZ LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1703909 CASEARA
Insc. Estadual Razão social 29.464.084-3 PREMIUM COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1706100 CRISTALÂNDIA	Insc. Estadual Razão social 29.484.500-3 MOURÃO & CRUZ LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 20/11/2019	Município 1701903 ARAGUACEMA

Insc. Estadual Razo social
29.484.502-0 DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 20/11/2019

Município
1707207 DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 49.1 - TELHAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Insc. Estadual Razo social
29.484.794-4 AGRO-MILHO COMÉRCIO VAREJ. DE PRODUTOS AGROP. EIRELI-ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 22/11/2019

Município
1718451 PUGMIL

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Insc. Estadual Razo social
29.484.947-5 JOSILENE DA SILVA SANTOS - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 20/11/2019

Município
1703909 CASEARA

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019

Insc. Estadual Razo social
29.492.725-5 HYGOR NUNES DA SILVA
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 20/11/2019

Município
1706100 CRISTALÂNDA

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 61, de 12 de Dezembro de 2019.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razo social
29.021.822-5 RAIMUNDO JOSE MUNIZ
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação 19/11/19 Nº da Portaria de Intimação 57/2019

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razo social
29.493.457-0 COMERCIAL DE BEBIDAS ADEGA DROPS LIQUOR EIRELI
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação 19/11/19 Nº da Portaria de Intimação 57/2019

Município
1721000 PALMAS

Insc. Estadual Razo social
29.494.571-7 CASA DE COMIDA E RESTAURANTE LENHA EIRELI - ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS
Data da Portaria de Intimação 19/11/19 Nº da Portaria de Intimação 57/2019

Município
1721000 PALMAS

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAÍNA

Insc. Estadual Razo social
29.471.694-7 J F COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-ME
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação 19/11/19 Nº da Portaria de Intimação 57/2019

Município
1702109 ARAGUAÍNA

Insc. Estadual Razo social
29.492.328-4 R M DA MATA AUTO CENTER AUTOMOTIVO
Fundamentação legal
ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "M" DO RICMS - DEC. 2912/06
Data da Portaria de Intimação 19/11/19 Nº da Portaria de Intimação 57/2019

Município
1702109 ARAGUAÍNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00170, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00170, de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: PRODUTOS CERÂMICOS		Subgrupo: TELHAS		VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	I.N.		VIGÊNCIA	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO BRANCA	2760,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO MESCLADA	2793,33	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO ESMALTADA	3200,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO IMPERMEABILIZADA	2750,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO VERMELHA	1914,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO NATURAL	1581,67	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO PINTADA	1999,99	00170/2019	18/12/2019	
49.1.69	MIL	TELHA AMERICANA - NO DEPOSITO OUTRAS	3235,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.70	MIL	TELHA COLONIAL / PORTUGUESA - NO DEPOSITO MESCLADA	1760,78	00170/2019	18/12/2019	
49.1.70	MIL	TELHA COLONIAL / PORTUGUESA - NO DEPOSITO NATURAL	1300,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Outras Marcas	1050,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Edmac	620,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Certo	935,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Alencar	700,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica São José	800,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Formoso	750,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Guarany	760,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Milenium	890,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Realino	737,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Três de Maio	750,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Tocantins	765,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Araguaçu	580,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Boa Vista	650,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Campo Alegre	737,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Cinco Irmãos	737,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Joca Costa	737,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Pai Eterno	737,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Jônias	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Santa Maria	862,50	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Cernar	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Nossa Senhora da Guia	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Souza	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Batista & Borges	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Santo Antônio	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Teto	760,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Vitória	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Santa Rita	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Dois Irmãos	707,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Duaré	780,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.71	MIL	TELHA PLAN DE PRIMEIRA Cerâmica Pampa	675,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Outras Marcas	750,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Edmac	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Certo	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Alencar	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica São José	630,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Formoso	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Guarany	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Milenium	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Realino	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Três de Maio	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Tocantins	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Araguaçu	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Boa Vista	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Campo Alegre	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Cinco Irmãos	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Joca Costa	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Pai Eterno	560,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Jônias	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Santa Maria	595,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Cernar	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Nossa Senhora da Guia	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Souza	500,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Batista & Borges	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Santo Antônio	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Teto	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Vitória	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Santa Rita	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Dois Irmãos	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Duaré	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.72	MIL	TELHA PLAN DE SEGUNDA Cerâmica Pampa	538,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Outras Marcas	550,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Edmac	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Certo	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Alencar	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica São José	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Formoso	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Guarany	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Milenium	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Realino	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Três de Maio	450,00	00170/2019	18/12/2019	
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Tocantins	450,00	00170/2019	18/12/2019	

49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Araguaçu	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Boa Vista	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Campo Alegre	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Cinco Irmãos	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Joca Costa	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Pai Eterno	450,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Jônias	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Santa Maria	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Cernier	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Nossa Senhora da Guia	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Souza	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Batista & Borges	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Santo Antônio	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Teto	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Vitória	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Santa Rita	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Dois Irmãos	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Dueré	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.73	MIL	TELHA PLAN DE TERCEIRA Cerâmica Pampa	350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.74	MIL	TELHA ROMANA Na cerâmica	750,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.74	MIL	TELHA ROMANA No depósito	1357,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Concreto	2467,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Telha Nossa	2500,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Telha Durax	2350,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Teto	2910,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Tégula	2800,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Tecnotelha	2750,00	00170/2019	18/12/2019
49.1.75	MIL	TELHA CIMENTO Outras Marcas	2940,00	00170/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRODUTOS CERÂMICOS
TELHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 49.5 - TIJOLOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00171,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: PRODUTOS CERÂMICOS					
Subgrupo: TIJOLOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
49.5.1	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FURROS - 9X14X19 Na cerâmica	409,90	00171/2019	18/12/2019
49.5.1	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FURROS - 9X14X19 No depósito	498,30	00171/2019	18/12/2019
49.5.2	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FURROS - 9X14X24 Na cerâmica	500,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.2	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FURROS - 9X14X24 No depósito	590,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.3	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X19 Na cerâmica	525,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.3	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X19 No depósito	607,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.4	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X29 Na cerâmica	712,50	00171/2019	18/12/2019
49.5.4	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X29 No depósito	893,30	00171/2019	18/12/2019
49.5.5	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 11,5X19X29 Na cerâmica	760,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.5	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 11,5X19X29 No depósito	980,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.6	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X24 Na cerâmica	670,00	00171/2019	18/12/2019
49.5.6	MIL	TIJOLO CERÂMICO DE 8 FURROS - 9X19X24 No depósito	850,00	00171/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRODUTOS CERÂMICOS
TIJOLOS - Na Cerâmica: Valor pesquisado sem frete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.9 - TRANSPORTE DE CARGA FRIA, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00172,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CARGA FRIA					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.9.1	K/T	QUILÔMETRO RODADO POR TONELADA km rodado por tonelada no Truck	0,39	00172/2019	18/12/2019
63.9.1	K/T	QUILÔMETRO RODADO POR TONELADA km rodado por tonelada na Carreta	0,41	00172/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE CARGA FRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 54.1 - OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00173,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS					
Subgrupo: OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUM					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
54.1.32	KG	SUCATA ALUMÍNIO	2,93	00173/2019	18/12/2019
54.1.32	KG	SUCATA BATERIAS	2,34	00173/2019	18/12/2019
54.1.32	KG	SUCATA CHUMBO	3,29	00173/2019	18/12/2019
54.1.32	KG	SUCATA COBRE ENCAPADO	5,50	00173/2019	18/12/2019
54.1.32	KG	SUCATA COBRE	10,50	00173/2019	18/12/2019
54.1.32	KG	SUCATA PAPEL	0,53	00173/2019	18/12/2019
54.1.33	TON	SUCATA AUTOMÓVEL	254,00	00173/2019	18/12/2019
54.1.33	TON	SUCATA FERRO	280,00	00173/2019	18/12/2019
54.1.33	TON	SUCATA LATÃO	2750,00	00173/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS	
OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUM	
ALUMÍNIO	
BATERIAS	
CHUMBO	
COBRE ENCAPADO	
COBRE	
PAPEL	
AUTOMÓVEL	
FERRO	
LATÃO	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00174, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.10 - TRANSPORTE DE CARGA SECA M3/R\$, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00174,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CARGA SECA M3/R\$					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.10.1	M3R	METRO CÚBICO POR REAL m3	0,49	00174/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE CARGA SECA M3/R\$

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00175, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.11 - TRANSPORTE DE CARGA SECA KM/T, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00175,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CARGA SECA KM/T					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.11.1	K/T	QUILÔMETRO POR TONELADA km rodado por tonelada	0,30	00175/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE CARGA SECA KM/T

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00176, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.12 - TRANSPORTE DE GADO VIVO (BOVINOS, BUBALINOS E SIMILARES), na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00176, de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE GADO VIVO (BOVINOS, BUBALINOS E SIMILARES)					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO km rodado por óleo diesel	3,15	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Carreta para 45 cabeças	3,93	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Carreta para 36 cabeças	3,81	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Carreta para 27 cabeças	3,58	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Caminhão truck para 18 cabeças	2,96	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Caminhão 3/4	2,67	00176/2019	18/12/2019
63.12.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO Carreta acima de 45 Cabeças	4,13	00176/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE GADO VIVO (BOVINOS, BUBALINOS E SIMILARES)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.13 - TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANEL, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00177,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANEL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.13.1	K/T	QUILÔMETRO RODADO POR TONELADA km rodado por tonelada	0,37	00177/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANEL
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.14 - TRANSPORTE DE MINERAIS A GRANEL (AREIA, BRITA E SAIBRO), na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00178,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO.

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE MINERAIS A GRANEL (AREIA, BRITA E SAIBRO)					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.14.1	KR\$	QUILÔMETRO RODADO PELO PREÇO DO ÓLEO DIESEL l/ta e volta - caminhão loco, truck e carreta	3,65	00178/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE MINERAIS A GRANEL (AREIA, BRITA E SAIBRO)
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.15 - TRANSPORTE DE MUDANÇAS, SUCATAS EM GERAL, TRATOR E VEÍCULOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00179,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE MUDANÇAS, SUCATAS EM GERAL, TRATOR E VEÍCULOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.15.1	KM	QUILÔMETRO RODADO Carreta ou Cegonha	1,98	00179/2019	18/12/2019
63.15.1	KM	QUILÔMETRO RODADO Caminhão Truck	2,82	00179/2019	18/12/2019
63.15.1	KM	QUILÔMETRO RODADO Caminhão 3/4	2,33	00179/2019	18/12/2019
63.15.1	KM	QUILÔMETRO RODADO Caminhão loco	2,41	00179/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE MUDANÇAS, SUCATAS EM GERAL, TRATOR E VEÍCULOS
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.16 - TRANSPORTE DE CARVÃO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00180,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: TRANSPORTES				
Subgrupo: TRANSPORTE DE CARVÃO				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
63.16.1	TKM	TONELADA POR QUILOMETRO	0,30	00180/2019 18/12/2019
63.16.2	TKM	TRANSPORTE DE CARVÃO ATIVADO	1,00	00180/2019 18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.17 - TRANSPORTE DE FRUTAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00181,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: TRANSPORTES				
Subgrupo: TRANSPORTE DE FRUTAS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
63.17.1	TKM	TONELADA POR QUILOMETRO	0,36	00181/2019 18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.19 - TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00182,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: TRANSPORTES				
Subgrupo: TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
63.19.2	M3	TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO POR M3 km rodado por M3	0,23	00182/2019 18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.20 - TRANSPORTE DE AVES VIVAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00183,
de 12 de Dezembro de 2019.BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE AVES VIVAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.20.1	KM	TRANSPORTE DE AVES VIVAS - KM RODADO	2,09	00183/2019	18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.21 - TRANSPORTE DE GRÃOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00184,
de 12 de Dezembro de 2019.BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE GRÃOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.21.1	K/T	TRANSPORTE DE GRÃOS - K/T km rodado por tonelada	0,38	00184/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE GRÃOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.22 - TRANSPORTE DE SUCATAS DE FERRO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00185,
de 12 de Dezembro de 2019.BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE SUCATAS DE FERRO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.23.1	K/T	QUILOMETRO RODADO POR TONELADA km rodado por tonelada	0,27	00185/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE SUCATAS DE FERRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.23 - TRANSPORTE DE BIODIESEL, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00186,
de 12 de Dezembro de 2019.BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE BIODIESEL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.23.1	KM	TRANSPORTE DE BIODIESEL - M3 / KM RODADO	0,21	00186/2019	18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.24 - TRANSPORTE DE CASCA DE ARROZ, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00187,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CASCA DE ARROZ					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.24.1	K/T	TRANSPORTE DE CASCA DE ARROZ km rodado por tonelada	0,26	00187/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE CASCA DE ARROZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.25 - TRANSPORTE DE MADEIRA, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00188,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE MADEIRA					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.25.1	K/T	QUILÔMETRO POR TONELADA km rodado por tonelada	0,54	00188/2019	18/12/2019
63.25.2	K/M3	QUILÔMETRO POR M3 1 Km rodado por M3	0,65	00188/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE MADEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 63.26 - TRANSPORTE DE CERÂMICA, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00189,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE CERÂMICA					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.26.1	K/R	TRANSPORTE DE CERÂMICA km rodado	3,80	00189/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES TRANSPORTE DE CERÂMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 25.2 - TERRAS E PEDRAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00190,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO					
Subgrupo: TERRAS E PEDRAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
25.2.1	M3	AREIA - M3 No depósito	81,80	00190/2019	18/12/2019
25.2.1	M3	AREIA - M3 No local da extração	40,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.3	TON	BRITA - PÓ	99,85	00190/2019	18/12/2019
25.2.4	M3	BRITA NO DEPOSITO Número zero	141,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.4	M3	BRITA NO DEPOSITO Número um	139,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.4	M3	BRITA NO DEPOSITO Número dois	150,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.4	M3	BRITA NO DEPOSITO Número três	148,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.5	TON	CALCÁRIO - PARA FERRO GUSA	53,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.6	TON	CALCÁRIO AGRÍCOLA	56,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.7	M3	CASCALHO - M3 No depósito	51,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.7	M3	CASCALHO - M3 No local da extração	35,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.18	M³	SAIBRO / ARGILA No depósito	80,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.18	M³	SAIBRO / ARGILA No local da extração	28,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.19	M3	SEIXO - M3 No depósito	111,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.19	M3	SEIXO - M3 No local da extração	59,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.30	M3	BRITA NO LOCAL DA EXTRAÇÃO	74,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.87	M3	AREIA C/ SAIBRO NO DEPOSITO	80,75	00190/2019	18/12/2019
25.2.88	M3	ARGILA NA EXTRAÇÃO	18,30	00190/2019	18/12/2019
25.2.89	M3	SAIBRO NO DEPOSITO	82,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.90	M3	SAIBRO NA EXTRAÇÃO	37,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.105	TON	AREIA - TONELADA No depósito	58,90	00190/2019	18/12/2019
25.2.105	TON	AREIA - TONELADA No local da extração	32,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.106	TON	SEIXO - TONELADA No depósito	84,30	00190/2019	18/12/2019
25.2.106	TON	SEIXO - TONELADA No local da extração	48,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.107	TON	SEIXO BRITADO - TONELADA No depósito	91,50	00190/2019	18/12/2019
25.2.107	TON	SEIXO BRITADO - TONELADA No local da extração	52,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.108	M3	SEIXO BRITADO - M3 No depósito	130,00	00190/2019	18/12/2019
25.2.108	M3	SEIXO BRITADO - M3 No local da extração	80,00	00190/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO
TERRAS E PEDRAS

PESOS ESPECÍFICOS DE MATERIAIS
Areia seca: 1600 kg/m³
Areia naturalmente úmida(3%): 1450 kg/m³
Areia muito molhada: 2000 kg/m³
Seixo britado: 1600 kg/m³

Fonte: materiadocurso.blogspot.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00191, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 25.4 - CAL E CIMENTO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00191, de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO					
Subgrupo: CAL E CIMENTO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 5 kg	6,55	00191/2019	18/12/2019
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 8 kg	8,90	00191/2019	18/12/2019
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 20 kg	18,95	00191/2019	18/12/2019
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 5 kg	6,15	00191/2019	18/12/2019
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 8 kg	9,40	00191/2019	18/12/2019
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 20 kg	16,35	00191/2019	18/12/2019
25.4.4	SC	CIMENTO - 25 KG	15,85	00191/2019	18/12/2019
25.4.5	SC	CIMENTO - 50 KG	27,80	00191/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO
CAL E CIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 39.1 - CORTIÇA E SUAS OBRAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00192, de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: CORTIÇA E SUAS OBRAS					
Subgrupo: CORTIÇA E SUAS OBRAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
39.1.1	M3	LENHA COMUM - M3	27,50	00192/2019	18/12/2019
39.1.2	KG	CASCA DE BABAÇU	0,13	00192/2019	18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 9.4 - MILHETO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00193, de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: CEREAIS					
Subgrupo: MILHETO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
9.4.1	TON	MILHETO - TON	600,00	00193/2019	18/12/2019
9.4.2	SC	MILHETO	36,00	00193/2019	18/12/2019
9.4.3	KG	MILHETO - KG	0,85	00193/2019	18/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 38.1 - MADEIRAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00194,
de 12 de Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS					
Subgrupo: MADEIRAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
38.1.2	MP	AMESCLADO OU MANGUE Serrada	1260,55	00194/2019	18/12/2019
38.1.2	MP	AMESCLADO OU MANGUE Em tora	851,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.3	MP	ANGELIM Serrada	1732,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.3	MP	ANGELIM Em tora	927,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.4	MP	ANGICO Serrada	1488,30	00194/2019	18/12/2019
38.1.4	MP	ANGICO Em tora	475,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.5	M3	APROVEITAMENTO	912,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.6	MP	BACURI Serrada	1210,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.6	MP	BACURI Em tora	900,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.9	MP	CAMBARA Serrada	1350,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.10	MP	CASCUDO Serrada	1206,65	00194/2019	18/12/2019
38.1.10	MP	CASCUDO Em tora	700,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.11	MP	CEDRO OU GUARUBA	1298,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.12	MP	CEDRO ROSA	1842,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.13	MP	CEDRO ROSADO	1240,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.16	PC	EUCALIPTO Serrada	1557,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.16	PC	EUCALIPTO Em tora	1150,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.17	MP	GARAPÁ Serrada	1414,50	00194/2019	18/12/2019
38.1.17	MP	GARAPÁ Em tora	450,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.19	M3	IPÊ Serrada	2025,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.19	M3	IPÊ Em tora	1800,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.20	MP	ITAÚBA Em tora	500,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.22	MP	JATOBÁ Serrada	1785,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.22	MP	JATOBÁ Em tora	1700,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.23	MP	LOURO AMARELO OU VERMELHO	1400,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.27	MP	MANDIOÇAO Serrada	1415,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.27	MP	MANDIOÇAO Em tora	490,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.28	MP	MARIA PRETA Serrada	1190,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.28	MP	MARIA PRETA Em tora	290,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.29	MP	MARINHEIRO Serrada	1460,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.29	MP	MARINHEIRO Em tora	700,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.30	MP	MARUPÁ Serrada	1240,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.30	MP	MARUPÁ Em tora	683,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.32	MP	OLEO Serrada	1242,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.32	MP	OLEO Em tora	500,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.36	MP	SUCUPIRA Serrada	1300,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.36	MP	SUCUPIRA Em tora	780,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.37	MP	TAMBORIL Serrada	1260,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.37	MP	TAMBORIL Em tora	700,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.38	MP	VAZANTE	910,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.39	M3	TARUMÁ	1343,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.159	M3	EUCALIPTO NA FAZENDA	35,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.159	M3	EUCALIPTO NA FAZENDA Em tora	53,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.159	M3	EUCALIPTO NA FAZENDA Árvore - In Natura	45,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.159	M3	EUCALIPTO NA FAZENDA Aproveitamento	30,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.180	M3	TECA Serrada	4200,00	00194/2019	18/12/2019
38.1.180	M3	TECA Em tora	1200,00	00194/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS
MADEIRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00195, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 38.3 - CARVÃO VEGETAL, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00195, de 12 de
Dezembro de 2019.

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO**

Grupo: MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS					
Subgrupo: CARVÃO VEGETAL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
38.3.1	UN	CARVÃO DE BABAÇU Kg	0,75	00195/2019	18/12/2019
38.3.1	UN	CARVÃO DE BABAÇU m3	165,00	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Kg	2,80	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL m3	158,00	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL T	555,00	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 2,5 kg	6,95	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 3 kg	6,95	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 4,5 kg	11,95	00195/2019	18/12/2019
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 5 kg	12,20	00195/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS
CARVÃO VEGETAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00196, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 48.1 - OBRAS DE CIMENTO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00196,
de 12 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATERIAS SEMELHAN				
Subgrupo: OBRAS DE CIMENTO				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
48.1.11	UN	CUMEEIRA CIMENTO AMIANTO E FIBRO CIMENTO 10' de Ondulação	44,00	00196/2019 18/12/2019
48.1.11	UN	CUMEEIRA CIMENTO AMIANTO E FIBRO CIMENTO 15' de Ondulação	42,20	00196/2019 18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATERIAS SEMELHAN
OBRAS DE CIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00197, DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 35.6 - PNEUS PARA CAMINHONETES, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00197,
de 13 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: PLÁSTICO, BORRACHA E SUAS OBRAS				
Subgrupo: PNEUS PARA CAMINHONETES				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				I.N. VIGÊNCIA
35.6.16	UN	PNEU 195/60 - R14 Outras Marcas	393,75	00197/2019 18/12/2019
35.6.16	UN	PNEU 195/60 - R14 Bridgestone	375,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.16	UN	PNEU 195/60 - R14 Michelin	303,90	00197/2019 18/12/2019
35.6.16	UN	PNEU 195/60 - R14 Yokohama	375,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.17	UN	PNEU 195/70 R14 Outras Marcas	378,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.17	UN	PNEU 195/70 R14 Bridgestone	350,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.17	UN	PNEU 195/70 R14 Michelin	260,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.17	UN	PNEU 195/70 R14 Yokohama	298,83	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Firestone	408,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Goodyear	370,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Pirelli	358,90	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Outras Marcas	488,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Bridgestone	415,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Michelin	380,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.18	UN	PNEU 195/50 R15 Yokohama	465,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Dunlop	340,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Firestone	366,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Goodyear	426,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Pirelli	379,55	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Outras Marcas	473,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Austone	361,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Bridgestone	419,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Clear	319,79	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Continental	372,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Cooper Cobra	319,79	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Dunlop	380,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Duran	319,79	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Fate	328,00	00197/2019 18/12/2019

35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Goodrich	380,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Goodride	340,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Hankook	327,58	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Kumho	350,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Maxi Spar	240,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Michelin	448,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Mickey Thompson	385,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Yokohama	430,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Toyo e Wanly	319,79	00197/2019 18/12/2019
35.6.19	UN	PNEU 195/55 R15 Remold	900,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Firestone	430,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Goodyear	474,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Pirelli	350,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Outras Marcas	497,45	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Bridgestone	428,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Goodrich	380,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Michelin	476,21	00197/2019 18/12/2019
35.6.20	UN	PNEU 195/60 R16 Yokohama	400,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Firestone	444,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Goodyear	401,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Pirelli	450,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Outras Marcas	513,45	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Bridgestone	427,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Michelin	470,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.21	UN	PNEU 195/65 R15 Yokohama	435,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Firestone	415,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Goodyear	688,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Pirelli	486,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Outras Marcas	701,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Bridgestone	556,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Michelin	542,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Yokohama	560,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Westlake	369,20	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Sunfull	369,20	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Wani	369,20	00197/2019 18/12/2019
35.6.22	UN	PNEU 195/70 R15 Mazzini	369,90	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R15 Firestone	499,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Goodyear	768,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Pirelli	506,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Outras Marcas	805,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Bridgestone	633,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Michelin	738,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Yokohama	634,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Sunfull	439,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Wani	390,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.23	UN	PNEU 195/75 R16 Mazzini	439,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Firestone	430,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Goodyear	540,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Pirelli	507,63	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Outras Marcas	598,10	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Bridgestone	430,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Michelin	550,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Yokohama	550,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.24	UN	PNEU 215/75 R15 Sunfull	415,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Firestone	420,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Goodyear	512,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Pirelli	649,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Outras Marcas	681,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Bridgestone	556,89	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Michelin	480,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.25	UN	PNEU 215/55 R16 - ESPECIAL Yokohama	577,88	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Firestone	510,38	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Goodyear	577,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Pirelli	622,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Outras Marcas	610,60	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Bridgestone	530,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Michelin	560,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL Yokohama	518,19	00197/2019 18/12/2019
35.6.26	UN	PNEU 215/80 R16 - RADIAL GT Radial	576,80	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Firestone	562,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Goodyear	652,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Pirelli	684,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Outras Marcas	790,64	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Bridgestone	460,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Michelin	560,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Yokohama	574,17	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 GT Radial	550,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.27	UN	PNEU 225/75 R15 Westlake	435,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Firestone	835,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Goodyear	980,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Pirelli	862,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Outras Marcas	945,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Bridgestone	810,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Michelin	900,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Yokohama	626,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 GT Radial	466,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Roadstone	525,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Westlake	532,64	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Wani	479,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Aptary	479,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Mazzini	479,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.28	UN	PNEU 225/70 R16 Yeada	479,25	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Firestone	895,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Goodyear	770,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Pirelli	1.000,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Outras Marcas	1.107,75	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Bridgestone	915,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Michelin	886,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Yokohama	711,20	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 GT Radial	591,50	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Roadstone	650,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Westlake	570,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Sunfull	632,97	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Wani	591,30	00197/2019 18/12/2019
35.6.29	UN	PNEU 255/70 R16 Aptary	630,00	00197/2019 18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Firestone	687,00	0019

35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Goodyear	781,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Pirelli	721,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Outras Marcas	781,20	00197/2019	18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Bridgestone	710,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Michelin	713,26	00197/2019	18/12/2019
35.6.30	UN	PNEU 255/75 R15 Yokohama	665,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Firestone	346,97	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Goodyear	378,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Pirelli	373,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Outras Marcas	446,15	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Bridgestone	387,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Michelin	432,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.31	UN	PNEU 195/60 R15 Yokohama	319,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Outras Marcas	597,54	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Remold	180,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Comfoser	520,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Westlake	487,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 GT Radial	540,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Roadstone	563,33	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Sunfull	487,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Wanli	487,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Aptany	520,54	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Mazzini	487,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.32	UN	PNEU 235/70 R16 Yeada	487,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.33	UN	PNEU 235/70 R16 Outras Marcas	706,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.33	UN	PNEU 235/70 R16 Comfoser	533,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Outras Marcas	717,51	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Comfoser	660,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 GT Radial	566,24	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Roadstone	534,33	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Sunfull	531,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Wanli	531,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Aptany	576,93	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Mazzini	531,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.34	UN	PNEU 245/70 R16 Yeada	564,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.35	UN	PNEU 245/70 R16 Outras Marcas	722,33	00197/2019	18/12/2019
35.6.35	UN	PNEU 245/70 R16 Comfoser	566,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.35	UN	PNEU 245/70 R16 Roadstone	592,09	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Outras Marcas	740,63	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Comfoser	650,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 GT Radial	632,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Westlake	660,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Sunfull	599,46	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Wanli	558,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Aptany	586,79	00197/2019	18/12/2019
35.6.36	UN	PNEU 265/70 R16 Mazzini	558,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.37	UN	PNEU 265/70 R16 Outras Marcas	740,63	00197/2019	18/12/2019
35.6.37	UN	PNEU 265/70 R16 Remold	180,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.37	UN	PNEU 265/70 R16 Comfoser	594,90	00197/2019	18/12/2019
35.6.38	UN	PNEU 205/60 R16 Outras Marcas	527,21	00197/2019	18/12/2019
35.6.38	UN	PNEU 205/60 R16 Linglong	430,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 Outras Marcas	624,24	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 GT Radial	550,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 Roadstone	513,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 Sunfull	553,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 Wanli	553,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.39	UN	PNEU 225/75 R16 Aptany	577,96	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Outras Marcas	756,25	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 GT Radial	698,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Roadstone	430,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Westlake	494,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Sunfull	494,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Wanli	494,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.40	UN	PNEU 235/65 R17 Mazzini	494,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Outras Marcas	612,46	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Westlake	481,95	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 GT Radial	550,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Roadstone	498,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Sunfull	562,35	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Wanli	480,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Sunny	428,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.41	UN	PNEU 235/75 R15 Lup	500,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.42	UN	PNEU 235/85 R16 Outras Marcas	750,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.42	UN	PNEU 235/85 R16 Unigrp	697,67	00197/2019	18/12/2019
35.6.42	UN	PNEU 235/85 R16 GT Radial	715,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.43	UN	PNEU 235/55 R19 Outras Marcas	590,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.43	UN	PNEU 235/55 R19 Linglong	552,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.43	UN	PNEU 235/55 R19 Westlake	496,80	00197/2019	18/12/2019
35.6.43	UN	PNEU 235/55 R19 Sunfull	496,80	00197/2019	18/12/2019
35.6.43	UN	PNEU 235/55 R19 Yeada	496,80	00197/2019	18/12/2019
35.6.44	UN	PNEU 235/85 R16 Outras Marcas	750,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.44	UN	PNEU 235/85 R16 Unigrp	697,67	00197/2019	18/12/2019
35.6.44	UN	PNEU 235/85 R16 GT Radial	715,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.45	UN	PNEU 235/65 R17 Outras Marcas	560,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.45	UN	PNEU 235/65 R17 GT Radial	552,42	00197/2019	18/12/2019
35.6.45	UN	PNEU 235/65 R17 Westlake	494,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.46	UN	PNEU 245/60 R18 Outras Marcas	782,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.46	UN	PNEU 245/60 R18 GT Radial	750,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.46	UN	PNEU 245/60 R18 Roadstone	505,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.46	UN	PNEU 245/60 R18 Sunfull	509,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.46	UN	PNEU 245/60 R18 Mazzini	509,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.47	UN	PNEU 245/70 R17 Outras Marcas	534,40	00197/2019	18/12/2019
35.6.47	UN	PNEU 245/70 R17 GT Radial	508,95	00197/2019	18/12/2019
35.6.48	UN	PNEU 245/75 R16 Outras Marcas	853,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.48	UN	PNEU 245/75 R16 Chaoyang	644,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.48	UN	PNEU 245/75 R16 GT Radial	594,74	00197/2019	18/12/2019
35.6.48	UN	PNEU 245/75 R16 Roadstone	654,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.49	UN	PNEU 255/65 R17 Outras Marcas	845,67	00197/2019	18/12/2019
35.6.49	UN	PNEU 255/65 R17 Roadstone	646,35	00197/2019	18/12/2019
35.6.49	UN	PNEU 255/65 R17 Westlake	641,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.50	UN	PNEU 265/50 R20 Outras Marcas	800,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.50	UN	PNEU 265/50 R20 GT Radial	780,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.50	UN	PNEU 265/50 R20 Aptany	629,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.50	UN	PNEU 265/50 R20 Yeada	629,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Outras Marcas	901,83	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Kumho	784,00	00197/2019	18/12/2019

35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 GT Radial	720,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Roadstone	829,60	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Westlake	668,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Wanli	750,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Aptany	630,45	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Mazzini	698,99	00197/2019	18/12/2019
35.6.51	UN	PNEU 265/60 R18 Yeada	630,45	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Outras Marcas	897,38	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Chaoyang	538,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 GT Radial	695,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Roadstone	607,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Westlake	573,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Sunfull	573,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Wanli	573,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Aptany	599,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Mazzini	584,70	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Yeada	573,75	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Sunny	538,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.52	UN	PNEU 265/65 R17 Keler	538,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.53	UN	PNEU 265/70 R17 Outras Marcas	929,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.53	UN	PNEU 265/70 R17 Turanza	884,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.53	UN	PNEU 265/70 R17 Sunfull	619,65	00197/2019	18/12/2019
35.6.53	UN	PNEU 265/70 R17 Wanli	619,65	00197/2019	18/12/2019
35.6.53	UN	PNEU 265/70 R17 Aptany	619,65	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Outras Marcas	860,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Chaoyang	819,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 GT Radial	651,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Roadstone	761,67	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Sunfull	639,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Wanli	700,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Aptany	674,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Mazzini	674,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Yeada	674,50	00197/2019	18/12/2019
35.6.54	UN	PNEU 265/75 R16 Keler	662,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.55	UN	PNEU 285/75 R16 Outras Marcas	901,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.55	UN	PNEU 285/75 R16 Unigrp	858,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.55	UN	PNEU 285/75 R16 GT Radial	845,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.55	UN	PNEU 285/75 R16 Sunfull	799,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.55	UN	PNEU 285/75 R16 Mazzini	799,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.56	UN	PNEU 305/70 R16 Outras Marcas	899,20	00197/2019	18/12/2019
35.6.56					

35.6.79	UN	PNEU 3312.5 R20 Outras Marcas	999,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.79	UN	PNEU 3312.5 R20 Westlake	952,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.80	UN	PNEU 3512.5 R15 Outras Marcas	822,15	00197/2019	18/12/2019
35.6.80	UN	PNEU 3512.5 R15 Westlake	783,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.81	UN	PNEU 3712.5 R17 Outras Marcas	1018,00	00197/2019	18/12/2019
35.6.81	UN	PNEU 3712.5 R17 Chayyang	970,00	00197/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PLÁSTICO, BORRACHA E SUAS OBRAS PNEUS PARA CAMINHONETES
--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00198, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 35.7 - PNEUS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00198, de 13 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: PLÁSTICO, BORRACHA E SUAS OBRAS					
Subgrupo: PNEUS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Firestone	1564,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Goodyear	1411,15	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Pirelli	1395,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Outras Marcas	1626,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Austone	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Bridgestone	1715,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Clear	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Continental	1603,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Cooper Cobra	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Dunlop	1555,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Durun	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Fate	1250,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Goodrich	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Goodride	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Hankook	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Kumho	1250,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Maxi Spor	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Mickey Thompson	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Yokohama	1316,80	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Toyo e Wany	1184,24	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 GT Radial	897,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Tormel	862,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Apollo	943,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 DRC	1184,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.24	UN	PNEU 10.00 R20 Formula	1380,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Firestone	1610,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Goodyear	1919,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Pirelli	1575,00	00198/2019	18/12/2019

35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Outras Marcas	1999,20	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Austone	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Bridgestone	1620,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Clear	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Continental	1645,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Cooper Cobra	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Dunlop	1308,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Durun	1300,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Fate	1310,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Goodrich	1280,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Goodride	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Hankook	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Kumho	1584,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Maxi Spor	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Mickey Thompson	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Yokohama	1456,27	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Toyo e Wany	1243,17	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Westlake	862,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Centella	977,49	00198/2019	18/12/2019
35.7.25	UN	PNEU 1000 R20 - BORRACHUDO Tormel	943,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Firestone	1535,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Goodyear	1550,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Pirelli	1212,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Outras Marcas	1735,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Austone	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Bridgestone	1777,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Clear	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Continental	1603,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Cooper Cobra	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Dunlop	1370,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Durun	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Fate	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Goodrich	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Goodride	1250,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Hankook	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Kumho	1199,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Maxi Spor	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Mickey Thompson	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Yokohama	1319,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Toyo e Wany	1046,21	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Centella	943,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.26	UN	PNEU 1000 R20 - LISO Formula	1310,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Firestone	1974,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Goodyear	2284,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Pirelli	1371,92	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Outras Marcas	2367,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Bridgestone	1888,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.27	UN	PNEU 11 R22.5 Yokohama	1540,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Firestone	1500,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Goodyear	2788,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Pirelli	1510,67	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Outras Marcas	2367,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Bridgestone	2250,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.28	UN	PNEU 11.00 R20 Yokohama	1761,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Firestone	1790,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Goodyear	2200,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Pirelli	1480,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Outras Marcas	1899,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Austone	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Yokohama	1666,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Tormel	1006,25	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Centella	1084,65	00198/2019	18/12/2019
35.7.29	UN	PNEU 11.00 R22 Formula	1520,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Firestone	1970,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Goodyear	2225,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Pirelli	1818,65	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Outras Marcas	2250,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Austone	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Bridgestone	2019,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Clear	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Continental	1920,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Cooper Cobra	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Dunlop	1930,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Durun	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Fate	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Goodrich	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Goodride	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Hankook	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Kumho	1700,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Maxi Spor	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Mickey Thompson	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Yokohama	1811,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.30	UN	PNEU 1100 R22 - BORRACHUDO Toyo e Wany	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Firestone	1830,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Goodyear	1957,40	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Pirelli	1492,45	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Outras Marcas	2016,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Bridgestone	1900,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Clear	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Continental	1703,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Cooper Cobra	1600,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Dunlop	1782,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Durun	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Fate	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Goodrich	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31	UN	PNEU 1100 R22 - LISO Goodride	1522,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.31					

35.7.33	UN	PNEU 12.00 R20 Firestone	2564,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.33	UN	PNEU 12.00 R20 Goodyear	3113,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.33	UN	PNEU 12.00 R20 Pirelli	2941,68	00198/2019	18/12/2019		
35.7.33	UN	PNEU 12.00 R20 Outras Marcas	3150,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.33	UN	PNEU 12.00 R20 Austone	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Firestone	830,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Goodyear	980,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Pirelli	948,75	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Outras Marcas	955,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Bridgestone	947,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Clear	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Continental	868,33	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Cooper Cobra	700,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Dunlop	936,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Duran	830,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Fate	791,90	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Goodrich	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Goodride	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Hankook	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Kumho	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Maxi Spor	818,48	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Mckey Thompson	800,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Toyo e Warty	662,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 GT Radial	662,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Westlake	662,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Chaoyang	662,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Wanti	662,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Triangle	662,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Formula	580,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.34	UN	PNEU 215/75 R17.5 Lup	550,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Firestone	1752,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Goodyear	1950,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Pirelli	1790,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Outras Marcas	2047,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Austone	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.35	UN	PNEU 275/70 R22.5 Yokohama	1558,17	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Firestone	1844,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Goodyear	2120,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Pirelli	1676,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Outras Marcas	1963,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Bridgestone	1782,67	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Clear	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Continental	1527,83	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Cooper Cobra	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Dunlop	1785,88	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Duran	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Fate	1721,70	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Goodrich	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Goodride	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Hankook	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Kumho	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Maxi Spor	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Michelin	1870,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Mckey Thompson	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Yokohama	1597,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Toyo e Warty	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Magnum	1860,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Giti	1658,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Altura	1334,13	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Formula	1335,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.36	UN	PNEU 275/80 R22.5 Lup	1300,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Firestone	1830,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Goodyear	2098,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Pirelli	1831,70	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Outras Marcas	2079,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Bridgestone	1887,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Kumho	1690,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Michelin	1980,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Yokohama	1849,25	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Magnum	1690,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Ga	1700,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Altura	1680,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Chaoyang	1680,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.37	UN	PNEU 295/80 R22.5 Formula	1485,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.38	UN	PNEU 315/80 - R22.5 Firestone	1510,69	00198/2019	18/12/2019		
35.7.38	UN	PNEU 315/80 - R22.5 Goodyear	2290,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.38	UN	PNEU 315/80 - R22.5 Pirelli	2900,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.38	UN	PNEU 315/80 - R22.5 Outras Marcas	3045,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.38	UN	PNEU 315/80 - R22.5 Bridgestone	1900,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 Firestone	2500,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 Goodyear	2710,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 Pirelli	2390,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 Outras Marcas	2845,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 Austone	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.39	UN	PNEU 385/65 - R22.5 DRC	1720,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Firestone	500,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Goodyear	581,30	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Pirelli	545,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Outras Marcas	1729,35	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Clear	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Continental	480,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Cooper Cobra	1647,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Dunlop	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Duran	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Fate	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Goodrich	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Goodride	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Hankook	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Kumho	399,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Maxi Spor	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Mckey Thompson	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.40	UN	PNEU 700 R16 Toyo e Warty	420,71	00198/2019	18/12/2019		
35.7.41	UN	PNEU 750 R16 Firestone	522,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.41	UN	PNEU 750 R16 Goodyear	732,26	00198/2019	18/12/2019		
35.7.41	UN	PNEU 750 R16 Pirelli	687,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.41	UN	PNEU 750 R16 Outras Marcas	768,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.41	UN	PNEU 750 R16 Peltas	479,16	00198/2019	18/12/2019		
35.7.42	UN	PNEU 750 OUTROS AROS Firestone	564,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.42	UN	PNEU 750 OUTROS AROS Goodyear	600,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.42	UN	PNEU 750 OUTROS AROS Pirelli	640,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.42	UN	PNEU 750 OUTROS AROS Outras Marcas	766,85	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Firestone	1035,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Goodyear	1191,15	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Pirelli	800,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Outras Marcas	1405,95	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Bridgestone	1400,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Dunlop	905,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Yokohama	1032,04	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Centella	900,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Tormel	900,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.43	UN	PNEU 9.00 R20 Formula	1180,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Firestone	1176,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Goodyear	1200,17	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Pirelli	1275,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Outras Marcas	1335,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Dunlop	997,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Tormel	910,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.44	UN	PNEU 900 R20 Centella	821,87	00198/2019	18/12/2019		
35.7.45	UN	PNEU 7.50-18 Outras Marcas	677,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.45	UN	PNEU 7.50-18 Peltas	550,00	00198/2019	18/12/2019		
35.7.46	UN	PNEU 8.3-24 Outras Marcas	543,40	00198/2019	18/12/2019		
35.7.46	UN	PNEU 8.3-24 Peltas	517,50	00198/2019	18/12/2019		
35.7.47	UN	PNEU 9.00-16 Outras Marcas	81				

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00199, de 13 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

35.7.74	UN	PNEU 18.4-38 Outras Marcas	2780,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.74	UN	PNEU 18.4-38 Brasplus	2386,25	00198/2019	18/12/2019
35.7.75	UN	PNEU 19.5 L 24 Outras Marcas	2920,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.75	UN	PNEU 19.5 L 24 MRL	2367,08	00198/2019	18/12/2019
35.7.75	UN	PNEU 19.5 L 24 Malhotra	2108,33	00198/2019	18/12/2019
35.7.76	UN	PNEU 20.8-38 Outras Marcas	4900,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.76	UN	PNEU 20.8-38 MRL	4580,83	00198/2019	18/12/2019
35.7.77	UN	PNEU 23.1-30 Outras Marcas	4829,70	00198/2019	18/12/2019
35.7.77	UN	PNEU 23.1-30 Pettias	3795,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.78	UN	PNEU 23.1-26 Outras Marcas	4646,25	00198/2019	18/12/2019
35.7.78	UN	PNEU 23.1-26 Pettias	4082,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.78	UN	PNEU 23.1-26 Alliance	3708,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.79	UN	PNEU 23.5-25 Outras Marcas	6399,75	00198/2019	18/12/2019
35.7.79	UN	PNEU 23.5-25 MRL	6095,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.79	UN	PNEU 23.5-25 Brasplus	5175,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.80	UN	PNEU 26.5-25 Outras Marcas	5995,87	00198/2019	18/12/2019
35.7.80	UN	PNEU 26.5-25 Westlake	8567,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.81	UN	PNEU 30.5-32 Outras Marcas	6641,25	00198/2019	18/12/2019
35.7.81	UN	PNEU 30.5-32 Westlake	6325,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.82	UN	PNEU 40060-15.5 Outras Marcas	1131,07	00198/2019	18/12/2019
35.7.82	UN	PNEU 40060-15.5 Pettias	1240,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.83	UN	PNEU 40060X15.5 Outras Marcas	1201,46	00198/2019	18/12/2019
35.7.83	UN	PNEU 40060X15.5 Pettias	1144,25	00198/2019	18/12/2019
35.7.84	UN	PNEU 60050-22.5 Outras Marcas	3139,50	00198/2019	18/12/2019
35.7.84	UN	PNEU 60050-22.5 MRL	2990,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.85	UN	PNEU 235/75 17.5 Outras Marcas	716,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.85	UN	PNEU 235/75 17.5 Chaoyang	682,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.86	UN	PNEU 155/80 R12 Outras Marcas	255,96	00198/2019	18/12/2019
35.7.86	UN	PNEU 155/80 R12 Cachland	193,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.87	UN	PNEU 175/80 R14 Outras Marcas	388,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.87	UN	PNEU 175/80 R14 GT Radial	301,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.88	UN	PNEU 185/80 R14 Outras Marcas	342,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.88	UN	PNEU 185/80 R14 GT Radial	349,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.88	UN	PNEU 185/80 R14 Cachland	286,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.89	UN	PNEU 195/75 R16 Outras Marcas	425,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.89	UN	PNEU 195/75 R16 GT Radial	405,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.89	UN	PNEU 195/75 R16 Roadstone	404,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.90	UN	PNEU 195/80 R14 Outras Marcas	365,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.90	UN	PNEU 195/80 R14 GT Radial	348,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.91	UN	PNEU 205/65 R16 Outras Marcas	392,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.91	UN	PNEU 205/65 R16 Cachland	374,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.92	UN	PNEU 205/75 R16 Outras Marcas	492,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.92	UN	PNEU 205/75 R16 Roadstone	469,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.93	UN	PNEU 215/70 R15 Outras Marcas	443,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.93	UN	PNEU 215/70 R15 Westlake	422,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.94	UN	PNEU 225/70 R15 Outras Marcas	463,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.94	UN	PNEU 225/70 R15 GT Radial	441,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.95	UN	PNEU 225/75 R16 Outras Marcas	587,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.95	UN	PNEU 225/75 R16 GT Radial	659,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.96	UN	PNEU 7.50 R16 Outras Marcas	592,01	00198/2019	18/12/2019
35.7.96	UN	PNEU 7.50 R16 Ceniella	599,00	00198/2019	18/12/2019
35.7.96	UN	PNEU 7.50 R16 Lup	500,00	00198/2019	18/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PLÁSTICO, BORRACHA E SUAS OBRAS
PNEUS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 35.9 - PNEUS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

Grupo: PLÁSTICO, BORRACHA E SUAS OBRAS				
Subgrupo: PNEUS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS				
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO
				LIN VIGÊNCIA
35.9.33	UN	PNEU 10.5/65 - R16 Firestone	623,88	00199/2019 13/12/2019
35.9.33	UN	PNEU 10.5/65 - R16 Goodyear	1000,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.33	UN	PNEU 10.5/65 - R16 Pirelli	793,63	00199/2019 13/12/2019
35.9.33	UN	PNEU 10.5/65 - R16 Outras Marcas	1020,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.34	UN	PNEU 11L - R15 Firestone	735,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.34	UN	PNEU 11L - R15 Goodyear	1235,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.34	UN	PNEU 11L - R15 Pirelli	720,02	00199/2019 13/12/2019
35.9.34	UN	PNEU 11L - R15 Outras Marcas	1296,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.35	UN	PNEU 12 - R16.5 Firestone	974,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.35	UN	PNEU 12 - R16.5 Goodyear	1249,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.35	UN	PNEU 12 - R16.5 Pirelli	1370,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.35	UN	PNEU 12 - R16.5 Outras Marcas	1373,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.36	UN	PNEU 12.4 - R24 Firestone	1699,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.36	UN	PNEU 12.4 - R24 Goodyear	2375,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.36	UN	PNEU 12.4 - R24 Pirelli	1680,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.36	UN	PNEU 12.4 - R24 Outras Marcas	2300,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.37	UN	PNEU 1.5/80 - R 18 Firestone	887,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.37	UN	PNEU 1.5/80 - R 18 Goodyear	896,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.37	UN	PNEU 1.5/80 - R 18 Pirelli	830,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.37	UN	PNEU 1.5/80 - R 18 Outras Marcas	1000,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.38	UN	PNEU 13.00 - R24 Firestone	2768,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.38	UN	PNEU 13.00 - R24 Goodyear	2637,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.38	UN	PNEU 13.00 - R24 Pirelli	2475,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.38	UN	PNEU 13.00 - R24 Outras Marcas	2502,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.39	UN	PNEU 13.6 - R38 Firestone	2618,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.39	UN	PNEU 13.6 - R38 Goodyear	2949,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.39	UN	PNEU 13.6 - R38 Pirelli	2542,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.39	UN	PNEU 13.6 - R38 Outras Marcas	3013,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.40	UN	PNEU 1300 - R24 Firestone	2317,67	00199/2019 13/12/2019
35.9.40	UN	PNEU 1300 - R24 Goodyear	2890,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.40	UN	PNEU 1300 - R24 Pirelli	2210,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.40	UN	PNEU 1300 - R24 Outras Marcas	2611,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.41	UN	PNEU 14.00 - R24 Firestone	3480,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.41	UN	PNEU 14.00 - R24 Goodyear	3703,16	00199/2019 13/12/2019
35.9.41	UN	PNEU 14.00 - R24 Pirelli	2677,30	00199/2019 13/12/2019
35.9.41	UN	PNEU 14.00 - R24 Outras Marcas	3517,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.42	UN	PNEU 14.9 - R24 Firestone	2480,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.42	UN	PNEU 14.9 - R24 Goodyear	2839,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.42	UN	PNEU 14.9 - R24 Pirelli	1913,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.42	UN	PNEU 14.9 - R24 Outras Marcas	2966,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.43	UN	PNEU 14.9 - R26 Firestone	2508,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.43	UN	PNEU 14.9 - R26 Goodyear	2851,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.43	UN	PNEU 14.9 - R26 Pirelli	2447,42	00199/2019 13/12/2019
35.9.43	UN	PNEU 14.9 - R26 Outras Marcas	2961,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.44	UN	PNEU 14.9 - R28 Firestone	2408,67	00199/2019 13/12/2019
35.9.44	UN	PNEU 14.9 - R28 Goodyear	2316,53	00199/2019 13/12/2019
35.9.44	UN	PNEU 14.9 - R28 Pirelli	2265,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.44	UN	PNEU 14.9 - R28 Outras Marcas	2305,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.45	UN	PNEU 1400 - R24 Firestone	3200,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.45	UN	PNEU 1400 - R24 Goodyear	3317,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.45	UN	PNEU 1400 - R24 Pirelli	2785,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.45	UN	PNEU 1400 - R24 Outras Marcas	3465,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.46	UN	PNEU 16.9 - R24 Firestone	2550,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.46	UN	PNEU 16.9 - R24 Goodyear	3912,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.46	UN	PNEU 16.9 - R24 Pirelli	2412,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.46	UN	PNEU 16.9 - R24 Outras Marcas	4045,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.47	UN	PNEU 16.9 - R28 Firestone	3160,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.47	UN	PNEU 16.9 - R28 Goodyear	3508,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.47	UN	PNEU 16.9 - R28 Pirelli	2982,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.47	UN	PNEU 16.9 - R28 Outras Marcas	3747,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.48	UN	PNEU 17.5 - R25 Firestone	4355,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.48	UN	PNEU 17.5 - R25 Goodyear	4196,73	00199/2019 13/12/2019
35.9.48	UN	PNEU 17.5 - R25 Pirelli	4316,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.48	UN	PNEU 17.5 - R25 Outras Marcas	4179,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.49	UN	PNEU 18.4 - R26 Firestone	3678,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.49	UN	PNEU 18.4 - R26 Goodyear	3853,33	00199/2019 13/12/2019
35.9.49	UN	PNEU 18.4 - R26 Pirelli	3265,50	00199/2019 13/12/2019
35.9.49	UN	PNEU 18.4 - R26 Outras Marcas	4045,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.50	UN	PNEU 18.4 - R30 Firestone	3180,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.50	UN	PNEU 18.4 - R30 Goodyear	4290,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.50	UN	PNEU 18.4 - R30 Pirelli	3265,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.50	UN	PNEU 18.4 - R30 Outras Marcas	4522,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.51	UN	PNEU 18.4 - R34 Firestone	3602,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.51	UN	PNEU 18.4 - R34 Goodyear	6421,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.51	UN	PNEU 18.4 - R34 Pirelli	3621,81	00199/2019 13/12/2019
35.9.51	UN	PNEU 18.4 - R34 Outras Marcas	6112,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.52	UN	PNEU 19.5L - R24 Firestone	3037,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.52	UN	PNEU 19.5L - R24 Goodyear	3514,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.52	UN	PNEU 19.5L - R24 Pirelli	3270,16	00199/2019 13/12/2019
35.9.52	UN	PNEU 19.5L - R24 Outras Marcas	3442,00	00199/2019 13/12/2019
35.9.53	UN	PNEU 20.8 - R38 Firestone	6420,00	00199/2019 13/12/2019

35.9.53	UN	PNEU 20.8 - R38 Goodyear	6574,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.53	UN	PNEU 20.8 - R38 Pirelli	5105,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.53	UN	PNEU 20.8 - R38 Outras Marcas	6696,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.54	UN	PNEU 23.1 - R30 Firestone	4699,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.54	UN	PNEU 23.1 - R30 Goodyear	4963,20	00199/2019	13/12/2019
35.9.54	UN	PNEU 23.1 - R30 Pirelli	4589,48	00199/2019	13/12/2019
35.9.54	UN	PNEU 23.1 - R30 Outras Marcas	4925,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.55	UN	PNEU 24.5 - R32 Firestone	5455,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.55	UN	PNEU 24.5 - R32 Goodyear	6710,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.55	UN	PNEU 24.5 - R32 Pirelli	4966,46	00199/2019	13/12/2019
35.9.55	UN	PNEU 24.5 - R32 Outras Marcas	7045,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.56	UN	PNEU 30.5L - R32 Firestone	9888,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.56	UN	PNEU 30.5L - R32 Goodyear	11000,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.56	UN	PNEU 30.5L - R32 Pirelli	9253,63	00199/2019	13/12/2019
35.9.56	UN	PNEU 30.5L - R32 Outras Marcas	11500,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.57	UN	PNEU 6.50 - R16 Firestone	462,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.57	UN	PNEU 6.50 - R16 Goodyear	443,55	00199/2019	13/12/2019
35.9.57	UN	PNEU 6.50 - R16 Pirelli	404,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.57	UN	PNEU 6.50 - R16 Outras Marcas	457,10	00199/2019	13/12/2019
35.9.58	UN	PNEU 7.00 - R18 Firestone	579,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.58	UN	PNEU 7.00 - R18 Goodyear	634,17	00199/2019	13/12/2019
35.9.58	UN	PNEU 7.00 - R18 Pirelli	530,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.58	UN	PNEU 7.00 - R18 Outras Marcas	631,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Firestone	499,90	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Goodyear	751,30	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Pirelli	513,67	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Outras Marcas	788,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Tomel	634,57	00199/2019	13/12/2019
35.9.59	UN	PNEU 7.50 - R16 Centella	599,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.60	UN	PNEU 7.50 - R18 Firestone	687,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.60	UN	PNEU 7.50 - R18 Goodyear	1080,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.60	UN	PNEU 7.50 - R18 Pirelli	820,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.60	UN	PNEU 7.50 - R18 Outras Marcas	1107,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.61	UN	PNEU 9.5 - R24 Firestone	1173,33	00199/2019	13/12/2019
35.9.61	UN	PNEU 9.5 - R24 Goodyear	1595,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.61	UN	PNEU 9.5 - R24 Pirelli	1265,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.61	UN	PNEU 9.5 - R24 Outras Marcas	1674,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.62	UN	PNEU 9.00 R 20 CR 500 Outras Marcas	1176,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.62	UN	PNEU 9.00 R 20 CR 500 Centella	821,87	00199/2019	13/12/2019
35.9.63	UN	PNEU 9.00 R 20 CL 550 Outras Marcas	908,36	00199/2019	13/12/2019
35.9.63	UN	PNEU 9.00 R 20 CL 550 Centella	865,11	00199/2019	13/12/2019
35.9.64	UN	PNEU 9.00 R 20 Outras Marcas	1133,67	00199/2019	13/12/2019
35.9.64	UN	PNEU 9.00 R 20 Tomel	805,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.65	UN	PNEU 10.00 R 20 Outras Marcas	1363,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.65	UN	PNEU 10.00 R 20 GT Radial	897,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.65	UN	PNEU 10.00 R 20 Apollo	943,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.66	UN	PNEU 10.00 R20 CL 650 Outras Marcas	1068,28	00199/2019	13/12/2019
35.9.66	UN	PNEU 10.00 R20 CL 650 Centella	1007,89	00199/2019	13/12/2019
35.9.67	UN	PNEU 10.00 R 20 CR 600 Outras Marcas	994,64	00199/2019	13/12/2019
35.9.67	UN	PNEU 10.00 R 20 CR 600 Centella	947,28	00199/2019	13/12/2019
35.9.68	UN	PNEU 11.00 R 22 D1461/42 T Outras Marcas	1300,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.68	UN	PNEU 11.00 R 22 D1461/42 T Centella	1111,67	00199/2019	13/12/2019
35.9.69	UN	PNEU 11.00 R 22 D 152/147 T Outras Marcas	1300,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.69	UN	PNEU 11.00 R 22 D 152/147 T Centella	1057,62	00199/2019	13/12/2019
35.9.70	UN	PNEU 18580 R 14 Outras Marcas	719,85	00199/2019	13/12/2019
35.9.70	UN	PNEU 18580 R 14 Chaoyang	350,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.70	UN	PNEU 18580 R 14 GT Radial	384,57	00199/2019	13/12/2019
35.9.70	UN	PNEU 18580 R 14 Roadstone	332,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.70	UN	PNEU 18580 R 14 Forcum	287,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.71	UN	PNEU 19570 R 15 Outras Marcas	821,62	00199/2019	13/12/2019
35.9.71	UN	PNEU 19570 R 15 GT Radial	782,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.72	UN	PNEU 19575 R 16 Outras Marcas	433,12	00199/2019	13/12/2019
35.9.72	UN	PNEU 19575 R 16 GT Radial	460,37	00199/2019	13/12/2019
35.9.72	UN	PNEU 19575 R 16 Roadstone	404,69	00199/2019	13/12/2019
35.9.73	UN	PNEU 19580 R 14 Outras Marcas	404,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.73	UN	PNEU 19580 R 14 Roadstone	385,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.74	UN	PNEU 20575 R 16 Outras Marcas	626,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.74	UN	PNEU 20575 R 16 Chaoyang	537,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.74	UN	PNEU 20575 R 16 GT Radial	552,45	00199/2019	13/12/2019
35.9.74	UN	PNEU 20575 R 16 Roadstone	501,27	00199/2019	13/12/2019
35.9.75	UN	PNEU 20570 R 15 Outras Marcas	554,67	00199/2019	13/12/2019
35.9.75	UN	PNEU 20570 R 15 GT Radial	422,79	00199/2019	13/12/2019
35.9.75	UN	PNEU 20570 R 15 Roadstone	370,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.75	UN	PNEU 20570 R 15 Lup	400,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 Outras Marcas	884,75	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 Chaoyang	782,10	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 GT Radial	736,56	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 Mirage	644,92	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 Aeolus	754,17	00199/2019	13/12/2019
35.9.76	UN	PNEU 21575 R 17.5 Lup	550,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.77	UN	PNEU 22570 R 15 Outras Marcas	733,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.77	UN	PNEU 22570 R 15 GT Radial	542,40	00199/2019	13/12/2019
35.9.77	UN	PNEU 22570 R 15 Roadstone	457,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.78	UN	PNEU 22575 R 16 Outras Marcas	716,75	00199/2019	13/12/2019
35.9.78	UN	PNEU 22575 R 16 GT Radial	612,87	00199/2019	13/12/2019
35.9.79	UN	PNEU 23575 R 17.5 Outras Marcas	1027,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.79	UN	PNEU 23575 R 17.5 Chaoyang	804,17	00199/2019	13/12/2019
35.9.79	UN	PNEU 23575 R 17.5 GT Radial	850,00	00199/2019	13/12/2019
35.9.80	UN	PNEU 27580 R 22.5 Outras Marcas	1678,20	00199/2019	13/12/2019
35.9.80	UN	PNEU 27580 R 22.5 DRC	1586,98	00199/2019	13/12/2019
35.9.80	UN	PNEU 27580 R 22.5 Magnum	1729,80	00199/2019	13/12/2019
35.9.81	UN	PNEU 29580 R 22.5 Outras Marcas	1822,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.81	UN	PNEU 29580 R 22.5 Chaoyang	1595,21	00199/2019	13/12/2019
35.9.81	UN	PNEU 29580 R 22.5 DRC	1678,83	00199/2019	13/12/2019
35.9.81	UN	PNEU 29580 R 22.5 Altura	1598,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.82	UN	PNEU 11.00 R 22 Outras Marcas	1693,50	00199/2019	13/12/2019
35.9.82	UN	PNEU 11.00 R 22 Tomel	1006,25	00199/2019	13/12/2019
35.9.82	UN	PNEU 11.00 R 22 Apollo	747,50	00199/2019	13/12/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00200, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 1.3 - BOVINOS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00200,
de 13 de Dezembro de 2019.

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: ANIMAIS VIVOS		Subgrupo: BOVINOS		VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	I.N.		VIGÊNCIA	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES Comum	1804,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES Girolanda	1684,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES Holandês	1563,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES Registrado	2960,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES L. A.	2081,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.7	UN	BOVINO MACHO 0 A 12 MESES para abate	1924,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES Comum	2313,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES Girolanda	2220,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES Holandês	2128,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES Registrado	4810,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES L. A.	3399,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.8	UN	BOVINO MACHO 13 A 24 MESES para abate	2498,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES Comum	2775,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES Girolanda	2683,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES Holandês	2580,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES Registrado	5735,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES L. A.	4024,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.9	UN	BOVINO MACHO 25 A 36 MESES para abate	3053,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES Comum	1529,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES Girolanda	1638,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES Holandês	1747,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES Registrado	2912,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES L. A.	2048,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.12	UN	BOVINO FÊMEA 0 A 12 MESES para abate	1747,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES Comum	1638,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES Girolanda	1775,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES Holandês	1866,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES Registrado	3731,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES L. A.	2682,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.13	UN	BOVINO FÊMEA 13 A 24 MESES para abate	1911,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES Comum	1911,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES Girolanda	2048,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES Holandês	2139,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES Registrado	4277,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES L. A.	3071,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.14	UN	BOVINO FÊMEA 25 A 36 MESES para abate	2321,00	00200/2019	18/12/2019	
1.3.17						

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

PORTARIA SEINF Nº 230, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 01/2019, Processo nº 2017/37000/000281, firmado com a empresa TUCUNARÉ CONSTRUTORA LTDA, o Engenheiro Fiscal de Obras André Luiz Rosa Estorque, Matrícula Funcional nº 988367 e Registro Profissional - CREA 121050-D/TO e o Engenheiro Fiscal de Contrato Emerson Eduardo Aires Nunes, Matrícula Funcional nº 11222441-2 e Registro Profissional - CREA 310546-D/TO, para acompanhar e fiscalizar a Conclusão da Obra do Laboratório de Referência Animal - LARA, no município de Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2018/37000/0000277
CONVÊNIO Nº: 000402/2018
ADITIVO: Segundo Termo Aditivo de Supressão
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO
CNPJ: 01.224.716/0001-35
OBJETO: Fica alterada a Cláusula Sexta - Do valor e da Classificação Orçamentária, item I, Contrapartida passando a constar o valor de R\$ 34.776,27 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)
VALOR CONCEDIDO: R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 34.776,27 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1151.1001 e 10.451.008.0510
NATUREZA DESPESA: 44.40.51 e 44.90.51
FONTE: 0104
DATA DA ASSINATURA: 06/12/19
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente
Paulo Gomes de Souza - Conveniente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2018/37000/000244
CONVÊNIO Nº: 0363/2018
ADITIVO: Quarto Termo Aditivo de Prazo
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins - SEINF
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
OBJETO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio fica prorrogado "De Ofício", até 25 de junho de 2020.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 4.866,65 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1151.1001
NATUREZA DESPESA: 44.40.51
FONTE: 0104
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGÊNCIA: 01/07/2020
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente
Maria Benta de Mello Azevedo - Conveniente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2019/37000/0000273
CONVÊNIO Nº: 000186/2019
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO
CNPJ: 02.070.548/0001-33
OBJETO: Formalização de termo de convênio para calçamento nas seguintes ruas do Setor Alvorada: Av. Minas Gerais, Travessa I, Rua da Liberdade, Ruas dos Buritis em Guaraí do TO, conforme termo de convênio e plano de trabalho.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil)
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 49.949,17 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 340.494,17 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro mil, e dezessete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1151.1001 e 01.28.15.451.0262.1.023
NATUREZA DESPESA: 44.40.42 e 44.90.51
FONTE: 0104
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019
VIGÊNCIA: 08/12/2020
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente
Lires Teresa Ferneda - Conveniente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 602/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 08/2017, firmado entre a SES e a Instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEUP com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	CURSO	PERÍODO DISCIPLINA	PERÍODO DE ESTÁGIO	Nº DE ALUNO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CURSO
HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS	ENFERMAGEM - ESTÁGIO CURRICULAR III, IV E V	8º	05/08/2019 A 17/12/2019	31	220	R\$ 8.035,10
	ENFERMAGEM - MÓDULO DE PRÁTICA SUPERVISADA EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	7º	01/10/2019 A 21/11/2019	25	30	R\$ 824,72
	ENFERMAGEM - MÓDULO DE PRÁTICA SUPERVISADA EM CENTRO CIRÚRGICO	7º	01/10/2019 A 12/11/2019	22	30	R\$ 725,75
	PSICOLOGIA - ESTÁGIO ESPECÍFICO NA ÊNFASE I (B)	9º	15/08/2019 A 06/12/2019	3	136	R\$ 227,53
	FISIOTERAPIA - ESTÁGIO EM FISIOTERAPIA HOSPITALAR II	10º	05/08/2019 A 10/12/2019	17	120	R\$ 1.512,46
	FISIOTERAPIA - ESTÁGIO EM FISIOTERAPIA HOSPITALAR I	9º	05/08/2019 A 04/12/2019	22	68	R\$ 1.209,96
	PSICOLOGIA - ESTÁGIO ESPECÍFICO NA ÊNFASE II (B)	10º	15/08/2019 A 11/12/2019	4	136	R\$ 303,37
	FARMÁCIA - ESTÁGIO SUPERVISADO EM FARMÁCIA VI	9º	19/08/2019 A 17/12/2019	6	272	R\$ 1.026,93
	FARMÁCIA - ESTÁGIO SUPERVISADO EM FARMÁCIA VI	9º	19/08/2019 A 17/12/2019	18	136	R\$ 1.540,39
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	ENFERMAGEM - ESTÁGIO CURRICULAR III, IV E V	8º	05/08/2019 A 17/12/2019	31	55	R\$ 2.008,77
	PSICOLOGIA - ESTÁGIO ESPECÍFICO NA ÊNFASE II (B)	10º	05/08/2019 A 06/12/2019	1	136	R\$ 75,84
HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS	ENFERMAGEM - ESTÁGIO CURRICULAR III, IV E V	8º	05/08/2019 A 17/12/2019	31	20	R\$ 730,46
	PSICOLOGIA - ESTÁGIO ESPECÍFICO NA ÊNFASE I (B)	9º	05/08/2019 A 06/12/2019	5	136	R\$ 379,21
	PSICOLOGIA - ESTÁGIO ESPECÍFICO NA ÊNFASE II (B)	10º	05/08/2019 A 06/12/2019	4	136	R\$ 303,37
SES ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	FARMÁCIA - ESTÁGIO SUPERVISADO EM FARMÁCIA VI	9º	19/08/2019 A 17/12/2019	9	136	R\$ 770,20
TOTAL				273	1835	R\$ 24.645,10

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEUP obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 3º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos terá vigência até 30/12/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 612/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 17/2018, firmado entre a SES e a Instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Enfermagem e Serviço Social, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, para segundo semestre de 2019, na unidade de saúde solicitada, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso/Disciplina	Período do Curso	Nº de alunos	Carga horária	Período do Estágio
HRAUG	ENFERMAGEM - ESTÁGIO SUPERVISADO - ENFOQUE NA ATENÇÃO HOSPITALAR	10º	35	480	25/07/2019 a 12/12/2019
	ENFERMAGEM - ENFERMAGEM EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6º	41	30	25/09/2019 a 06/12/2019
	ENFERMAGEM - ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO EM SITUAÇÕES CIRÚRGICAS	8º	24	45	25/09/2019 a 09/12/2019
	ENFERMAGEM - ENFERMAGEM EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA	8º	24	45	25/09/2019 a 09/12/2019
	ENFERMAGEM - ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8º	25	45	25/09/2019 a 09/12/2019
ETSUS	SERVIÇO SOCIAL - ESTÁGIO SUPERVISADO EM SERVIÇO SOCIAL I	6º	1	225	12/08/2019 a 28/11/2019
HRA	ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA	8º	26	45	25/09/2019 a 09/12/2019
HMDR	SERVIÇO SOCIAL - ESTÁGIO SUPERVISADO EM SERVIÇO SOCIAL I	6º	2	225	30/08/2019 a 06/12/2019
CARGA HORÁRIA TOTAL			178	1140	-----

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino obrigada a cumprir com a contrapartida estipulada, conforme artigo 5º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos terá vigência de julho a dezembro/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 615/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 07/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	CURSO	PERÍODO DE ESTÁGIO	Nº DE ALUNO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CURSO
HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	14/10/2019 a 13/12/2019	16	180	R\$ 528,00
HGP	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E USUÁRIO EM ESTADO CRÍTICO.	26/08/2019 a 29/10/2019	12	100	R\$ 233,33
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESTÁGIO SUPERVISIONADO - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	30/09/2019 a 09/12/2019	15	200	R\$ 583,33
	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	04/11/2019 a 09/12/2019	8	100	R\$ 124,44
HMDR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	18/11/2019 a 13/12/2019	12	80	R\$ 186,67
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	30/09/2019 a 08/11/2019	12	80	R\$ 186,67
TOTAL			75	740	R\$ 1.842,44

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos de Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação cirúrgica terão vigência até 30/12/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 619/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 03/2019, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUIÇÃO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - INTEP com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período	Período de estágio	Nº de aluno	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
Hospital Regional de Gurupi	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - estágio Supervisionado		01/07/2019 a 01/11/2019	25	400	R\$ 1.666,67
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - estágio Supervisionado		01/09/2019 a 31/12/2019	30	300	R\$ 1.500,00
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - estágio supervisionado		30/09/2019 a 31/12/2019	18	300	R\$ 900,00
TOTAL				73	1000	R\$ 4.066,67

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUIÇÃO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE -INTEP fica obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada.

Art. 3º A disponibilidade de vagas dos cursos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Radiologia, terão vigência até 30/12/2019

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 713/2019/SES/GASEC, 08/11/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 10/2019, firmado entre a SES e a Instituição de ensino ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS - ABO-TO, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Habilitação em Odontologia Hospitalar para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no período 03 meses, na unidade de saúde solicitada, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período	Período de estágio	Nº de aluno	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
HGP	Habilitação em Odontologia Hospitalar		25/10/2019 a 07/12/2019	10	38	R\$ 211,11
TOTAL				10	38	R\$ 211,11

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino obrigada a cumprir com a contrapartida estipulada, conforme artigo 3º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas do curso Técnico em Enfermagem terá vigência de outubro a dezembro/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 802/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º **REGULARIZAR A LOTAÇÃO** do servidor NATIUS YAN BARROS PORTO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11137975/1, CPF: 047.580.331-02, na Gerência do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína, retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 817/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** a PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0113, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.065, de 06 de março de 2018, que CEDE, para a Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia, a servidora MITILENE ARRUDA LUZ, Farmacêutico-Bioquímico, matrícula nº 463313/1, CPF: 369.681.611-68, CONSIDERANDO as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o anexo que trata da cessão de pessoal, do Convênio nº 040/2011, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Babaçulândia, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: Convênio nº 040/2011.
Leia-se: Convênio nº 040/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 818/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor CESAR MARTINS BARBOSA, Gestor em Saúde, matrícula nº 1179632/1, CPF: 286.430.408-27, da Diretoria de Gestão da Hemorrede para a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 819/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias, no período de 26/12/2019 a 04/01/2020, para a servidora LIANA AMORIM MACHADO MOLLER, Médico, matrícula nº 589590/2, CPF: 479.062.271-15, lotada no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 29/09/2019 a 08/10/2019, suspensas pela PORTARIA Nº 718/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.465, de 17 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 820/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º **INTERROMPER**, por necessidade do serviço, 17 (dezessete) dias no período de 14/11/2019 a 30/11/2019, das férias, do servidor PAULO MARCIO ROYO MOTA, Médico, matrícula nº 749683/7, CPF: 618.819.536-53, lotado no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 01/11/2019 a 30/11/2019, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 822/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor RHONNER MARCILIO LOPES UCHOA, Enfermeiro/Função Comissionada de Administração-FCA-2, matrícula nº 592400/3, CPF: 484.517.973-34, para responder pela Gerência de Doenças Transmissíveis, no período de 07/10/2019 a 05/11/2019, por motivo de férias, da servidora JANAINA DE SOUSA MENEZES, Biólogo em Saúde/Gerente de Doenças Transmissíveis-DAI-1, matrícula nº 1114328/1, CPF: 001.149.471-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 823/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora MARINETE NASCIMENTO ALVES JULIO, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 725940/1, CPF: 600.335.411-91, do Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos para a Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, a partir de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 824/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias, no período de 01/12/2019 a 10/12/2019, para a servidora ELIANE BORGES DA SILVA DUARTE, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 578360/3, CPF: 470.065.603-49, lotada no Hospital de Referência de Gurupi, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 21/02/2019 a 02/03/2019, suspensas pela PORTARIA Nº 196/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, de 12 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.329, de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 825/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 1º de dezembro de 2019, a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA AIRES, Médico, matrícula nº 819971/3, CPF: 706.483.281-04, lotado no Hospital de Referência de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 826/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor JANDER FERREIRADOS SANTOS, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 165004/1, CPF: 080.976.377-07, da Diretoria de Assistência Farmacêutica para a Superintendência de Vigilância em Saúde, retroativo a 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 827/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 26/11/2019 a 20/12/2019, para o servidor LEONARDO MOTA ARAUJO, Assistente Administrativo, matrícula nº 788720/1, CPF: 645.221.211-72, lotado na Gerência de Patrimônio, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, previstas para o período de 07/08/2017 à 31/08/2017, suspensas pela PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0667, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.942, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 828/2019/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º INTERROMPER, por motivo de licença maternidade, 07 (sete) dias no período de 24/05/2019 a 30/05/2019, das férias, da servidora PAULINA DA SILVA RODRIGUES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1109758/4, CPF: 866.737.003-78, lotada no Hospital Geral de Palmas Drº Francisco Ayres, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, previstas para o período de 01/05/2019 à 30/05/2019, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2017

PROCESSO: 2018.30550.006394

TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO: 226/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 226/2017, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO. DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 À 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: R\$ 232.080,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0250

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS -
HOSPITALARES LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019

PROCESSO: 2018.30550.003932

CONTRATO: 143/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SOMATEC - PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - ME.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, PARA MICROSCÓPIOS DOS HOSPITAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O PRAZO DE 60(SESENTA) MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30/33.90.39

FONTE: 0250

VALOR: 218.928,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
SOMATEC - PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI
- ME - P/CONTRATADA

**PROCESSO Nº 2019/30550/0004844
DESPACHO Nº 1496/2019/SES/GASEC**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor, com o objetivo de apurar responsabilidade da conduta da empresa NASA CONSTRUTORA (CNPJ/MF nº 07.361.916/0001-70), no processo nº 2019/30550/004844.

CONFORME DECISÃO EXARADA NO DESPACHO/SES/GASEC Nº 1140/2019, ÀS FLS. 809/810, FORA APLICADA À MENCIONADA EMPRESA AS SEGUINTE SANÇÕES:

a) A rescisão contratual unilateral por parte da Secretaria Estadual da Saúde - SES e o cadastramento da empresa Nasa Construtora Ltda. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 e arts. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) A aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso do início da obra contratada, nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, que totaliza o valor de R\$ 40.877,42 (quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

c) A aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em virtude do descumprimento do cronograma físico-financeiro em compatibilidade com o prazo de execução, gerando retardo no andamento das obras, de acordo do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, o que totaliza o valor de R\$ 136.258,07 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos);

d) A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do retardo na execução das obras e paralisação injustificada das obras.

ATO CONTÍNUO, A EMPRESA FORA NOTIFICADA DA DECISÃO DO SOBREDITO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO/DECISÓRIO, POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 211/2019/SES/GASEC/CORSAUD, ÀS FLS. 811, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO, ELABORADO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR - CPARF Nº 23/2019, ÀS FLS. 771/806, CÓPIA DO DESPACHO/SES/GASEC Nº 1140/2019, ÀS FLS. 809/810, ASSIM COMO FORA INFORMADA DO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA, CASO HOUVESSE INTERESSE, RECORRER DA DECISÃO, PRAZO ESTE QUE FORA DILATADO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, A PEDIDO DA EMPRESA, CONFORME DOCUMENTO À FL. 812.

OCORRE QUE A EMPRESA NASA CONSTRUTORA NÃO APRESENTOU RECURSO NO PRAZO EXTRA CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, QUAL SEJA, DIA 18/11/2019. NO ENTANTO, PROTOCOLOU NA DATA DE 26/11/2019, UM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, CONFORME DOCUMENTOS ÀS FLS. 814.

IMPORTA ACLARAR QUE A LEI Nº 8.666/1993, EM SEU ART. 109, INCISO III, DO CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, NÃO TROUXE PREVISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. ENTRETANTO, COM BASE NO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA AUTOTUTELA, RECEBO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, OBJETIVANDO EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Passo a analisar o mérito do pedido.

No que tange a solicitação da empresa pela rescisão contratual amigável prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta não deve prosperar. Isso porque a modalidade de rescisão contratual amigável só é possível quando a empresa não tiver dado causa ao descumprimento contratual, quando ocorrer o chamado fato da administração ou caso fortuito e força maior, causas que impossibilitam o cumprimento do contrato administrativo pelo contratado (previstas no artigo 78, incisos XII, a XVII). Não sendo estas situações apuradas nos autos, pois as condutas da empresa incidiram nas hipóteses de rescisão unilateral, previstas no artigo 79, inciso I, da mesma Lei.

Ademais, a empresa não apresentou fatos e/ou alegações novas que possam modificar as penalidades aplicadas pelo DESPACHO/SES/GASEC Nº 1140/2019.

Diante do exposto, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa NASA CONSTRUTORA (CNPJ/MF nº 07.361.916/0001-70), pelas razões expostas, MANTENHO as penalidades aplicadas no DESPACHO/SES/GASEC Nº 1140/2019, às fls. 809/810, do processo 2019/30550/4844.

No mesmo ato DETERMINO a publicação da presente decisão, o cadastramento da empresa no CEIS e SICAF, bem como à notificação da empresa para ciência desta decisão final.

Após, volvam os autos à Corregedoria da Saúde para as providências Cabíveis.

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o pregão eletrônico relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 234/2019 - Processo 2019/30550/9988.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento médico-hospitalar (mesa cirúrgica, perfurador ósseo e ondas curtas), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/01/2020 às 09h00. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 235/2019 - Processo 2019/30550/10011.
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de equipamentos eletro médicos hospitalares (cama eletrônica, maca hidráulica, maca para ambulância), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/01/2020, às 14h:00. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 236/2019 - Processo 2019/30550/9987.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos eletro médicos-hospitalares (focos cirúrgicos de teto, focos auxiliares e de exame, serra de gesso e seladora grau cirúrgico), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 02/01/2020, às 09h:30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 237/2019 - Processo 2019/30550/10010.
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Equipamentos Eletro Médicos Hospitalares (Ultrassom Portátil e Monitor Multiparâmetro), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/01/2020, às 14h00. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 238/2019 - Processo 2019/30550/9989.
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de equipamento médico hospitalar (ventilador pulmonar, eletroestimulador e otoacústica), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/01/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

O edital também encontra-se disponível no site www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2019.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/006995

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º, do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DIVERSOS - IMPRESSOS, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 16 de dezembro 2019.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/007276

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º, do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de CATETERISMO CARDÍACO PEDIÁTRICO EM CARDIOPATIAS CONGENITAS, destinada aos pacientes do Sistema Único de Saúde, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/008302

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º, do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E DIVERSOS, destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/008453

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º, do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de LEITES UHT E FÓRMULAS INFANTIS, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 16 de dezembro 2019.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 189/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: DATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 06.135.469/0001-14

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
40	344	UNIDADE	LAMPADA HALOGENA UNIVERSAL PARA LARINGOSCOPIO ROSCA GROSSA 2,5 VOLTS	DATRIX	R\$ 26,80	R\$ 9.219,20
41	302	UNIDADE	LAMPADA HALOGENA UNIVERSAL PARA LARINGOSCOPIO ROSCA FINA 2,5 VOLTS	DATRIX	R\$ 26,80	R\$ 8.093,60
VALOR TOTAL						R\$ 17.312,80

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

DATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - EPP
CNPJ: 06.135.469/0001-14

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 189/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 06.157.734/0001-65

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
58	84	UNIDADE	SENSOR DE OXIMETRIA CONFECCIONADO EM SILICONE HOSPITALAR DE FACIL LIMPEZA E ALTA DURABILIDADE TIPO CLIP ADULTO COMPATIVEL COM APARELHO DIXITAL	GLOBAL TEC	R\$ 198,00	R\$ 16.632,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.632,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.157.734/0001-65

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 189/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 32.589.856/0001-30

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
27	134	UNIDADE	CONECTOR EM Y ADULTO SEM FURO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO DIMENSÕES 22 MM EXTERNO X 15 MM INTERNO X 22 MM EXTERNO. REUTILIZAVEL	DOMAX	R\$ 25,90	R\$ 3.470,60
29	160	UNIDADE	CONECTOR PARA TRAQUEIA FORMATO Y ADULTO COM FURO EM PC COM TAMPAO SILICONEABS (CIRCUITO RESPIRATORIO)	DOMAX	R\$ 29,00	R\$ 4.640,00
30	105	UNIDADE	CONECTOR INTERMEDIARIO TIPO T EM PVC, PARA CIRCUITO RESPIRATORIO, MACHO E FEMEA 22 MM	DOMAX	R\$ 15,00	R\$ 1.575,00
31	17	UNIDADE	CONECTOR RETO PARA BARAKA, COM ENTRADA DE GAS EM T NAS DIMENSÕES APROXIMADAS 15 MM X 15 F X 22 MM C/SAIDA EM PP CONTENDO CONECTORES INTERMEDIARIOS, E CONECTOR INFANTIL	DOMAX	R\$ 7,98	R\$ 135,66
32	50	UNIDADE	CONECTOR TIPO COTOVELO PARA BARAKA CONFECCIONADO EMPOLIPROPILENO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22 MM X 15 MM X 15 F	DOMAX	R\$ 11,79	R\$ 589,50
VALOR TOTAL						R\$ 10.410,76

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 189/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SIMILAR & COMPATÍVEL IND. EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONT. LTDA - EPP - CNPJ: 08.877.271/0001-31

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
44	181	UNIDADE	CANETA MONOPOLAR PARA BISTURI, COMANDO MANUAL, REUTILIZAVEL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM 134 °C COMPATÍVEL COM BISTURI WEM MODELO DE REFERENCIA 508 LINA	S&C - SIMILAR E COMPATÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 45.250,00
45	341	UNIDADE	CANETA MONOPOLAR PARA BISTURI, COMANDO POR PEDAL, REUTILIZAVEL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM 134 °C COMPATÍVEL COM BISTURI WEM MODELO DE REFERENCIA ES-06	S&C - SIMILAR E COMPATÍVEL	R\$ 105,00	R\$ 35.805,00
46	113	UNIDADE	CANETA MONOPOLAR PARA BISTURI, COMANDO POR PEDAL, REUTILIZAVEL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM 134 °C COMPATÍVEL COM BISTURI WEM MODELO DE REFERENCIA ES-06	S&C - SIMILAR E COMPATÍVEL	R\$ 105,00	R\$ 11.865,00
VALOR TOTAL						R\$ 92.920,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

SIMILAR & COMPATÍVEL IND. EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONT.
LTDA - EPP
CNPJ: 08.877.271/0001-31

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 189/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 25.048.619/0001-05

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	4	UNIDADE	CONECTOR TIPO ADAPTADOR EM T PARA MDI (INALADOR DE DOSE CALIBRADA) CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO RIGIDO COM DIRECIONADOR DE FLUXO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MDI- AEROSSOL COM 5,5CM DE COMPRIMENTO, UMA CONEXAO LATERAL DE 22 MM INTERNO E OUTRA DE 22 MM EXTERNO X 15 MM INTERNO. CONEXAO CONICA PARA O AEROSSOL E TAMPACOM ALCA. REUTILIZAVEL	VENTCARE	R\$ 53,00	R\$ 212,00
19	718	UNIDADE	PERA PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG CONFECCIONADA EM LATEX	MIKATO	R\$ 2,99	R\$ 2.146,82
33	109	UNIDADE	CONECTOR TIPO Y 22 MM, PARA INTERFACE DO TUBO/TRAQUEIA AO TUBO ENDOTRAQUEAL OU MASCARA (COMPATIVEL COM VENTILADOR INTERMED INTER 7 PLUS)	VENTCARE	R\$ 31,99	R\$ 3.486,91
34	130	UNIDADE	DIAFRAGMA DA VALVULA DE EXALACAO PARA VENTILADOR MECANICO LINHA PLUS INTERMEDCOMPATIVEL COM VENTILADOR MODELO INTER 5 PLUS	VENTCARE	R\$ 14,99	R\$ 1.948,70
VALOR TOTAL						R\$ 7.794,43

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 25.048.619/0001-05

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 201/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	437	UNIDADE	CLAMP PARA FECHAMENTO DE BOLSA DE COLOSTOMIA, COM BORDAS ANATOMICAS, APIROGENICO, ATOXICO, LAVAVEL, REUTILIZAVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE	CONVATEC	R\$ 5,00	R\$ 2.185,00
3	3.814	UNIDADE	EQUIPO MICROGOTAS PARA SOLUCAO FOTOSSENSIVEL, CAMARA GRADUADA DE CAPACIDADE IGUAL A 150 ML, AMBAR, COM ENTRADA DE AR E FILTRO HIDROFOTO E INJETOR SUPERIOR, GRADUACAO DE 1 ML EM 1 ML E DESTAQUE A CADA 5 ML DE BOA VISUALIZACAO, SUBCAMARA FLEXIVEL AMBAR COM MICROGOTEJADOR PARA 60 MGTS/ML; TUBO EXTENSOR NA COR AMBAR, EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, UNIFORME; IGUAL OU SUPERIOR A 1,20 M DE COMPRIMENTO, PERFURADOR DO SORO TIPO LANCETA, INJETOR LATERAL EM "Y" COM AREA PARA RAPIDA ASSEPSIA E MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO; PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO. CONECTOR LUER LOCK E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE. ESTERIL APIROGENICO, ATOXICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BIOSANI	R\$ 2,45	R\$ 9.344,30
7	10.080	UNIDADE	EXTENSOR PARA PERFUSAO EM PVC COM PRIMER APROXIMADO DE 1,5 ML, TUBO DE 150 CM COM RESISTENCIA APROPRIADA, CONECTOR LUER FEMEA E LUER LOCK REVERSIVEL TRANSPARENTES, COM PEGA NAO INFERIOR A 1,5 CM. ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BIOSANI	R\$ 1,33	R\$ 13.406,40
VALOR TOTAL						R\$ 24.935,70

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 201/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP - CNPJ: 13.217.490/0001-24

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	31.920	UNIDADE	EQUIPO MICROGOTAS FOTOSSENSIVEL COM INJETOR LATERAL CAMARA FLEXIVEL EQUIPO GOTAS PARA INFUSAO DE SOLUCOES FOTOSSENSIVEL COM PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO; INJETOR LATERAL EM Y COM AREA PARA RAPIDA ASSEPSIA, COM MEMBRANA AUTOCATRIZANTE OU VALVULADO; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDROFOBO DE 15 MICRAS; CAMARA DE GOTEJAMENTO AMBAR COM FILTRO DE FLUIDO NO SEU INTERIOR (MALHA DE 15 MICRAS) FLEXIVEL, DE 20 GOTAS/ML E PERFURADOR DO SORO TIPO LANCETA; TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, UNIFORME; DE COR AMBAR, IGUAL OU SUPERIOR A 1,20 M DE COMPRIMENTO. CONECTOR LUER LOCK E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE E BOLSA FOTOPROTETORA PARA AMPOLAS E FRASCOS. ESTERIL APROGENICO, ATOXICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	BIOSANI	R\$ 1,92	R\$ 61.286,40
6	9.055	UNIDADE	EQUIPO PARA INFUSAO EM PVC, ATOXICO, SILICONIZADO, ESTERIL, PARA USO EM ARTROSCOPIA OU QUALQUER PROCEDIMENTO MEDICO-CIRURGICO EM QUE SEJA NECESSARIO FLUXO DE IRRIGACAO CONTINUA, COMPOSTO DE CAMARA GOTEJADORA, ESTRANGULADORES EM TODOS OS NIVEIS P/CONTROLE DE FLUXO, PONTA DE LATEX EM 4 VIAS, PONTA PERFURANTE, CINTA PARA AJUSTAR O CON. JUNTO AO IRRIGADOR E CAPA TUBULAR PLASTICA PARA O CHICOTE (CAMISINHA), DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ABERTURA ADEQUADA.	MEDSONDA	R\$ 6,58	R\$ 59.581,90
VALOR TOTAL						R\$ 120.868,30

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 13.217.490/0001-24

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 201/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 32.589.856/0001-30

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	10.970	UNIDADE	EQUIPO PARA MONITORACAO DE PRESSAO VENOSA CENTRAL, COM PONTA PERFURANTE ADAPTAVEL, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, TUBOS CONECTORES INTERLIGADOS EM FORMA DE Y; FLUXO REGULADO POR PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO; CONEXOES TIPO LUER (UNIVERSAL) COM TAMPAS; ACOMPANHADO DE FITA COLANTE GRADUADA DE 0 A 40 CM. ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA E EM PETALA. DEVERA ATENDER A RDC 4, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011	MEDSONDA	R\$ 2,90	R\$ 31.813,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.813,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2018

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 201/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: SUTUPAR IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.122.234/0001-74

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	2.722	UNIDADE	TRANSDUTOR PARA MONITORIZACAO DE PRESSAO INVASIVA, CONTENDO EQUIPO E CABO DE INTERFACE COMPATIVEL COM POLIGRAFO TEB SP-12	MEDEX/ SMITHS MEDICAL	R\$ 64,90	R\$ 176.657,80
VALOR TOTAL						R\$ 176.657,80

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

SUTUPAR IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.122.234/0001-74

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4097/2019

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 223/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 32.589.856/0001-30

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	702	UNIDADE	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, USO HOSPITALAR.LENTE EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, COM PELICULA ANTIEMBACANTE, ARMACAO EM NYLON PRETO E FLEXIVEL, LENTES COM APOIO NASAL E PROTECO LATERAL EM POLICARBONATO, HASTES TIPO ESPATULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO, LAVAVEL E PASSIVEL DE DESINFECCAO QUIMICA.	POLI-FERR	R\$ 3,00	R\$ 2.106,00
2	468	UNIDADE	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTO MODELO LEOPARDO COM ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO ALTAMENTE RESISTENTE, INCOLOR, COM PONTE E APOIO NASAL E HASTES TIPO ESPATULA CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSO METALICOS. PROTECAO UVA E UVB, LENTES ANTI-RISCOS. ATENDER NORMA ANSI Z. 87.1/2003 EC.A. 11.268	POLI-FERR	R\$ 2,30	R\$ 1.076,40
3	4.867	PAR	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES DE CANO LONGO (NITRILICA) TAMANH M: LUVA DE SEGURANCA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS; OU PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODAO; INTERIOR LISO; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS.	BE CARE	R\$ 3,25	R\$ 15.817,75
4	2.387	PAR	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES DE CANO LONGO (NITRILICA) TAMANHO G: LUVA DE SEGURANCA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS; OU PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODAO; INTERIOR LISO; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS.	BE CARE	R\$ 3,25	R\$ 7.757,75

5	2.886	PAR	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES DE CANO LONGO (NITRILICA) TAMANHO P: LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS; OU PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO; INTERIOR LISO; ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS.	BECARE	R\$ 3,35	R\$ 9.668,10
8	686	UNIDADE	PROTETOR FACIAL: DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A ÁREA MÉDICA, CIRÚRGICA E ODONTOLÓGICA, PROTETOR FACIAL CONTRA RESPIÇOS COMPOSTO POR UM FILME DE PLÁSTICO E UMA ESPUMA PARA RETENÇÃO DO SUOR.	MEDICAL SHIELD	R\$ 15,00	R\$ 10.290,00
VALOR TOTAL						R\$ 46.716,00

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4097/2019**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 223/2019, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 25.048.619/0001-05

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	2.356	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR. CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA, MONTADOS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE-SUPOORTE AJUSTÁVEL, EM FORMA DE ARCO, ADAPTÁVEL A CABEÇA HUMANA, PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSÃO AOS RESPECTIVOS PAVILHÕES AURICULARES. P	DELTAPLUS	R\$ 6,32	R\$ 14.889,92
VALOR TOTAL						R\$ 14.889,92

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 25.048.619/0001-05

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 189/2019 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/3747, conforme segue:

DATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 06.135.469/0001-14, o valor adjudicado R\$ 17.312,80.

GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.157.734/0001-65, o valor adjudicado R\$ 16.632,00.

SIMILAR & COMPATÍVEL IND. EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONT. LTDA - EPP
CNPJ: 08.877.271/0001-31, o valor adjudicado R\$ 92.920,00.

TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 25.048.619/0001-05, o valor adjudicado R\$ 7.794,43.

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30, o valor adjudicado R\$ 10.410,76.

O valor total adjudicado R\$ 145.069,99. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 04 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 201/2019 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/3722, conforme segue:

SUTUPAR IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.122.234/0001-74, o valor adjudicado R\$ 176.657,80.

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10, o valor adjudicado R\$ 24.935,70.

MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 13.217.490/0001-24, o valor adjudicado R\$ 120.868,30.

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30, o valor adjudicado R\$ 31.813,00.

O valor total adjudicado R\$ 354.274,80. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 223/2019 - Processo Administrativo Nº 2019/30550/4097, conforme segue:

TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 25.048.619/0001-05, o valor adjudicado R\$ 14.889,92

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 32.589.856/0001-30, o valor adjudicado R\$ 46.716,00.

O valor total adjudicado R\$ 61.605,92. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 1165, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando a PORTARIA CCI Nº 1.413, de 03 de dezembro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.496, de 03 de dezembro de 2019;

Considerando a Declaração de Exercício, de 04 de dezembro de 2019, assinada pelo Diretor do CIOPAER;

RESOLVE:

LOTAR DANUBIO MARTINS OLIVEIRA, número funcional nº 1066455/1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, na Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, a partir de 04/12/2019.

Palmas/TO, 04 de dezembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o Ato da Presidência da Câmara Municipal de Peixe nº 08, de 03 de dezembro de 2019, onde declara extinto o Mandato Eletivo do servidor a seguir;

Considerando a Declaração de Exercício de 11/12/2019, assinada pelo Escrivão de Polícia da Diretoria de Polícia do Interior;

RESOLVE:

LOTAR JOAO CARLOS LIMA NETO, número funcional 868647/1, Operador de Microcomputador, na 94ª Delegacia de Polícia/94ª DP - Peixe, a partir de 11/12/2019.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2019.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Estado da Segurança Pública em Exercício

AUTOS Nº: 2016/3100/01534
INTERESSADO: DHZ Comércio de Suprimento Ltda.
ASSUNTO: Aquisição de Suprimentos de Informática.
TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 966/2019

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa DHZ Comércio de Suprimentos Ltda, inscrito no CNPJ nº 20.402.517/0001-14, com sede foro e administração a Rua São Paulo, 1620 - Sobreloja, Belo Horizonte/MG, a importância total de R\$ 4.199,00 (quatro mil e cento e noventa e nove reais), que diz respeito a despesa com aquisição de suprimentos de informática - Tonner HP CF 400A Preto, que atendeu as necessidades desta Secretaria, no decorrer do exercício de 2017, conforme nota fiscal nº 000003140, emitida em 21/12/2017, devidamente atestada e inscrita em obrigações a pagar, não liquidada e não paga dentro do exercício, em virtude de insuficiência de recursos orçamentários e financeiro.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 983, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, incisos XV e XVII, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria SSP Nº 810, de 22 de julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.409, de 31 de julho de 2019, em face da necessidade do serviço, e com fulcro no art. 58, da Lei 3.461, de 2019 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins);,

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior - DPI, por intermédio da Proposta de Portaria nº 790/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a fruição de 27 (vinte e sete) dias de férias, ao servidor JOSÉ RÉRISSON MACEDO GOMES, Delegado de Polícia, matrícula nº 311276-2, no período compreendido entre os dias 03/12/2019 à 29/12/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria SSP Nº 810, de 22 de julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.409, de 31 de julho de 2019.

Palmas/TO, 02 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 984, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, incisos XV e XVII, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria DGPC Nº 528, de 09 de julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.402, de 19 de julho de 2019, em face da necessidade do serviço, e com fulcro no art. 58, da Lei 3.461, de 2019 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital - DPC, por intermédio da Proposta de Portaria nº 350/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, ao servidor RUBENS CEZAR SOARES FERNANDES, Escrivão de Polícia, matrícula nº 877569-1, no período compreendido entre os dias 06/01/2020 à 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 528, de 09 de julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.402, de 19 de julho de 2019.

Palmas/TO, 04 de dezembro de 2019.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada - Geral da Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA SPC Nº 113, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 e da Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.316/2019,

CONSIDERANDO o inciso XIV, do art. 119, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (Anexo Único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial/TO nº 5.418/2019), o qual dispõe que compete ao Superintendente da Polícia Científica expedir atos referentes a férias, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica,

CONSIDERANDO que as férias da servidora a seguir foram suspensas por intermédio da Portaria SPC Nº 101, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.478, de 06 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Perícia Criminal, por meio do OFÍCIO Nº 3276/2019/DPC/SPC/SSP, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHÃES, Perito Oficial - Área 4, Número Funcional 1004875-3, no período compreendido entre os dias 11/12/2019 à 09/01/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

ADAPEC

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor HERLON NILSON MACEDO LIMA, CPF nº 818.427.321-53, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 925783-2, da Delegacia Regional de Formoso do Araguaia para a Delegacia Regional de Araguaia, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora MERCILANE MOTA DE SANTANA, CPF nº 747.096.233-68, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 840911-1, da Unidade Local de Natividade para a Delegacia Regional de Porto Nacional, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor EBIO JOSÉ ALBINO, CPF nº 850.682.921-68, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 962240-2, da Delegacia Regional de Araguaia para a Delegacia Regional de Formoso do Araguaia, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

AMETO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

O Presidente do Conselho de Administração da MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os arts. 123 e 132, da Lei nº 6.404/76 e o art. 23, III, do Estatuto Social, convoca os Acionistas e Membros do Conselho de Administração desta Companhia, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2019 às 9h, no prédio da Agência de Mineração do Tocantins - AMETO, situada na Praça dos Girassóis, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Posse do Liquidante da Companhia de Mineração do Tocantins;
2. Mudança de Endereço da Companhia;
3. Assuntos Gerais.

Palmas-TO, 10 de dezembro de 2019.

Presidente do Conselho de Administração

ATS

PORTARIA Nº 781/2019/GABPRES, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III e art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal, substituto e gestor do contrato elencado a seguir:

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO MAT.	SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT.	NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
André Luiz Sousa Andrade Alves de Melo Mat. 11.542.799-3	Alex de Oliveira Branco Mat. 11643080-1	Jose Clinio Jurado Valencia Mat. 823068-3	023/2019	HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA	Aquisição de materiais hidráulicos para rede de distribuição de água e adutora para atender as demandas dos municípios pertencentes a ATS

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Responsável de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor de Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/10/2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 21 de novembro de 2019.

ROMIS ALBERTO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 843/2019/GABPRES, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Constituir Comissão Específica de Avaliação para regularizar os Bens recebidos em DOAÇÃO, para esta AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Específica de Avaliação e para a regularização dos Bens recebidos em DOAÇÃO, bem como, para implementação do processo de Depreciação, Reavaliação e Redução ao valor Recuperável dos Bens Móveis, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º Sendo composta pelos servidores indicados(as) abaixo, para, sob a presidência do primeiro(a), comporem a comissão citada no art. 1º:

1. CARLOS CESAR COSTA DO CARMO, MATRÍCULA: 88745-8 (PRESIDENTE);
2. RICARDO LEONEL BENTO, MATRÍCULA: 11163623-5 (MEMBRO);
3. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULA: 11148624-4 (MEMBRO);

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, aos doze dias do mês de dezembro de 2019.

ANTÔNIO DAVI GOUVEIA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO - Respondendo

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/38970/00293

CONTRATO Nº: 023/2019

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

CONTRATADO: HDA Água e Efluentes LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais hidráulicos para rede de distribuição de água e adutoras, para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência desta ATS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 153.617,61 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019

SIGNATÁRIOS: Romis Alberto da Silva - Representante Legal da Contratante, Pedro Henrique Ferreira Mesquita e Lucas Coelho Rodrigues - Representantes Legais da Contratada.

TERRATINS

CNPJ/MF Nº 17.579.560/0001-45 - NIRE Nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Comitê de Auditoria desta Companhia, para Reunião extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2019, às 08:00h, na sede da Companhia, em 1ª chamada com *Quórum* Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Opinar sobre a contratação do Auditor Independente 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas - TO, 16 de dezembro de 2019.

Deybianne Silva de Araújo Ferreira
Presidente do Comitê de Auditoria

IGEPREV**PORTARIA Nº 1870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre designação de fiscais do Contrato 15/2019.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para fiscalizar a execução do Contrato nº 15/2019, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 15/2019	OBJETO DE CONTRATO
Liciany de Brito Alves - Titular Matrícula nº 11181990-1 - CPF: 925.864.901-00	Termo de Contrato 15/2019	Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás em galão 20 litros para atender a demanda do Instituto de gestão previdenciária do Estado do Tocantins IGEPREV-TO
Alicrene B. de Sousa Rocha Suplente- Matrícula nº 685.279-4 - CPF: 575.490.441-04		

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1874, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Inexigibilidade de licitação referente ao curso A Nova Previdência dos servidores públicos, de acordo com a emenda constitucional nº 103/2019.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, XI, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 67/2019/GAA (fl.02), o Parecer Jurídico nº 177/2019/ASJUR (fls.167/171) e o Parecer "SPA" Nº 532/2019 (fls. 177/187) externando a possibilidade de inexigir a licitação;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR, a realização de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa ICOGESP - Instituto de Consultoria Gestão Pública (CNPJ: 17.543.642/0001-30) no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cuja despesa será consignada por conta do programa de trabalho 09.128.1100.4179.0000, natureza de despesa 33.90.39, fonte 0241444444.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.07.00262R1

INTERESSADA: BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA EX-Segurado: PEDRO CANTUÁRIA DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 4005/2019/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1557, de 20 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2618, de 25 de novembro de 2019, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Pensão por Morte, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2018.04.01732R2

INTERESSADA: ANA FRANCISCA LOPES COIMBRA

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 4008/2019/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1559, de 19 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2602, de 25 de novembro de 2019, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, em razão da impossibilidade jurídica;

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.07.00141R1
 INTERESSADO: ADÃO RIBEIRO DE ABREU
 EX-SEGURADA: MARIA SELMA ARAÚJO ABREU
 ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 4009/2019/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1565, de 20 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2612, de 25 de novembro de 2019, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Pensão por Morte, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

PROCESSO Nº: 2018.03.00054R1
 INTERESSADA: MARIA ORLANDINA RODRIGUES DA LUZ
 ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

DESPACHO Nº 4010/2019/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1559, de 20 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2599, de 25 de novembro de 2019, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

PROCESSO Nº: 2019.03.00381R1
 INTERESSADA: MARILENE LOPES DE ALMEIDA
 ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

DESPACHO Nº 4012/2019/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1547, de 18 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2541, de 20 de novembro de 2019, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019

Nº Contrato: 15/2019
 Processo nº: 2019/24830/002501
 Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV/TO
 Contratada: Líder Office Móveis para Escritório Eireli. (CNPJ: 19.606.697/0001-77)
 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás galão 20 litros.
 Valor Estimado: R\$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 Dotação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000
 Elemento de despesa: 33.90.30
 Fonte Recurso: 0241444444
 Vigência: A partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
 Assinatura: 10/12/2019
 Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV/TO
 Ariosvaldo de Sousa Vale - Representante legal da LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

N. da Portaria: 02/2019
 Data da Portaria: 29/11/2019
 Nº do Processo: 2019.24830.003745
 Concedente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO
 Ordenador de Despesas: Sharlles Fernando Bezerra Lima
 Nome do Suprido: Julio Soares Lacerda
 Responsável pelo Atesto: Higor de Carvalho Barbosa
 Classificação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000/09.122.1100.4251.0000/09.126.1100.4240.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39/33.90.40
 Valor do Adiantamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Prazo de Aplicação: até 20/12/2019
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 165/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.911- NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.E nº 5.410, de 1º de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSINALVA DA SILVA REIS, Assistente Administrativo, matrícula nº 1289926-1, CPF: 833.510.431-04, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Escritório Regional de Gurupi, por motivo de férias de sua titular SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE, CPF: 847.283.961-34, Assistente Administrativo, matrícula nº 958697-1, no período de 06/01/2020 à 25/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Palmas/TO, 12 de dezembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
 Presidente

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 07/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERAA RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 06, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS-JUCETINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, artigo 21, conforme deliberação aprovada por maioria dos seus membros em sessão plenária do dia 13 de novembro de 2019, expediu a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Resolução Plenária nº 06, de 1º de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As sessões das Turmas de Vogais serão realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 10h às 12h, na sede da JUCETINS”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de novembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de horário especial laboral de 6 (seis) horas ininterruptas ao servidor portador de deficiência, conforme art. 115, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO a documentação carreada no Processo Administrativo SEI nº 17.0.000001558-0;

CONSIDERANDO a Perícia Médica Administrativa nº 267/2019, realizada pela Junta Médica oficial;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 179/2019, prolatada nos autos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, por motivo de saúde, ao Servidor Trompowick Braga Nunes, Assistente de Defensoria Pública, matrícula nº 908038-4, nos termos do art. 115, da Lei Estadual nº 1.818/07, pelo período de 16/12/2019 à 06/06/2020, devendo cumpri-la conforme indicado pela Junta Médica Oficial (dois turnos diários de três horas cada).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE ABERTURA Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a vacância da 2ª Defensoria Pública Cível e Juizados Especiais - Núcleo Regional de Tocantinópolis.

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral oportunizar aos Defensores Públicos de 1ª Classe concorrer à titularidade do Órgão de Atuação vago;

CONSIDERANDO que à remoção aplica-se como critério de classificação e desempate a antiguidade na respectiva Classe;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos para que os Defensores Públicos de 1ª Classe interessados no provimento da vaga abaixo relacionada manifestem-se, nos termos do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, mediante encaminhamento de requerimento ao Defensor Público-Geral, via correio eletrônico, com aviso de recebimento, para: gabinete@defensoria.to.def.br:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO		ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
1	2ª Defensoria Pública Cível e Juizados Especiais - Núcleo Regional de Tocantinópolis	01 vaga

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ANEXO I**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

REQUERENTE			
CLASSE	POSSE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA
LOTAÇÃO			
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	
O Requerente, acima qualificado, nos termos do Edital nº 29/2019 postula concorrer à remoção para o Órgão de Atuação abaixo especificado: 2ª Defensoria Pública Cível e Juizados Especiais - Núcleo Regional de Tocantinópolis. _____, _____ de _____ de 2019.			
Assinatura do Requerente			

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE03853.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000000545-5.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2010, Ata de Registro de Preços nº 10/2019.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Victoria Plaza Hotel Ltda.
OBJETO: Despesa com hospedagem e alimentação da Palestrante Drª Gisele Guimarães Cittadino, que estará ministrando palestra na "Mesa-Redonda sobre Lawfare, Ativismo Judicial e suas consequências na atualidade", no período de 19 de novembro do corrente ano.
ELEMENTO DE DESPESA: 339039/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; SUBITEM: 41 e 80; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
DATA DA EMISSÃO: 18/11/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE03854.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000000545-5.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2010, Ata de Registro de Preços nº 10/2019.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Victoria Plaza Hotel Ltda.
OBJETO: Despesa com hospedagem e alimentação do Palestrante Dr. Adriano Leitinho Campos, que estará ministrando palestra na "Capacitação inicial dos conselheiros tutelares e 2º Seminário da Infância: um olhar humanizado sobre os direitos da criança e do adolescente - com ênfase na atuação do conselho tutelar", no período de 25 à 29 de novembro do corrente ano.
ELEMENTO DE DESPESA: 339039/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; SUBITEM: 41 e 80; FONTE: 0100666666.
VALOR: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
DATA DA EMISSÃO: 18/11/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE04150.
 PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000002665-7.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 24/2019, Ata de Registro de Preços nº 14/2019.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Florjoli Comércio de Equipamentos de Informática Eireli.
 OBJETO: Aquisição de material (água mineral) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; SUBITEM: 07; FONTE: 0100666666.
 VALOR: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).
 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE04163.
 PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000001490-0.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2019, Ata de Registro de Preços nº 006/2019.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Florjoli Comércio de Equipamentos de Informática Eireli.
 OBJETO: Aquisição de material (película de controle solar - insulfim) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; SUBITEM: 24; FONTE: 0100666666.
 VALOR: R\$ 401,54 (quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).
 DATA DA EMISSÃO: 10/12/2019.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2019
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 18.0.000002380-5.
 PARTÍCIPES: Município de Juarina - Tocantins
 Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE-TO
 OBJETO: Possibilitar e regulamentar a cessão de servidores, em caráter provisório, entre as instituições signatárias.
 VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 01/01/2021.
 DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.0.000001890-5.
 INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 VOLUNTÁRIA: Ana Amélia da Silva Estevão.
 OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
 DATA DA RESCISÃO: 26/10/2019.
 SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Ana Amélia da Silva Estevão - Voluntária.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 76/2019.
 PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000002028-4.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Jaime Câmara & Irmãos S/A.
 OBJETO: Contratação de empresa na prestação dos serviços de publicação na imprensa escrita destinado a realizar as publicações legais da Comissão Permanente de Licitação, em preto e branco, durante o exercício de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 0100666666. SUBITEM: 88.
 VALOR: R\$ 45.888,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
 VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.
 Jean Carlos Almeida Teixeira - Representante legal - Contratada.
 Ronaldo Borges Ferrante - Representante legal - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO: 01.
 CONTRATO Nº: 078/2018.
 PROCESSO Nº: 18.0.000002551-4
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S.A
 OBJETO: Renovação do Contrato nº 078/2018 firmado entre as partes em 28/12/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona, referente a seguro de veículos.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2275; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 0100666666; SUBITEM: 69.
 VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
 VIGÊNCIA: 29/12/2019 à 28/12/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.
 Alexandre Ponciano Serra - Representante legal - Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 1552, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 08/01/2020 à 06/02/2020, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, RUBISMARK SARAIVA MARTINS, matrícula nº 878691-7, referente ao exercício 2019/2, concedidas por meio da Portaria nº 954/2019, publicado no Diário Oficial nº 5.423, de 20 de agosto de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/01/2020 a 05/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1556, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe LUCIANA COSTA DA SILVA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional de Porto Nacional - TO, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 1.305/2019, referente ao exercício 2020.1, do titular, o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, no período de 07 de janeiro à 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias de dezembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PROCESSO SEI Nº: 19.003462-9
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 60/2019.
 TIPO: Menor preço por item.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
 DATA DE ABERTURA: 30 de dezembro de 2019, às 9:00 (nove) horas, (horário de Brasília).
 LOCAL DA SESSÃO: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Térreo, Sala de Licitações.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
 NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones: (63) 3232-5872/5946.
 EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE/TO.

Elizamar Lemos dos Reis Batista
 Pregoeira-Oficial-TCE

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a "SUSPENSÃO SINE DIE" do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, do tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Palmas e do PREVIPALMAS, instruído no processo nº 2019047820, tendo em vista a solicitação do órgão demandante. Maiores informações poderão ser obtidas em horário das: 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019.

Giovane Neves Costa
 Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE da CONCORRÊNCIA nº 006/2019, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sinalização viária vertical e horizontal no perímetro urbano de Palmas -TO, instruído no processo nº 2019013571, para adequação do edital. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones: (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas-TO, 13 de dezembro de 2019.

Giovane Neves Costa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANANÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

Dispensa de Licitação nº 13/2019
 Processo Administrativo nº 261/2019
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
 Contratado: RODRIGUES CONSTRUTORA & LOCADORA EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.913.075/0001-24.
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Prestar os Serviços de Reforma do Teto da Escola Municipal Chapadinha I, localizada na Rua Primavera, SN, Bairro Chapadinha I. CEP: 77.890-000 Município de Ananás Tocantins.
 Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Valor Total: R\$ 14.134,33 (quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).
 Prazo de Vigência: 13/12/2019 à 31/12/2019.

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO Nº 07/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 03/2018
 Processo Administrativo: nº 04/218
 CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS - TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 14.797.972/0001-63, com sede Rua Quintino Bocaiuva, Nº 360, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora senhora REGINA PEREIRA DIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF: 942.906.101-10, Identidade nº 286.037, expedida pelo órgão SSP - TO.
 CONTRATADO: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 10.451.784/0001-28, COM SEDE SITO A RUA APINAGES ESQ. COM A RUA BOROROS, QD. 117, LTS 24/26, 2ª ANDAR, CEP: 74.672-430, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GO, Representada neste ato pela Senhora EMILIA OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. 427.2404 DGPC/GO.
 OBJETO: DO OBJETO O SEGUNDO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONTINUIDADE DOS serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc.)
 VALOR GLOBAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), parcelado em (12) doze parcelas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
 Prazo de Vigência: 02/01/2020 À 31/12/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS-TOCANTINS, aos 12 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social.
 REGINA PEREIRA DIAS
 CNPJ: 14.797.972/0001-63

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
SOBRE O CONTRATO 11/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 216/2019
 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 14.797.972/0001-63, Com sede Rua Quintino Bocaiuva Nº 360, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora senhora REGINA PEREIRA DIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF: 942.906.101-10, Identidade nº 286.037, expedida pelo órgão SSP - TO.
 Contratado: "EMPRESA F. S. GOUVEIA & CIA LTDA, MASTEROLINE", inscrita no CNPJ: 08.015.194/0001-00, com sede sito a Rua Antônio Maranhão, número 683, CEP: 77.880-000, CENTRO, XAMBIOÁ-TOCANTINS, neste ato apresentado pelo empresário senhor FERNANDO SOUSA GOUVEIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 861.688.433-53 e RG. 84.215.297-0 SSP/MA.
 OBJETO: O primeiro Termo Aditivo para fornecimento de internet a serem distribuída nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de não paralisar os trabalhos internos.
 Valor Global: Valor total pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), parcelados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) equivalentes a 06 megabytes.
 Prazo de Vigência: 02/01/2020 À 31/12/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS TOCANTINS AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social
 REGINA PEREIRA DIAS
 CNPJ: 14.797.972/0001-63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
SOBRE O CONTRATO Nº 07/2018**

PREGÃO PRESENCIAL: 03/2018
 Processo Administrativo: nº 04/218
 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, com Avenida Betel, Centro, CEP: 77.890-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fátima, Centro, Ananás-Tocantins.
 Contratado: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 10.451.784/0001-28, COM SEDE SITO A RUA APINAGES ESQ. COM A RUA BOROROS, QD. 117, LTS 24/26, 2ª ANDAR, CEP: 74.672-430, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GO, Representada neste ato pela Senhora EMILIA OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. 427.2404 DGPC/GO.
 OBJETO: DO OBJETO O SEGUNDO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONTINUIDADE DOS serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc.)
 Valor Global: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), parcelado em (12) doze parcelas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
 Prazo de Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS TOCANTINS aos 12 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
 LUIZ NETO FERNANDES SILVA
 CNPJ: 14.797.972/0001-63

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SOBRE O CONTRATO 22/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 215/2019
 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, com Avenida Betel, Centro, CEP: 77.890-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fátima, Centro, Ananás-Tocantins.
 Contratado: "EMPRESA F. S. GOUVEIA & CIA LTDA, MASTEROLINE", inscrita no CNPJ: 08.015.194/0001-00, com sede sito a Rua Antônio Maranhão, número 683, CEP: 77.880-000, CENTRO, XAMBIOÁ-TOCANTINS, neste ato apresentado pelo empresário senhor FERNANDO SOUSA GOUVEIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 861.688.433-53 e RG 84.215.297-0 SSP/MA.
 OBJETO: O primeiro Termo Aditivo para fornecimento de internet a serem distribuída nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de não paralisar os trabalhos internos.
 Valor Global: valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) parcelados em 12 (doze) parcela no valor de 980,00 (novecentos e oitenta reais), equivalente a sete megabytes.
 Prazo de Vigência: 02/01/2020 À 31/12/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS TOCANTINS AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fundo Municipal de Saúde
 LUIZ NETO FERNANDES SILVA
 CNPJ: 14.797.972/0001-63

ARAGUACEMA**EXTRATOS TERMO ADITIVO DE CONTRATOS**

PROCESSO nº 007-2017- Espécie: 4º Termo Aditivo-Contrato nº009/2017- Contratante: PREFEITURAMUNICIPALDEARAGUACEMA-TO. Contratado: PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICALTD, inscrito no CNPJ Nº 08.786.677/0001-09, com sede na Qd. 104 Norte, Rua NE (CJ 02, LOTE 18), 17, sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77006-016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2017 até 30/12/2019. Data da assinatura: 30/10/2019. Representante da Contratante: Isabella Alves Simas Pereira. Representante da Contratada: representada pelo Srº ITAMAR DE SOUSA COELHO

PROCESSO nº 010-2017. Espécie: 4º Termo Aditivo-Contrato nº 010/2017. Contratante: PREFEITURAMUNICIPALDEARAGUACEMA- TO. Contratado: ALESSANDRA MARIA NOLETO ANDRADE, residente na Rua 28 de julho, nº 318, Centro, inscrita no CPF: 927.110.061-15. Araguacema-TO, CEP: 77690-000. Objeto: prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar tipo Kombi - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta - Prazo e Prorrogação, aditando-se. Serão acrescidos mais 02 (dois) meses de prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2017 até 30/12/2019. Data da assinatura: 30/10/2019. Representante da Contratante: Isabella Alves Simas Pereira. Representante da Contratada: representada pelo Srº ALESSANDRA MARIA NOLETO ANDRADE

COLINAS DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019/PMCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019/PMCO/TO
Nº DO PROCESSO: 17382/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público aos interessados que realizará nas dependências da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Anexo 01), licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com abertura prevista para o dia 16/01/2019, às 09h00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) através do empreendimento Estrela do Norte II, com recursos do FAR, referente ao Contrato de Repasse Caixa Nº 380944-31, firmado entre o Município de Colinas do Tocantins/TO e a Caixa Econômica Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em observância ao detalhamento metodológico de cada ação/produto, Marcos Regulatórios e Legislação a serem cumpridas.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Adjunta de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Anexo 01), situada à Rua 23 A, S/N - Setor Aeroporto, nesta cidade, no horário das 07h:00min às 13h00, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: (063) 3476-7008/99203-3987.

Colinas do Tocantins - TO, dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2019.

Malvina da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CRIXÁS DO TOCANTINS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do Tocantins Torna público a ANULAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 014/2019, que seria realizado no dia 18 de Dezembro de 2019, às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS. Para uma melhor adequação ao edital.

Maiores informações através dos fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Marinez Oliveira Marinho
Pregoeira

GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019
PROCESSO Nº 2019.012312**

O Município de Gurupi-TO, através do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi-TO - Ipasgu, por intermédio da Presidente, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 06/01/2020, às 09h, horário local, a Tomada de Preços nº 012/2019, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO/IPASGU. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, ou junto à CPL das: 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 405 (saída p/ Peixe), Bloco H.

Gurupi/TO, 16/12/2019.

Rita Maria Marques da Silva Cavalcante
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019
PROCESSO Nº 2019.007087**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 17/01/2020, às 09h, horário local, na sala de reuniões da SECAD, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 405 (saída p/ Peixe), Bloco H, a Tomada de Preços nº 013/2019, Tipo: TÉCNICA E PREÇO, AMPLA CONCORRÊNCIA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 16/12/2019.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 073/2019. Processo: 2019.012856. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS. Realização: 02/01/2020, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 16/12/2019.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 - SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 077/2019- SRP. Processo: 2018.019776. Tipo Menor Preço por Item, Com Itens Exclusivos e Cotas Reservadas de 20% para Participação de ME, EPP e MEI e Cotas Principais para Ampla Concorrência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PINTURA. Realização: 07/01/2020, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 16/12/2019.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas prerrogativas constitucionais em cumprimento ao estabelecido no art. 75, da Lei Estadual nº 1.284/01 e art. 10, da Lei Federal nº 8.429/02, em que foram constatadas ilegalidades relativas à "Deposição de lixo doméstico e outros a céu aberto sem licença de autorização do órgão ambiental" ocorrido no exercício de 2011, em que foi gerado o auto de infração nº 041047, oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, Processo nº 0229.000637/2011-74, com inscrição na Dívida Ativa da União nº 66526 e pressuposto de dano ao erário do Município no valor de R\$ 181.224,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Considerando, primordialmente, a recomendação da Controladoria-Geral do Município, assim como o dever da administração em exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos apurando as responsabilidades nos atos de má-gestão praticados, bem ainda promover o devido respaldo dos atos da gestão contábil e financeira.

Considerando, por fim, que diante dos atos de ingerência que possivelmente ocasionaram dano ao Erário a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências cabíveis, em cumprimento ao estabelecido nas supracitadas normas.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para realizar a apuração do fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente ao pressuposto de dano relativo ao auto de infração nº 041047, oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, Processo nº 0229.000637/2011-74, com inscrição na Dívida Ativa da União de nº 66526, no valor de R\$ 181.224,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais);

Art. 2º Designar os servidores Deanitânia Santos Lima, Mat. 192, Neuza Helena Inácia Rua, Mat. 610 e Kilmes Daihan Alves Maia Fortaleza, Mat. nº 4687, para sob a presidência do primeiro, realizar procedimentos de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao art. 75 da Lei 1.284/01, devendo os servidores apresentar o relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, considerando o volume e complexidade de informações que possivelmente possam surgir durante a apuração dos fatos;

Art. 3º Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE Nº 14/2003 e demais normas afins;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito

SAMPAIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

Proveniente da DISPENSA 007/2019; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Sampaio, CNPJ Nº 25.086.828/0001-35. Por seu representante Armindo Cayres de Almeida - Prefeito Municipal; e CONTRATADA: F L FRANCO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ nº 30.287.323/0001-79. Por seu representante: Maria Andrezza Franco de Carvalho. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratações Públicas, auxílio na elaboração de editais, fluxo de processo interno, alimentação dos órgãos de controle SICAP-LCO e apoio logístico das demandas das secretarias e prefeitura municipal quanto a processos licitatórios. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Vigência: 27/11/2019 a 27/12/2019.

Todos os contratos poderão ser consultados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sampaio no site: www.sampaio.to.gov.br, 13 de novembro de 2019.

SANDOLÂNDIA

**LICITAÇÃO PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO
NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 ADM.
PELA EMPRESA VENCEDORA**

O MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.355/0001-08, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa MELBA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.841/0001-20, representado nesse ato pelo sócio administrativo MARYRON LYNCON MELAURO BARBOSA para oferecer MANIFESTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. Ocorre que a empresa firmou com o Município de Sandolândia/TO o contrato nº 002/2016, datado 20 de junho de 2016, cujo valor de R\$ 299.963,88 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos, sendo o prazo para conclusão da obra de 180 dias.

O processo encontra-se eivado de vícios, portanto a Administração decide cancelar/anular o procedimento licitatório, por vícios de ILEGALIDADE, referente a Construção de Aterro Sanitário oriundo do Convênio Federal, Processo nº 25100.031.476/2011-56, convênio 364/2011.

Sandolândia/TO, 16 de dezembro de 2016.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Sandolândia/TO; Contratada: PRISCYLLA LOPES FERNANDES 04265367119; Objeto do 1º Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato originário de nº 003/2019-Ctl-Fmas, por 09 (nove) meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: 08.244.0081.2020-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS; 08.244.081.2092 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recurso Próprio. Data da assinatura: 12/12/2019.

Heiyanna Lorena Almeida Borges
Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Sandolândia/TO; Contratada: Eusébio de Araújo Silva-ME; Objeto do 1º Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato originário de nº 014/2019-FME, por 07 (sete) meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2041 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Elemento de despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recurso Próprio Educação. Data da assinatura: 29/03/2019.

Radilson Pereira Lima
Prefeito Municipal

SANTA RITA DO TOCANTINS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 3649/2019, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO. Tendo como vencedoras as Empresas: REIS COM. VAREJISTA DE MOVEIS E INFORM EIRELI - CNPJ 30.698.093/0001-30, vencedora dos itens: 1/106, 1/103, 1/74, 1/67, 1/50, 1/30, 1/27, 1/26, 1/8, 1/5, perfazendo o valor de R\$ 127.738,70; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 30.313.649/0001-23, vencedora dos itens: 1/43, perfazendo o valor de R\$ 72.380,00; BELLAVIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 33.231.957/0001-06, vencedora dos itens: 1/98, 1/82, 1/56, 1/55, perfazendo o valor de R\$ 102.828,00; LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - CNPJ: 19.606.697/0001-77, vencedora dos itens: 1/100, 1/92, 1/19, 1/7, 1/4, perfazendo o valor de R\$ 77.938,00; LR DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 23.004.406/0001-48, vencedora dos itens: 1/99, 1/66, 1/62, 1/51, 1/32, 1/16, perfazendo o valor de R\$ 85.618,00; MULTIPLA PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ: 22.321.853/0001-68, vencedora dos itens: 1/122, 1/90, 1/86, 1/71, 1/42, 1/41, 1/23, 1/15, 1/14, perfazendo o valor de R\$ 65.071,00; T I CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ 21.598.111/0001-11, vencedora dos itens: 1/105, 1/59, 1/57, 1/24, 1/22, perfazendo o valor de R\$ 101.965,00; JM SILVA PAPELARIA EIRELI-ME - CNPJ: 17.158.968/0001-43, vencedora dos itens: 1/125, 1/124, 1/85, 1/70, 1/65, 1/63, 1/60, 1/31, 1/18, perfazendo o valor de R\$ 70.649,00; OLIVEIRA & VARGAS LTDA - CNPJ: 04.027.487/0001-57, vencedora dos itens: 1/123, 1/121, 1/120, 1/119, 1/118, 1/117, 1/116, 1/115, 1/114, 1/113, 1/112, 1/111, 1/110, 1/108, 1/101, 1/97, 1/96, 1/95, 1/94, 1/89, 1/88, 1/87, 1/79, 1/78, 1/64, 1/61, 1/53, 1/46, 1/40, 1/2, 1/1, perfazendo o valor de R\$ 91.709,00; MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.496.882/0001-51, vencedora dos itens: 1/109, 1/107, 1/104, 1/93, 1/84, 1/83, 1/81, 1/80, 1/75, 1/73, 1/52, 1/47, 1/45, 1/34, 1/33, 1/25, 1/20, 1/17, 1/13, 1/11, 1/6, perfazendo o valor de R\$ 119.362,00; MEGA - COM. VAR. E ATAC. DE EQUIP DE INFOR & PAPELARIA - CNPJ: 28.734.781/0001-67, vencedora dos itens: 1/72, 1/69, 1/68, 1/49, 1/39, 1/38, 1/37, 1/36, 1/35, 1/29, 1/28, 1/9, perfazendo o valor de R\$ 70.113,00; LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME - CNPJ: 17.930.584/0001-05, vencedora dos itens: 1/102, 1/77, 1/76, 1/58, 1/54, 1/44, 1/21, 1/12, 1/10, 1/3, perfazendo o valor de R\$ 129.351,00; Totalizando o Valor de R\$ 1.114.767,70 (Hum milhão cento e quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 29/11/2020 e está disponível no site: <https://www.santarita.to.gov.br/>.

Maiores informações no endereço Av. Tocantins, nº 150, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, CEP: 77.565-000, Fone: (63) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins - TO, 29 de novembro de 2019.

Ordenador(a) Senhora Neila Maria da Silva Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME (Areal Santo Antônio), inscrita no CNPJ sob nº 18.210.383/0001-98, com sede no endereço: Rodovia Arraias a Conceição, km 86, S/N, Zona Rural, Arraias/TO, CEP: 77.330-000, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de extração de areia na Fazenda Santo Antônio, ao longo dos Córregos Jacaré e Traçadal, Arraias/TO (ANM Nº 48073.864.188/2019-16 - Requerimento de Registro de Licença Municipal de Extração). O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 10/1990 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JESSICA RAYANY RODRIGUES BORGES DOS SANTOS 70445801140, CNPJ: 32.381.320/0001-25, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças Prévia(LP), de Instalação(LI) e de Operação(LO), para funcionamento à Rua 11, nº 497, Casa, St. Aeroporto, em Pedro Afonso-TO. O Empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA 007/05, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LADEMIRANTONIO GUERRA, inscrito no CPF nº 572.258.699-49, com endereço rua das tulipas, 29, Jardim Flores, Araguaína - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agropecuária na Fazenda Fortaleza III, no Município de Palmeirante-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LADEMIRANTONIO GUERRA, inscrito no CPF nº 572.258.699-49, com endereço rua das tulipas, 29, Jardim Flores - Araguaína - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agropecuária na Fazenda Bacabal I e II, no Município de Palmeirante-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental destas Atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, LEONIDES MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 863.265.468-34, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de CULTURAS ANUAIS DE SEQUEIRO, na FAZENDA MORRO DOS BOIS E LOTE 34 DO LOTEAMENTO ALMINHAS, em São Salvador do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUCAS DE OLIVEIRA FECHINO CPF: 346.120.408-05, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária e Agricultura de sequeiro na Fazenda FECHINO 3, em Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Srº Lupércio Alves de Melo, CPF nº 164.695.268-53, torna público o requerimento para o licenciamento Ambiental junto ao Naturatins, para a atividade de Bovinocultura e outorga de barramento, localizada em parte dos lotes 66,67,70 e 71, na Fazenda Cajazeiras, Município de Araguaçu-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MONIQUE BIAGI BETIOL CPF: 395.476.068-16, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária e Agricultura de sequeiro nas Fazendas Tranqueira, Boa Esperança e Cabeceira do Buriti em Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Murilo de Freitas Loss, CPF: 218.675.978-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia - LP, para a atividade de BOVINOCULTURA a ser instalado em Parte do LOTE 6, DO LOTEAMENTO Ponte Alta, Gleba 8 - 3ª Etapa, Zona Rural do Município de Ponte Alta do Tocantins- TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/97 e Resolução COEMA 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TAIS DE OLIVEIRA FECHINO, CPF: 221.016.288-21, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária e Agricultura de sequeiro na Fazenda FECHINO 2, em Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINFITO-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins - SINFITO - TO, CNPJ: 18.742.418/0001-30, código sindical Nº 915.000.565.26724-2, com base territorial no estado do Tocantins, vem por meio do seu Presidente, conforme disposições estatutárias, convocar todos os associados, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 20/12/2019, às 14h:00, em primeira chamada e às 14h:30min, em segunda chamada, com qualquer número de filiados, na sede da FESSERTO, situada a quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, com a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas dos exercícios segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019;

2. Alterações estatutárias;

3. Discussão, aprovação ou reprovação da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho para os anos de 2020 a 2021, a ser apresentada para negociação com o Sindicato Patronal - SINDESSTO/TO;

4. Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

Sandro Bernardino Ribeiro de Abreu Adrian
Presidente

*FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO - COC*

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - 2019

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Presidente da FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final dos candidatos classificados por código de vaga no concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Professor de Magistério Superior, apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso Público e considerando o contido no item 12.7, do Edital 001, de 28 de junho de 2019 e suas retificações.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos de Professor do Magistério Superior, apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, com a apresentação dos candidatos classificados por código de vaga, em conformidade com a respectiva ordem de classificação.

Legenda:

Vaga:	Nome da Vaga
Nome:	Nome do(a) Candidato(a)
Inscr:	Número de Inscrição do candidato no concurso
Classif:	Classificação Final no Concurso
Situação:	Situação Final no Concurso

Vaga	Nome	Inscr	Classif	Situação
EDU01 - EDUCAÇÃO FÍSICA	ROBSON RUIZ OLIVOTO	4272	1	Aprovado - Vagas Diretas
EDU01 - EDUCAÇÃO FÍSICA	ELISANGELA MANTELLI E SOUZA	4421	2	Classificado
ENG01 - ENGENHARIA CIVIL	FABIANO FAGUNDES (SUB JUDICE)	4498	1	Aprovado - Vagas Diretas
ENG01 - ENGENHARIA CIVIL	MARCELEIA DIAS DE OLIVEIRA	4497	2	Classificado
ENG01 - ENGENHARIA CIVIL	ANA JÚLIA MACIEL MARINHO FERNANDES	4560	3	Classificado
ENG01 - ENGENHARIA CIVIL	ALESSANDRA REINALDO URZÉDO	4381	4	Classificado
ENG02 - ENGENHARIA CIVIL	CAMILA RIBEIRO RODRIGUES	4229	1	Aprovado - Vagas Diretas
ENG02 - ENGENHARIA CIVIL	JULIERME SIRIANO DA SILVA (SUB JUDICE)	4604	2	Classificado
ENG03 - ENGENHARIA CIVIL	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FERRANTE	4333	1	Aprovado - Vagas Diretas
ENG03 - ENGENHARIA CIVIL	ENICLEIA NUNES DE SOUSA BARROS	4445	2	Classificado
ENG03 - ENGENHARIA CIVIL	ANTONIO PARREIRA DE VASCONCELOS NETO	4554	3	Classificado
FAR01 - FARMÁCIA	ERIKA CAROLINA VIEIRA ALMEIDA	5884	1	Aprovado - Vagas Diretas
FAR01 - FARMÁCIA	MILLENA PEREIRA XAVIER	5753	2	Classificado
FAR01 - FARMÁCIA	KELLY MAYANNY INACIO SILVA	4376	3	Classificado
FAR03 - FARMÁCIA	VERA LÚCIA CAVALCANTE RODRIGUES	4407	1	Aprovado - Vagas Diretas
FAR03 - FARMÁCIA	GABRIEL LEDA DE ARRUDA	4520	2	Classificado
FAR03 - FARMÁCIA	MAYRA FONSECA COSTA	4327	3	Classificado
FAR04 - FARMÁCIA	JAQUELINE CIBENE MOREIRA BORGES	4252	1	Aprovado - Vagas Diretas
FAR04 - FARMÁCIA	SARA ELIS BIANCHI	4510	2	Classificado
FAR05 - FARMÁCIA	ALINE MATOS DE CARVALHO BERTO	4518	1	Aprovado - Vagas Diretas
FAR05 - FARMÁCIA	JUCIMARIA DANTAS GALVAO	4295	2	Classificado
FAR06 - FARMÁCIA	GLEIZIANE SOUSA LIMA	4496	1	Aprovado - Vagas Diretas
FAR06 - FARMÁCIA	LARLLA VERUSKA ARRATES PIRES TOZZATI	4563	2	Classificado
FISI02 - FISIOTERAPIA	MARCELO BAPTISTA DOHNERT	5796	1	Aprovado - Vagas Diretas
FISI03 - FISIOTERAPIA	ANNY PIRES DE FREITAS ROSSONE	4309	1	Aprovado - Vagas Diretas
FISI04 - FISIOTERAPIA	JONATHAN JEAN VILHABA	5838	1	Aprovado - Vagas Diretas
FISI04 - FISIOTERAPIA	JOAQUIM CELITO LOPES BATISTA	4491	2	Classificado
FISI05 - FISIOTERAPIA	EROS SILVA CLÁUDIO	4591	1	Aprovado - Vagas Diretas
FISI05 - FISIOTERAPIA	CHRISTIANE RODRIGUES DE PAULA MARQUES	4444	2	Classificado
FISI05 - FISIOTERAPIA	KELRY RAIANNY DA SILVA AGUIAR	4501	3	Classificado
LET01 - LETRAS	MARCO AURÉLIO MÁXIMO CÉSAR	4474	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED01 - MEDICINA	WALMIRTON BEZERRA D ALESSANDRO	4533	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED01 - MEDICINA	MARCIA GUELMA SANTOS BELFORT	4441	2	Classificado
MED01 - MEDICINA	GISELLE BATISTA ALVES	4372	3	Classificado
MED02 - MEDICINA	ÉRICA EUGÊNIO LOURENÇO	4403	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED02 - MEDICINA	ELYKA FERNANDA PEREIRA DE MELO	4589	2	Classificado
MED03 - MEDICINA	SAMARA TATIELLE MONTEIRO GOMES	5839	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED03 - MEDICINA	FÁBIO MUNIZ DE OLIVEIRA	4248	2	Classificado
MED04 - MEDICINA	VÂNIA THAIS SILVA GOMES	5847	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED04 - MEDICINA	IVANDRA MARI ROIESKI	4305	2	Classificado
MED04 - MEDICINA	FLÁVIA AUGUSTA DE CASTRO A. COUTINHO NASCIMENTO	5794	3	Classificado
MED05 - MEDICINA	FELIPE OLIVEIRA NEVES	4463	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED06 - MEDICINA	FRANCICERO ROCHA LOPES	4521	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED06 - MEDICINA	DANIEL ASAPH GUIMARÃES DE CASTRO	4557	2	Classificado
MED06 - MEDICINA	NESLAYNE LOUISE CAMPIOL	4545	3	Classificado

MED10 - MEDICINA	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	4492	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED11 - MEDICINA	RICARDO SUGAI	4406	1	Aprovado - Vagas Diretas
MED12 - MEDICINA	JULIANA ROSA POMPEO DE CAMARGO	4224	1	Aprovado - Vagas Diretas
ODO01 - ODONTOLOGIA	JULIANA TOMAZ SGANZERLA	4270	1	Aprovado - Vagas Diretas
ODO02 - ODONTOLOGIA	MORENO XAVIER LACERDA	4645	1	Aprovado - Vagas Diretas
PED01 - PEDAGOGIA	JUSSARA RESENDE COSTA SANTOS	4456	1	Aprovado - Vagas Diretas
PSI01 - PSICOLOGIA	JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA	4627	1	Aprovado - Vagas Diretas
PSI01 - PSICOLOGIA	JAQUELINE SAYURI SUZUKI	4251	2	Classificado
PSI01 - PSICOLOGIA	EDGAR HENRIQUE HEIN TRAPP	4411	3	Classificado
PSI01 - PSICOLOGIA	KENNYA SANTOS TEIXEIRA BORGES	4490	4	Classificado
PSI02 - PSICOLOGIA	FERNANDA BOGARIM BORIN CHIACCHIO	4511	1	Aprovado - Vagas Diretas
PSI02 - PSICOLOGIA	MÁRCIA HELENA PADILHA	4638	2	Classificado
PSI02 - PSICOLOGIA	RAFAEL GÔES MIRANDA	4243	3	Classificado
PSI03 - PSICOLOGIA	WIRLLEY QUARESMA DA CUNHA	4657	1	Aprovado - Vagas Diretas
PSI03 - PSICOLOGIA	RAFAEL SILVA OLIVEIRA	4239	2	Classificado

Gurupi - TO, 16 de dezembro de 2019.

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ/ME Nº 25.089.509/0001-83 - NIRE 17.300.000.060
COMPANHIA ABERTA - CATEGORIA B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins ("Companhia" e ou "Saneatins"), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-200 ("Assembleia"), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), com a emissão de 593.670 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e setenta ações) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralizadas em moeda corrente nacional ("Aumento de Capital"), com a consequente alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; 2) a homologação do Aumento de Capital, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele passará a ser dividido; e 3) a autorização à Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação do aumento de capital quando verificada a integralização total das ações emitidas. Informações Gerais: 1. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, comparecendo por si, seus representantes legais ou procuradores, munidos dos respectivos documentos comprobatórios. No entanto, vale destacar que, nos termos do §2º do artigo 5º da Instrução CVM nº 481, o Acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, conforme solicitado pela Companhia. 2. Nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, o percentual de participação exigido dos acionistas para solicitação da adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, é de 9,0% (nove por cento) do capital social com direito a voto. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Saneatins: (www.brkambiental.com.br/risaneatins) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone: (63) 3218-3401 ou via e-mail: risaneatins@brkambiental.com.br.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2019.

Jorge Augusto Regis Gomes
Presidente do Conselho de Administração